



SIMFE

FLEXDEAL, SIMFE, S.A.

Sociedade Aberta

Sede Social: Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos

Capital Social: EUR 16.103.580,00

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513167447

**PROSPETO DE
OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE**

**ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO
EURONEXT LISBON**

de até 2.000.000 ações ordinárias escriturais e nominativas,
com o valor nominal de EUR 5,00,
representativas de 38,31% do capital social da Flexdeal, SIMFE, S.A.
após realização do aumento

O presente Prospeto deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte integrante do mesmo.

24 de agosto de 2020

ÍNDICE

AVISO IMPORTANTE	5
ADVERTÊNCIAS	6
DEFINIÇÕES	9
1. SUMÁRIO	12
2. FATORES DE RISCO	19
2.1. Riscos relacionados com a Oferta, com as ações do Emitente e com o mercado	19
2.2. Riscos relacionados com a atividade e o setor do Emitente	22
2.3. Riscos legais e regulatórios	25
2.4. Riscos relacionados com a natureza e a estrutura acionista do Emitente	27
3. IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	29
4. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	29
4.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeco	31
4.1.1. FLEXDEAL, SIMFE, S.A.....	31
4.1.2. Conselho de Administração	31
4.1.3. Conselho Fiscal	31
4.1.4. Revisores Oficiais de Contas e Auditores Externos.....	32
4.1.5. O intermediário Financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Oferta	32
4.2. Declaração emitida pelos responsáveis pela informação contida no Prospeco ...	32
5. INFORMAÇÃO SOBRE O EMITENTE	32
5.1. Capital social	32
5.1.1. Valor e representação e outros valores mobiliários	33
5.1.2. Principais direitos e restrições inerentes às ações da Flexdeal	33
5.1.2.1. Direito à Informação	34
5.1.2.2. Direito a Dividendos	34
5.1.2.3. Direitos de voto	35
5.1.2.4. Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria	38
5.1.2.5. Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação	38
5.1.2.6. Direito de reembolso/conversão	39
5.2. Objetivos e política de investimento	39
5.2.1. Estatuto jurídico e autoridade competente	39
5.2.2. Descrição da política, estratégia e objetivos de investimento	39

5.2.3. Técnicas e respectivos riscos	41
5.2.4. Alavancagem	41
5.2.5. Alteração da política e estratégia de investimento	41
5.2.6. Perfil do investidor	42
5.2.7. Restrições ao investimento	43
5.3. Contratos significativos	44
5.4. Órgãos de Administração e de Fiscalização	44
5.4.1. Órgão de administração	44
5.4.2. Conselho Fiscal	46
5.4.3. Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas	47
5.4.4. Declarações relativas aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização	48
5.5. Principais Acionistas e Transações com Partes Relacionadas	49
5.5.1. Estrutura Acionista	49
5.5.2. Acionistas Diretos	49
5.5.3. Acionistas Indiretos	50
5.5.4. Acordos para alteração do controlo do Emitente	52
5.5.5. Transações com Partes Relacionadas	52
6. PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES	56
6.1. Atividade da Sociedade	56
6.2. Análise da Exploração e da Situação Financeira do Emitente	60
6.3. Principais Mercados	64
7. INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS	64
8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO EMITENTE	65
8.1. Demonstrações financeiras	65
8.1.1. Informação Financeira Histórica	65
8.1.2. Demonstração dos Resultados	65
8.1.3. Demonstração da Situação Financeira	67
8.1.4. Demonstração do Rendimento Integral	68
8.1.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa	69
8.1.6. Dados Financeiros Seleccionados	70
8.2. Auditoria das informações financeiras	72
8.3. Política de Dividendos	73
8.4. Alterações Significativas na Situação Financeira do Emitente	73
8.5. Declaração do Emitente Relativa à Suficiência do Fundo de Maneio	74
8.6. Capitalização e Endividamento	74

8.7. Processos Judiciais e Arbitrais.....	75
9. PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS	75
10. MOTIVOS DA OFERTA, AFETAÇÃO DE RECEITAS E DILUIÇÃO	75
10.1. Motivos da oferta.....	76
10.2. Afetação de Receitas.....	76
10.3. Despesas da Oferta	76
10.4. Diluição.....	76
11. DESCRIÇÃO DA OFERTA	77
11.1. Informação Relativa aos Valores Mobiliários objeto da Oferta e da Admissão à Negociação	77
11.1.1. Tipo e categoria dos valores mobiliários.....	77
11.1.2. Moeda em que as ações da Flexdeal são emitidas	78
11.1.3. Direitos, incluindo eventuais restrições dos mesmos, inerentes às Ações e procedimento a observar para o exercício desses direitos.....	78
11.1.4. Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Novas Ações irão ser emitidas, oferecidas e admitidas à negociação	79
11.1.5. Eventuais restrições à livre transmissão e oneração das ações da Flexdeal	79
11.1.6. Ofertas públicas.....	80
11.2. Condições da Oferta.....	80
11.2.1. Condições, estatísticas da Oferta, calendário previsto e modalidades de subscrição das ações	80
11.2.1.1. Condições da Oferta.....	80
11.2.1.2. Período da Oferta e Processo de Subscrição das Novas Ações	80
11.2.1.3. Método, prazos de pagamento e entrega das Novas Ações na Oferta	82
11.2.1.4. Apuramento e divulgação dos resultados da Oferta	83
11.2.1.5. Momento e circunstâncias em que a Oferta pode ser alterada, retirada ou suspensa	84
11.2.1.6. Calendário Previsto	85
11.2.2. Plano de distribuição e rateio	86
11.2.2.1. Participação de Investidores na Oferta.....	86
11.2.2.2. Informação prévia à atribuição	86
11.2.2.3. Critérios de rateio na Oferta e arredondamento.....	87
11.2.2.4. Processo de notificação aos subscritores	87
11.2.3. Fixação dos preços	88
11.2.4. Assistência, Colocação e tomada firme	88
11.2.5. Interesses de Pessoas Singulares e Coletivas Envolvidas na Oferta	88
11.2.6. Acordos de Bloqueio	88

11.3. Admissão à Negociação e Modalidades de Negociação	89
11.3.1. Admissão à Negociação.....	89
11.3.2. Mercados em que as ações da Flexdeal já foram admitidas	89
11.3.3. Subscrição ou colocação em privado das ações	90
11.3.4. Criadores de Mercado.....	90
11.3.5. Estabilização.....	90
12. REGIME FISCAL	90
12.1. Pessoas singulares residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis os rendimentos derivados das ações	91
12.2. Pessoas singulares não residentes para efeitos fiscais em Portugal sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis os rendimentos derivados das ações	92
12.3. Pessoas coletivas residentes para efeitos fiscais em Portugal ou pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis os rendimentos derivados das ações	92
12.4. Pessoas coletivas não residentes para efeitos fiscais em Portugal sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis os rendimentos derivados das ações	92
13. DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO	93
13.1. Locais de Consulta.....	93
13.2. Informação Inserida por Remissão	94
13.3. Comunicações	94
14. DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES.....	95

AVISO IMPORTANTE

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo:

Apesar da presente Oferta ser dirigida diretamente aos acionistas da Flexdeal, no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, para efeitos do disposto dos requisitos de governação previstos (i) na Diretiva (UE) 2014/65/UE, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (“DMIF II”), (ii) nos artigos 9.º e 10.º da Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, que completa a DMIF II no que diz respeito à proteção dos instrumentos financeiros e dos fundos pertencentes a clientes, às obrigações em matéria de governação dos produtos e às regras aplicáveis ao pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários, e (iii) nos artigos 309.º-I a 309.º-N do CódVM e demais legislação Portuguesa que transpõe as referidas Diretivas (em conjunto, os “Requisitos de Governação dos Produtos da DMIF II”), a avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta Pública de Subscrição determinou que as Novas Ações (i) são compatíveis com um mercado-alvo de contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais, conforme definido pelos Requisitos de Governação dos Produtos da DMIF II, e nos quais se inserem os acionistas da Flexdeal e destinatários da Oferta; e (ii) podem ser distribuídas através de todos os canais de distribuição, permitidos por lei, às contrapartes elegíveis, aos investidores profissionais e aos investidores não profissionais acima referidos (a “Análise do Mercado-Alvo”).

Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade e pessoa que proponha, venda ou recomende as Novas Ações (um “Distribuidor”) deve ter em conta o mercado-alvo do produtor; contudo, um distribuidor sujeito à DMIF II é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Novas Ações (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e por determinar os canais de distribuição apropriados.

Não obstante o referido, os Distribuidores devem ter em conta que as Novas Ações podem sofrer uma desvalorização e, conseqüentemente, os potenciais investidores podem perder a totalidade ou parte do investimento e que as Novas Ações não garantem qualquer rentabilidade nem oferecem garantias sobre o capital investido. Ademais, o investimento nas Novas Ações é compatível unicamente com investidores que não pretendam uma rentabilidade garantida nem proteção sobre o capital investido, que (individualmente ou assessorados por um assessor financeiro) sejam capazes de avaliar os riscos e benefícios do presente investimento e que tenham recursos suficientes para suportar qualquer desvalorização que possam, eventualmente, sofrer com o potencial investimento.

Mais se refere que a presente Análise do Mercado-Alvo não constitui: (i) uma análise sobre a idoneidade ou conveniência dos efeitos da DMIF II, nem (ii) uma recomendação de investimento, compra ou de qualquer outra operação sobre as Novas Ações.

ADVERTÊNCIAS

O presente Prospeto de oferta pública de subscrição de ações e de admissão à negociação (o “Prospeto”) é elaborado para efeitos do disposto nos artigos 134.º e 236.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, tal como alterado posteriormente (o “CódVM”) e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, tal como alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (o “Regulamento 2017/1129”). O Prospeto assume a forma de prospeto simplificado, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do Regulamento 2017/1129 e a sua forma e conteúdo obedecem ao previsto no Regulamento 2017/1129, no Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019 (o “Regulamento Delegado 2019/980”), no Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão de 14 de março de 2019 (o “Regulamento Delegado 2019/979”) e na demais legislação aplicável.

O Prospeto caduca no dia 23 de agosto de 2021, ou seja, 12 (doze) meses após a sua aprovação e desde que seja completado por eventuais adendas exigidas ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento 2017/1129, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável a partir do momento em que o Prospeto deixar de ser válido.

O presente Prospeto é elaborado no âmbito da (i) oferta pública de subscrição e (ii) admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentos, S.A. (a “Euronext”), de até 2.000.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, com valor nominal de €5,00 (cinco euros), representativas de 38,31% do capital social após realização do aumento do capital social da Flexdeal, SIMFE, S.A. (o “Emitente” ou a “Flexdeal”) (conjuntamente, a “Oferta”).

O presente Prospeto foi objeto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a “CMVM”), na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento 2017/1129 e encontra-se disponível para consulta nos locais referidos no Capítulo 13 do presente Prospeto, nomeadamente, sob a forma eletrónica, no sítio da CMVM na internet, em www.cmvm.pt, e no sítio da Flexdeal na internet, em <http://www.flexdeal.pt/>.

A CMVM só aprova este prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento 2017/1129 e esta aprovação não deve ser considerada como um aval prestado em relação ao Emitente ou à qualidade dos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nos valores mobiliários em causa.

As pessoas e entidades que, no âmbito do disposto nos artigos 149.º e 243.º, ambos do CódVM, são responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no presente Prospeto encontram-se indicadas no Capítulo 4 do presente Prospeto.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do CódVM, as pessoas ou entidades responsáveis pela informação contida no Prospeto não poderão ser responsabilizadas

meramente com base no sumário, ou qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com outros documentos que compõem o Prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa.

A alínea r) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2017/1129 estabelece que a aprovação do prospeto constitui um *“ato positivo resultante da verificação efetuada pela autoridade competente do Estado-Membro de origem quanto à completude, coerência e compreensibilidade da informação dada no prospeto”*. O n.º 7 do artigo 118.º do CódVM estabelece que a aprovação de prospeto não envolve *“qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do CódVM, a decisão de admissão de valores mobiliários à negociação pela Euronext *“não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

Para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no presente Prospeto ou que seja contraditória com informação contida neste Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo (ou feita em nome do) Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna.

A existência deste Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização. Não obstante, se, entre a data da sua aprovação e o encerramento do prazo da Oferta ou o momento em que tem início a negociação no mercado regulamentado das Novas Ações, ocorrer ou for detetado qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários ou a decisão dos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos do artigo 23.º do Regulamento 2017/1129.

Os principais riscos associados à atividade do Emitente, à sua estrutura acionista e às ações a subscrever encontram-se descritos no Capítulo 2 do presente Prospeto. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos referidos e as demais advertências constantes deste Prospeto antes de tomarem qualquer decisão de investimento. Para quaisquer dúvidas que possam subsistir quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorrem da subscrição, detenção ou alienação das ações que lhes sejam aplicáveis.

Sem prejuízo de a sua preparação e aprovação decorrerem de um dever legal, o presente Prospeto não constitui uma recomendação do Emitente ou um convite por parte do Emitente à subscrição de valores mobiliários. O presente Prospeto não configura igualmente uma análise quanto à qualidade das ações a subscrever nem uma recomendação à sua subscrição.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte deste Prospeto ou para outros documentos incorporados no mesmo.

A distribuição do presente Prospeto, bem como a aceitação da Oferta, pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o presente Prospeto se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

A Oferta decorre exclusivamente no território português, não se dirigindo a outros mercados, sem prejuízo de nela poderem participar todos os destinatários cuja participação não seja objeto de proibição por lei que lhes seja aplicável.

A Oferta não se dirige a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a compra ou subscrição de quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a venda das Novas Ações.

A presente secção deve ser considerada como uma introdução ao Prospeto e não dispensa a sua leitura integral, bem como não dispensa a sua leitura em conjugação com os elementos de informação que nele são incluídos por remissão para outros documentos, devendo estes ser entendidos como parte integrante deste Prospeto.

O Prospeto encontra-se à disposição do público, para consulta durante o respetivo período de validade, mediante solicitação e sem encargos, na sede da Flexdeal, bem como, em formato eletrónico, nos separadores “Investidor”, “Prospetos”, “Aumento de Capital – OPS 2020” do site www.flexdeal.pt e em www.cmvm.pt.

DEFINIÇÕES

Neste Prospeto, sempre que iniciados por maiúsculas, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado ora atribuído:

Bancos Colocadores	Banco L. J. Carregosa, S. A., com sede na Av. da Boavista, 1083, Porto, Porto, com o capital social de €20.000.000 (vinte milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015 (“Banco Carregosa”) e BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000 (sessenta e três milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 149 060 (“Banco Best”);
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
CVM	Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa;
CódVM	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual;
CSC	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual;
DL 77/2017	Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho;
Emitente	Flexdeal, SIMFE, S.A.
Euronext	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., com sede na Av. da Liberdade, n.º 196, 1250-096, Lisboa;
Euronext Lisbon	Mercado regulamentado gerido pela Euronext;
Flexdeal	Flexdeal, SIMFE, S.A.
Interbolsa	Interbolsa, Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. com sede em Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto;
IRC	O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado.

IRS	O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado.
ISIN	O número internacional de identificação de títulos (<i>“International Securities Identification Number”</i>), que consiste num conjunto de 12 caracteres alfanuméricos que permite identificar exclusivamente uma emissão específica de valores mobiliários.
Novas Ações	As novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, com valor nominal de € 5,00, representativas até 38,31% do capital social do Emitente após realização do aumento do capital social do Emitente, a emitir pelo Emitente no âmbito de aumento de capital, cuja admissão à negociação no Euronext Lisbon será requerida pelo Emitente;
Período da Oferta	O período que decorrerá entre 31 de agosto e 25 de setembro de 2020;
Preço da Oferta	O preço de subscrição das Novas Ações, correspondente a € 5,00 (cinco euros) por ação;
Prospeto	O presente Prospeto, relativo à Oferta e à admissão à negociação das Novas Ações;
Regulamento 2017/1129	O Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 que altera a Diretiva 2014/65/UE e os Regulamentos (UE) n.º 596/2014 e (UE) 2017/1129 no que diz respeito à promoção da utilização de mercados de PME em crescimento.
Regulamento Delegado 2019/979	O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospectos, a publicação e a classificação de prospectos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as atas de prospectos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão;

**Regulamento Delegado
2019/980**

O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão;

RGOIC

Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado através da Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual;

Sociedade

Flexdeal, SIMFE, S.A.

1. SUMÁRIO

Secção A – Introdução e Advertências
A.1. Introdução
a) Nome e ISIN dos valores mobiliários
Os valores mobiliários objeto da oferta de subscrição são um máximo de 2.000.000 ações (“Novas ações”) representativas do capital social da Flexdeal - SIMFE, S.A. (“Flexdeal” / “Emitente”). Será solicitada a sua admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext. As Novas Ações serão negociadas sob o símbolo FLEXD e serão fungíveis com as ações representativas do capital social da Flexdeal que já se encontram admitidas à negociação na data do presente Prospeto, passando a ter o mesmo código ISIN PTFXDOAM0018. Os direitos de preferência serão destacados e serão negociados no referido mercado regulamentado, durante o período de subscrição, com o código ISIN PTFXDOAMS001.
b) Identidade e dados de contacto do emitente
A Flexdeal é uma sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público, com o telefone n.º +351 707 913 780, endereço de correio eletrónico info@flexdeal.pt , e código LEI número 529900WSOSCVTSE4F530.
c) Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospeto
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), com sede na Rua Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, com o número de telefone (+351) 213177000 e endereço de correio eletrónico cmvm@cmvm.pt .
d) Data de aprovação do Prospeto
24 de agosto de 2020
A.2. Advertências
Este Sumário deve ser entendido como uma introdução a este Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Novas Ações deve ser baseada numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor deverá ter em conta que pode perder a totalidade ou parte do capital investido. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos do direito nacional dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial. Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham elaborado o sumário, incluindo qualquer tradução deste, caso o mesmo, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, contenha menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nesses valores mobiliários.
Secção B – Informação Fundamental Sobre o Emitente
B.1. Quem é o emitente dos valores mobiliários?
a) Domicílio e forma jurídica, LEI, legislação ao abrigo da qual exerce a sua atividade e o país de registo
O Emitente das Novas Ações é a Flexdeal, SIMFE, S.A., uma sociedade anónima e aberta, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede social na Rua Dr. Francisco Torres N.78, 4750-160 Barcelos e com o LEI número 529900WSOSCVTSE4F530. O país de registo é Portugal. A Flexdeal é uma Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, que adota a forma de sociedade anónima, e que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho. O Emitente rege-se, ainda, pelo previsto (i) no Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) e demais legislação aplicável, (ii) no Código dos Valores Mobiliários (“CódVM”) e regulamentos da CMVM e do Euronext Lisbon, que lhe sejam aplicáveis, e (iii) no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”, aplicável parcialmente através do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho). A atividade do Emitente é regulada, consoante o lugar onde se desenvolve, pelas diretivas e regulamentos da União Europeia, pelas legislações dos Estados-Membros e de outros Estados.
b) Principais atividades
Enquanto SIMFE, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 77/2017, a Flexdeal constitui-se como uma sociedade de investimento mobiliário que tem como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis. De acordo com o seu pacto social, tem por objeto social “o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades, designadamente, a prestação de serviços conexos à formalização das operações de investimento”, e “no exercício da sua atividade e dentro dos limites

legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social”.

c) Principais acionistas

Tanto quanto é do seu conhecimento, a estrutura de participações sociais qualificadas da Flexdeal, à data de aprovação do Prospeto, calculadas nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do CódVM é a seguinte:

Nome do acionista	Imputação agregada dos direitos de voto(%)
Método Garantido Participações, S.A.*	68,60%
Bates Capital Limited**	12,48%
Montepio Nacional de Farmácias, ASM	3,12%
Domingos Torres Guimarães	2,50%
• Diretamente	1,56%
• Através da Soaserv Consultoria, Lda.	0,94%

* São acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A.: Alberto Jorge Silva Amaral (titular de uma participação representativa de 9,93% do capital social) e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (titular de uma participação representativa de 9,93% do capital social) (uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, representando 19,86% do capital social). As ações da Método Garantido Participações, S.A. de que são titulares são ações de classe A, sendo estes os acionistas maioritários desta categoria de ações. Uma vez que, para a adoção de deliberações importantes pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A., Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre esta sociedade, sendo-lhes imputável, nos termos do artigo 20.º do CódVM, uma participação de 68,60% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

** Rafael Rodrigues Alves Rocha é detentor de uma participação de 99,9% no capital social da Bates Capital Limited, pelo que lhe é imputável, nos termos do artigo 20.º do CódVM, uma participação de 12,48% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

d) Identidade dos principais administradores

O Conselho de Administração em funções, à data deste Prospeto, é composto pelos seguintes membros: Alberto Jorge da Silva Amaral (Presidente), Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques (Administradora Executiva), António Manuel Barreto Pita de Abreu (Administrador Não Executivo), Paulo José das Neves Vaz (Administrador Não Executivo) e Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (Administradora Não Executiva).

e) Identidade dos revisores oficiais de contas

KMPG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189 e registada na CMVM sob o número 20161489, representada por Luís David Guimarães da Silva (ROC n.º 1656 e registado na CMVM sob o número 20161266).

B.2. Quais são as informações financeiras fundamentais sobre o emitente?

a) Seleção da Informação Financeira Histórica Fundamental

RENDIMENTOS E GASTOS (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	6 meses findos em 3/31/2020	6 meses findos em 3/31/2019	30-set-19	30-set-18
Vendas e serviços prestados	544.728,02	184.442,51	475.551,84	0,00
Subsídios à exploração	0,00	3.398,35	3.398,35	2.718,68
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva*	913.052,37	959.589,48	1.926.175,93	1.529.112,74
Outros rendimentos	21.857,64	39.538,28	34.781,69	2.558,02
Proveitos Operacionais (Total das Receitas)	1.479.638,03	1.186.968,62	2.439.907,81	1.534.389,44
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	440.420,64	270.175,69	825.976,53	579.689,16
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	417.292,57	249.446,21	783.716,87	541.222,96
Resultado antes de impostos	414.094,37	246.583,39	778.180,77	305.377,26
Resultado líquido do período	301.265,94	358.209,60	877.274,36	396.429,87
Resultado líquido do período (por ação)	0,09	0,13	0,29	0,37

*A rubrica de Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva diz respeito ao montante total dos prémios por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas

POSIÇÃO FINANCEIRA (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	31-Mar-20	31-Mar-19	30-Sep-19	30-Sep-18
Total do ativo	17.430.678,12	17.248.518,23	17.484.632,66	12.691.101,23
Total do capital próprio	16.967.016,19	16.690.182,26	17.201.528,97	11.925.546,33
Dívida Financeira Líquida	-1.550.816,33	-4.511.079,79	-2.497.455,58	-367.961,55

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	6 meses findos em 3/31/2020	6 meses findos em 3/31/2019	30-set-19	30-set-18
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	-273.742	-962.202	-1.257.869	5.601.592
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	-83.368	582.450	-696.400	-8.270.586
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	-583.558	4.563.399	4.107.541	2.421.217
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	-940.670	4.183.647	2.153.273	-247.777
Caixa e seus equivalentes no início do período	2.564.823	411.550	411.550	659.327
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.624.153	4.595.197	2.564.823	411.550

b) Reservas expressas no relatório de auditoria das informações históricas

Nenhum dos relatórios financeiros da Flexdeal relacionados com a informação financeira histórica foi objeto de reservas nos respetivos relatórios dos auditores. No relatório de auditoria relativo ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020 existe uma ênfase, que, de seguida, se transcreve: “Chamamos a atenção para a Nota 4, na qual é referido que a pandemia resultante da disseminação do novo coronavírus (“COVID-19”) e os seus impactos económicos e financeiros à data foram contemplados pela Administração na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020, nomeadamente no desenvolvimento das principais estimativas. Na mesma nota, a Administração refere ter avaliado igualmente potenciais impactos ao nível da continuidade da Entidade decorrentes desta situação, tendo concluído que não existem dúvidas ou incertezas relevantes que possam colocar em causa a continuidade da Flexdeal. A rentabilidade e a valorização dos seus ativos está fortemente dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas da Entidade. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.”

B.3. Quais são os principais riscos específicos do emitente?

1) A atividade empresarial da Flexdeal, SIMFE, S.A. está sujeita a riscos de mercado. O sucesso da Flexdeal, SIMFE, S.A. depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações, sendo que não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. No período de 6 meses findo a 31 de março de 2020, a Administração reconheceu uma perda adicional por imparidade de investimentos financeiros no montante total de 181.401,23 euros.

2) Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes. Os setores de atividade onde os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a ser mais sentidos são o setor do comércio a retalho de produtos não alimentares e organização e produção de eventos. Por um lado, pela suspensão da sua atividade, por outro lado, a deterioração prevista da conjuntura económica e o aumento do desemprego, com a conseqüente incidência no rendimento disponível das famílias, permitem antever um comportamento desfavorável das vendas deste(s) setor(es) nos próximos meses. Os impactos sentidos pelas participadas poderão repercutir-se negativamente na Flexdeal por via do aumento do risco de imparidade, ao nível da valorização dos ativos.

3) A atividade empresarial da Flexdeal, SIMFE, S.A. está sujeita a riscos operacionais. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas. Eventuais incidências inerentes a atos contratuais, societários e de assento, poderão expor a empresa a riscos imprevistos.

4) As demonstrações financeiras intercalares relativas ao 1º semestre de 2019-2020 do Emitente foram objeto de relatório de revisão limitada, o qual apresenta uma ênfase. O relatório de revisão limitada relativo às demonstrações financeiras intercalares a 31 de março de 2020 contém uma ênfase: “Chamamos a atenção para a Nota 4, na qual é referido que a pandemia resultante da disseminação do novo coronavírus (“COVID-19”) e os seus impactos económicos e financeiros à data foram contemplados pela Administração na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020, nomeadamente no desenvolvimento das principais estimativas. Na mesma nota, a Administração refere ter avaliado igualmente potenciais impactos ao nível da continuidade da Entidade decorrentes desta situação, tendo concluído que não existem dúvidas ou incertezas relevantes que possam colocar em causa a continuidade da Flexdeal. A rentabilidade e a valorização dos seus ativos está fortemente

dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas da Entidade.”

5) A Sociedade está exposta a riscos financeiros. O Emitente encontra-se exposto a um conjunto de riscos económicos e financeiros, dos quais se destacam o risco de capital e o risco de crédito, o risco de liquidez. No que respeita ao risco de capital e risco de crédito, face à situação atual de mercado, a Flexdeal optou, por prudência, aumentar a taxa de risco global da carteira, que não se encontram em *default* (de cerca de 0,3% a 30.09.2019 para cerca de 1,1% a 31.03.2020), o que implicou um aumento substancial das imparidades para investimentos financeiros face a períodos anteriores. No que respeita ao risco de liquidez, de acordo com o DL 77/2017, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis; como consequência desta adstrição legal, existe um inerente risco de liquidez, dado que a necessidade de aplicar pelo menos 70% do investimento em tais empresas leva a menos recursos disponíveis.

6) Risco relativo ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE. A Flexdeal deve cumprir os requisitos de previstos no DL 77/2017, nomeadamente os referentes à composição do património, às operações proibidas e limites de investimento e aos critérios de elegibilidade das participadas, havendo um risco de cumprimento com tais imposições e limites. A violação grave ou sistemática das referidas normas legais e de outras que lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos Estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela. O cancelamento do registo junto da CMVM implicaria a perda da qualificação legal como SIMFE, o impedimento para o exercício da atividade respetiva, podendo ter implicações na negociação das ações do Emitente em mercado regulamentado.

7) O Emitente tem atualmente um acionista maioritário que exerce influência significativa sobre as matérias submetidas à aprovação dos acionistas. À data do Prospeto, a Método Garantido Participações, S.A. é titular de 68,28% das ações representativas do capital social da Flexdeal. Conseqüentemente, a Método Garantido Participações, S.A. tem uma influência significativa sobre as matérias que exijam a aprovação dos seus acionistas. Os interesses da Método Garantido Participações, S.A. e o seu sentido de voto podem entrar em conflito com os demais acionistas.

Secção C – Informação Fundamental Sobre os Valores Mobiliários

C.1. Quais são as principais características dos valores mobiliários?

a) Tipo, categoria e ISIN

Todas as ações da Flexdeal são ordinárias e da mesma categoria. As Novas Ações serão igualmente ordinárias e pertencerão também à mesma categoria. Quando admitidas à negociação no mercado Euronext Lisbon, as Novas Ações serão negociadas sob o símbolo FLEXD e serão fungíveis com as ações representativas do capital social da Flexdeal que já se encontram admitidas à negociação na data do presente Prospeto, passando a ter o mesmo código ISIN PTFXDOAM0018 e conferindo os mesmos direitos que as demais.

b) Moeda, denominação, valor nominal e número de valores mobiliários emitidos

As ações que representam atualmente o capital social da Flexdeal encontram-se emitidas em Euros. As Novas Ações serão igualmente emitidas em Euros. Os valores mobiliários objeto de Oferta são um máximo de 2.000.000 de ações ordinárias, nominativas e escriturais, com valor nominal de €5,00 (cinco euros), representativas de 38,31% do capital social da Flexdeal, após realização do aumento de capital.

c) Direitos inerentes aos valores mobiliários

Nos termos previstos no Título IV do CSC e dos estatutos do Emitente, o titular de uma ação da Flexdeal assume, com a respetiva aquisição, a condição de acionista da sociedade, com todos os direitos e as obrigações inerentes aí estabelecidos. Os titulares de ações da Flexdeal gozam, entre outros, (i) do direito à informação, (ii) do direito a receber dividendos provenientes da atividade da Sociedade, (iii) do direito a participar na Assembleia Geral e de aí exercer o seu direito de voto, (iv) do direito a partilhar o eventual excedente de património da mesma em caso de liquidação, (v) e do direito de preferência na subscrição de novas ações em casos de aumentos de capital por entradas em dinheiro.

d) Eventuais restrições à livre transmissibilidade dos valores mobiliários

Não se encontram previstas quaisquer restrições à livre transmissibilidade ou à oneração das ações representativas do capital social da Flexdeal, pelo que as mesmas podem ser livremente transmitidas ou oneradas pelos seus titulares, com exceção do seguinte acordo de bloqueio: para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado, no dia 30 de Junho de 2020, um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A., e a Método Garantido Participações, S.A. Esse acordo produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal admitidas à negociação em mercado regulamentado.

e) Política de dividendos
Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, a Flexdeal deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis. A Flexdeal não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE. Não há, no entanto, garantia de que o Emitente venha a conseguir efetuar distribuições de dividendos no futuro. Tais distribuições de dividendos estarão dependentes da capacidade de a Flexdeal gerar um resultado anual positivo distribuível, de acordo com a legislação em vigor nesse momento.
f) Prioridade relativa dos valores mobiliários na estrutura de capital do emitente em caso de insolvência
Em caso de liquidação da Flexdeal, e uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores não subordinados, o ativo restante (caso exista) será destinado, em primeiro lugar, ao reembolso do montante das entradas efetivamente realizadas por cada acionista (correspondente à fração de capital por si detida). Não foram emitidas quaisquer ações preferenciais até à presente data, pelo que não haverá acionistas com prioridade no reembolso. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os acionistas na proporção aplicável à distribuição dos lucros.
C.2. Onde serão negociados os valores mobiliários?
Foi efetuado um pedido de admissão à negociação das Novas Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentos, S.A – mercado onde as ações representativas do capital social da Flexdeal já existentes se encontram em negociação.
C.3. Existe uma garantia associada aos valores mobiliários?
Não.
C.4. Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?
O investimento em ações, incluindo as Novas Ações, envolve riscos. Os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os fatores de risco específicos das Novas Ações que se passam a descrever e a demais informação disponibilizada previamente à tomada de qualquer decisão de aceitação da Oferta:
1) O preço de mercado das ações da Flexdeal poderá ser inferior ao preço de subscrição. Caso ocorra uma descida no preço de mercado das ações da Flexdeal após o exercício irrevogável dos direitos de subscrição das Novas Ações, os investidores que tenham exercido tais direitos sofrerão uma perda imediata ainda que não realizada. Não haverá lugar a qualquer compensação, caso os direitos de subscrição cessem por não terem sido exercidos até ao prazo limite ou caso não se tenha desenvolvido um mercado para a sua transação. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos cessarão sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto.
2) Não haverá lugar a qualquer compensação, caso os direitos de subscrição cessem por não terem sido exercidos até ao prazo limite ou caso não se tenha desenvolvido um mercado para a sua transação. Apesar dos direitos serem admitidos à negociação, a Flexdeal não pode garantir que haja liquidez suficiente para se desenvolver um mercado ativo para a sua transação. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos extinguir-se-ão por caducidade sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto.
3) O free float das ações da Flexdeal poderá reduzir-se. Apesar do compromisso de subscrição por parte do acionista maioritário da Flexdeal, o qual cobre apenas a manutenção de uma participação social representativa de 51% das ações, alguns acionistas poderão não exercer os respetivos direitos de subscrição das Novas Ações, levando a que outros acionistas possam concentrar mais capital social da Flexdeal, podendo reduzir o free-float e a liquidez das ações.
4) Os acionistas que não exerçam todos os seus direitos sofrerão uma diluição significativa da sua percentagem de titularidade das ações da Flexdeal. Os acionistas que não exerçam os seus direitos de preferência na subscrição das Novas Ações verão a respetiva proporção de titularidade de ações ordinárias e direitos de voto na Flexdeal reduzidos após a conclusão da Oferta.
5) O Emitente poderá não ter capacidade de pagar dividendos. A Flexdeal não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE. Não há, no entanto, garantia de que o Emitente venha a conseguir efetuar distribuições de dividendos no futuro. Tais distribuições de dividendos estarão dependentes da capacidade de a Flexdeal gerar um resultado anual positivo distribuível, de acordo com a legislação em vigor nesse momento.
6) Quaisquer futuros aumentos de capital do Emitente poderão ter um impacto negativo no preço das ações e os acionistas existentes poderão sofrer uma diluição da participação por eles detidas na medida em que não possam participar em tais aumentos de capital. O Emitente poderá, no futuro, recorrer a aumentos de capital. Se um acionista existente não puder participar (nomeadamente por não ter nesse momento capacidade de participar) no(s) aumento(s) de capital, poderá ver a sua participação no capital social da Emitente diluída.

7) Futuras vendas de ações poderão afetar adversamente o seu preço de mercado. A venda de ações por parte de um acionista, ou grupo de acionistas, com um peso relevante na estrutura acionista do Emitente, poderá ter um impacto negativo no preço das ações em mercado.

8) As ações do Emitente podem não ser adequadas ao perfil dos investidores que venham a subscrever as Novas Ações. O investidor que venha a subscrever as Novas Ações deverá considerar as suas circunstâncias particulares na determinação da adequação do investimento ao seu concreto perfil.

Secção D – Informação Fundamental Sobre a Oferta de Valores Mobiliários ao Público e a Admissão à Negociação num Mercado Regulamentado

D.1. Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

a) Termos gerais e condições

Os valores mobiliários objeto da Oferta são um máximo de 2.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, com o valor nominal de €5,00 (cinco euros), representativas, após conclusão da operação de aumento de capital, de 38,31% do capital social da Flexdeal. A presente Oferta é destinada aos acionistas da Flexdeal no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, aos demais investidores que adquiram direitos de subscrição e aos investidores em geral. A cada ação será atribuído um direito de subscrição e cada direito de subscrição dará direito à subscrição de 0,6238846113 Novas Ações. A oferta não se encontra sujeita a qualquer condição, designadamente à subscrição integral do aumento de capital. Por conseguinte, se se verificar que no final do período de subscrição não foi atingido o máximo de 2.000.000 de ações, o aumento de capital será automaticamente reduzido ao número de ações visadas pelas ordens de subscrição recebidas e devidamente validadas. Não existe, no âmbito da presente Oferta, garantia de colocação ou tomada firme das Novas Ações. O montante total da Oferta será de € 10.000.000,00, por aplicação do Preço da Oferta (€ 5,00 por ação) ao total de Novas Ações oferecidas para subscrição.

b) Calendário

- Divulgação do Prospeto: 25 de agosto de 2020
- Publicação do Aviso para o Exercício de Direitos de Subscrição: 25 de agosto de 2020
- Data limite para aquisição de ações da Flexdeal com direitos de preferência de subscrição das Novas Ações incorporados, em mercado regulamentado: 26 de agosto de 2020, inclusive
- Data limite para aquisição de ações da Flexdeal com direitos de preferência de subscrição das Novas Ações incorporados, fora de mercado: 28 de agosto de 2020, inclusive
- Período de Oferta: de 31 de agosto às 8h30m a 25 de setembro às 15h00m de 2020, ambas inclusive
- Período para exercício de direitos de preferência de subscrição: de 31 de agosto às 8h30m a 25 de setembro às 15h00m de 2020, ambas inclusive
- Período de negociação dos direitos de preferência de subscrição em mercado regulamentado: de 31 de agosto a 22 de setembro de 2020, ambas inclusive
- Período de negociação dos direitos de preferência de subscrição fora de mercado: de 31 de agosto a 25 de setembro de 2020, ambas inclusive
- Envio pelos intermediários financeiros à Interbolsa das ordens recebidas para a Oferta pelo exercício de direitos e pedidos de subscrição adicional: diariamente, até às 16h00m dos dias 31 de agosto a 25 de setembro de 2020
- Envio pelos intermediários financeiros ao Banco Carregosa das ordens recebidas para a Oferta pelos investidores em geral que não sejam através do exercício de direitos de preferência: diariamente, até às 16h00m dos dias 31 de agosto a 25 de setembro de 2020
- Data a partir da qual as ordens na Oferta se tornam irrevogáveis (inclusive): 18 de setembro de 2020 a partir das 15h00m
- Data prevista para o apuramento dos resultados da Oferta: 25 de setembro de 2020
- Data da liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelo exercício dos direitos no âmbito da Oferta: 28 de setembro de 2020
- Data da liquidação física e financeira das Novas Ações atribuídas para satisfação dos pedidos de subscrição adicional: 29 de setembro de 2020
- Data da liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelos investidores em geral fora do exercício de direitos: 29 de setembro de 2020
- Data prevista para o registo comercial do aumento de capital: 29 de setembro de 2020
- Data prevista para admissão à negociação em mercado regulamentado das Novas Ações: 30 de setembro de 2020

c) Compromissos ou intenções de subscrição

No dia 23 de julho de 2020 a Método Garantido Participações, S.A. assumiu o compromisso de transmitir as ordens de subscrição que sejam necessárias para manter pelo menos 51,00% das ações representativas do capital social.

d) Dados relativos à admissão à negociação
As ações ordinárias representativas do capital social da Flexdeal encontram-se admitidas à negociação no Euronext Lisbon. O código ISIN das ações representativas do capital social da Flexdeal é o PTFXD0AM0018 e as ações são transacionadas sob o símbolo FLEXD. Prevê-se que a admissão das Novas Ações à negociação no Euronext Lisbon, caso venha a ser decidida favoravelmente pela Euronext, ocorra em 30 de setembro de 2020.
e) Plano de distribuição
Os titulares de direito de preferência, quer por titularidade da participação social subjacente, quer por aquisição de direitos de subscrição, têm prioridade na distribuição das Novas Ações. Os titulares de direito de preferência que os tenham exercido poderão ainda manifestar a intenção de subscrever Novas Ações em número superior àquele que teriam direito no exercício dos seus direitos de preferência através da manifestação de um pedido de subscrição adicional. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição e não é separável deste último. As eventuais ações sobranes serão rateadas pelos investidores em geral que não detenham direitos de subscrição e que tenham participado na Oferta, mediante a) a atribuição de €5.000 (cinco mil euros) em Novas Ações a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Novas Ações, no caso de este ser inferior a €5.000 (cinco mil euros)), e b) atribuição de Novas Ações proporcionalmente ao número de ações objeto de manifestação de subscrição, deduzidas das ações atribuídas por aplicação no ponto a) acima, com arredondamento por defeito, até à satisfação das ordens de subscrição. Para a atribuição da última ou últimas Novas Ações poderá proceder-se à atribuição por sorteio, quando as ordens a satisfazer se encontrem em igualdade de circunstâncias.
f) Montante e percentagem da diluição imediata resultante da Oferta
No âmbito da oferta serão emitidas até 2.000.000 Novas Ações em aumento de capital, o que implicará uma diluição dos atuais acionistas em favor dos investidores a quem as Novas Ações serão oferecidas, exceto se os atuais acionistas participarem também na Oferta subscrevendo as Novas Ações que seriam necessárias à manutenção da sua respetiva participação. A participação no capital da Flexdeal dos acionistas que não subscrevam as Novas Ações ou adquiram as ações que seriam necessárias à manutenção da sua respetiva participação será diluída com a emissão das Novas Ações, sendo a diluição equivalente a 38.31% resultante do quociente entre a quantidade de novas ações emitidas e a quantidade total de ações representativas do capital social do Emitente após a presente Oferta. A título exemplificativo, para os atuais acionistas que não subscrevam as Novas Ações, uma participação no capital correspondente a 1% será reduzida para cerca de 0,62%, após o aumento de capital, no pressuposto da integral subscrição do mesmo.
g) Estimativa dos custos totais da Oferta
As despesas da Oferta incluem, designadamente, comissões devidas ao intermediário financeiro responsável pela assistência e colocação na Oferta e custos com outros assessores e com a admissão das Novas Ações à negociação no valor (bruto) estimado de €500.000. Poderão ser cobrados pelos intermediários financeiros comissões pela manutenção de contas de registo de valores mobiliários, dependendo do que constar dos respetivos preçários, que poderão ser consultados em www.cmvm.pt .
D.2. Por que razão está a ser elaborado este prospeto?
a) Utilização e montante líquido estimado das receitas
O produto líquido da Oferta, apenas será apurável depois do encerramento da subscrição. Num cenário de aumento de capital com subscrição completa, que ascenda a um montante total de entradas de €10.000.000,00, corresponderá a um valor líquido de €9.500.000,00, deduzidas todas as despesas associadas, tais como comissões de organização, montagem, colocação e respetivos impostos. O produto líquido do aumento de capital será utilizado na concretização do plano estratégico de crescimento da Flexdeal.
b) Sujeição da oferta a um contrato de colocação
Não existe, no âmbito da presente Oferta, garantia de colocação ou tomada firme das Novas Ações.
c) Indicação dos conflitos de interesses mais relevantes relacionados com a oferta ou a admissão à negociação
Existe um declarado interesse por parte do Emitente no sucesso da presente Oferta. No que respeita à Oferta e aos serviços de assistência e colocação da mesma, o Emitente pagará aos Bancos Colocadores, em termos agregados, uma comissão global máxima no montante de até € 225.000,00, acrescida dos impostos ou taxas aplicáveis.

2. FATORES DE RISCO

O investimento em ações, incluindo nas Novas Ações, envolve riscos de natureza diversa. Os potenciais investidores deverão ter em consideração toda a informação contida neste Prospeto ou nele incluída por remissão e, em particular, os riscos que em seguida se descrevem antes de tomarem qualquer decisão de investimento. A ocorrência de qualquer um dos acontecimentos a seguir descritos poderá refletir-se de forma adversa na atividade, situação financeira ou resultados operacionais da Flexdeal. Em tal caso, o valor de mercado das ações da Flexdeal poderá descer e é possível que os investidores possam vir a perder a totalidade ou parte do seu investimento nas ações da Flexdeal.

Os fatores de risco abaixo descritos consistem numa seleção limitada dos fatores de risco que a Flexdeal considera serem relevantes, mas podem não ser os únicos fatores de risco e incertezas inerentes à Flexdeal e ao investimento na Flexdeal. É possível que outros fatores de risco, presentemente desconhecidos, ou que não são para já considerados como materiais, possam ter uma consequência material adversa na atividade, situação financeira ou resultados operacionais da Flexdeal ou resultar em outros acontecimentos que possam conduzir a uma diminuição no valor das ações da Flexdeal.

A Flexdeal não pode assegurar que, perante a ocorrência de cenários adversos, as políticas e procedimentos por si utilizados na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos sejam eficazes.

Os fatores de risco abaixo descritos estão ordenados por categoria, sendo indicados em primeiro lugar de cada categoria aqueles que se consideram ser os riscos mais significativos, na avaliação do Emitente, tendo em conta o impacto negativo sobre a Flexdeal e a probabilidade da sua ocorrência.

2.1. RISCOS RELACIONADOS COM A OFERTA, COM AS AÇÕES DO EMITENTE E COM O MERCADO

2.1.1. O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES DO EMITENTE PODERÁ SER INFERIOR AO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

O preço de mercado das ações da Flexdeal pode estar sujeito a flutuações por razões imprevisíveis.

A cotação das ações da Flexdeal no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon no período anterior ao início da Oferta foi inferior ao preço de subscrição da Oferta. O preço de subscrição das Novas Ações corresponde ao valor nominal das mesmas, ou seja, € 5,00 (cinco euros) por ação. A ação da Flexdeal, desde a sua admissão à negociação em dezembro de 2018, transacionou entre o valor mínimo de €4,82 por ação e o valor máximo de €5,25 por ação, tendo ocorrido 23 transações durante o ano de 2019.

Assim, a Flexdeal não pode assegurar aos potenciais investidores que o preço de mercado das suas ações será igual ou superior ao preço de subscrição das Novas Ações a emitir no âmbito da presente Oferta. Da mesma forma, a Flexdeal não pode garantir aos subscritores que, após a subscrição das Novas Ações, será possível transacionar ações da Flexdeal a um preço igual ou superior ao preço de subscrição ou à cotação das ações da Flexdeal previamente ao aumento de capital.

A volatilidade do mercado poderá desencadear uma queda de preço das ações do Emitente e do valor do investimento, pelo que os investidores poderão não conseguir revender as ações subscritas a um preço igual ou superior ao preço de subscrição. Neste sentido, podem desencadear-se significativas flutuações de preços e volume, não apenas relacionadas com o desempenho operacional do Emitente, mas com fatores como sejam mudanças na legislação ou regulamentação, condições macroeconómicas, liquidez do mercado das ações, mudança na percepção de investidores em relação ao Emitente e respetiva esfera de investimentos, contratos significativos, entre outros.

2.1.2. NÃO HAVERÁ LUGAR A QUALQUER COMPENSAÇÃO, CASO OS DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO CESSEM POR NÃO TEREM SIDO EXERCIDOS ATÉ AO PRAZO LIMITE OU CASO NÃO SE TENHA DESENVOLVIDO UM MERCADO PARA A SUA TRANSAÇÃO

O período de negociação dos direitos de preferência de subscrição em mercado regulamentado decorre entre os dias 31 de agosto e 18 de setembro de 2020, ambos inclusive. O período para o exercício dos direitos de preferência de subscrição decorre entre as 8h30m do dia 31 de agosto e as 15h00m do dia 25 de setembro, ambos inclusive. Apesar dos direitos serem admitidos à negociação, a Flexdeal não pode garantir que haja liquidez suficiente para se desenvolver um mercado ativo para a sua transação. Os investidores deverão ter em atenção os horários dos intermediários financeiros para aceitação de ordens.

Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos extinguir-se-ão por caducidade sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto.

2.1.3. O FREE FLOAT DAS AÇÕES DO EMITENTE PODERÁ REDUZIR-SE

Apesar do compromisso de subscrição por parte do acionista maioritário da Flexdeal, conforme descrito no capítulo 11.2.2.1 deste Prospeto, o qual cobre apenas a manutenção de uma participação social representativa de 51% das ações, alguns acionistas poderão não exercer os respetivos direitos de subscrição das Novas Ações, levando a que outros acionistas possam concentrar mais capital social da Flexdeal, podendo reduzir o free-float e a liquidez das ações.

Poderá ainda ocorrer a situação em que alguns acionistas manifestem a intenção de assumir posições relevantes no capital social da Flexdeal, mediante aquisição de direitos de subscrição a outros acionistas titulares de participações qualificadas, podendo igualmente através desse meio reduzir o free-float e a liquidez das ações. O emitente e o seu acionista de controlo não têm conhecimento do interesse de outros acionistas em reforçar a sua desta forma.

2.1.4. OS ACIONISTAS QUE NÃO EXERÇAM TODOS OS SEUS DIREITOS SOFRERÃO UMA DILUIÇÃO QUE PODERÁ SER SIGNIFICATIVA DA SUA PERCENTAGEM DE TITULARIDADE DAS AÇÕES DO EMITENTE

Os acionistas que não exerçam os seus direitos de preferência na subscrição das Novas Ações sofrerão uma redução na sua percentagem de titularidade e direitos de voto na Flexdeal após a conclusão da Oferta.

Num cenário de subscrição integral do aumento de capital, a participação no capital da Flexdeal dos acionistas que não subscrevam as Novas Ações, ou adquiram as Novas Ações que seriam

necessárias à manutenção da sua respetiva participação, será diluída com a emissão das Novas Ações, sendo a diluição equivalente a um máximo de 38,31% resultante do quociente entre a quantidade de Novas Ações emitidas e a quantidade total de ações representativas do capital social do Emitente após a presente Oferta.

2.1.5. O EMITENTE PODERÁ NÃO TER CAPACIDADE DE PAGAR DIVIDENDOS

Nos termos do artigo 10.º do DL n.º 77/2017 a Flexdeal deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis. A Flexdeal não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE. Não há, no entanto, garantia de que o Emitente venha a conseguir efetuar distribuições de dividendos no futuro. Tais distribuições de dividendos estarão dependentes da capacidade de a Flexdeal gerar um resultado anual positivo distribuível, de acordo com a legislação em vigor nesse momento.

A Flexdeal pagou, relativamente ao exercício fiscal decorrente de 1 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, um dividendo ilíquido de € 0,1641 por ação.

2.1.6. QUAISQUER FUTUROS AUMENTOS DE CAPITAL DO EMITENTE PODERÃO TER UM IMPACTO NEGATIVO NO PREÇO DAS AÇÕES E OS ACIONISTAS EXISTENTES PODERÃO SOFRER UMA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POR ELES DETIDAS NA MEDIDA EM QUE NÃO POSSAM PARTICIPAR EM TAIS AUMENTOS DE CAPITAL

O Emitente poderá, no futuro, recorrer a aumentos de capital. Se um acionista existente não puder participar (nomeadamente por não ter nesse momento capacidade de participar) no(s) aumento(s) de capital, poderá ver a sua participação no capital social da Emitente diluída. Igualmente, a realização de um aumento de capital poderá ter um impacto negativo no preço das ações, em particular se o preço do aumento de capital for realizado a desconto face ao preço de mercado nesse momento ou a desconto face ao preço a que o acionista adquiriu as suas ações.

2.1.7. FUTURAS VENDAS DE AÇÕES PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE O SEU PREÇO DE MERCADO

A venda de ações por parte de um acionista, ou grupo de acionistas, com um peso relevante na estrutura acionista do Emitente, poderá ter um impacto negativo no preço das ações em mercado. O mercado poderá sofrer uma situação de desequilíbrio entre a oferta e procura das ações, resultando num impacto adverso no preço das ações em mercado.

2.1.8. AS AÇÕES DO EMITENTE PODEM NÃO SER ADEQUADAS AO PERFIL DOS INVESTIDORES QUE VENHAM A SUBSCREVER AS NOVAS AÇÕES

Sem prejuízo dos deveres que recaem sobre os intermediários financeiros que possam receber as ordens de subscrição, o investidor que venha a subscrever as Novas Ações deverá considerar as suas circunstâncias particulares na determinação da adequação do investimento ao seu concreto perfil. Nomeadamente, esses investidores i) deverão ter experiência e conhecimentos suficientes para realizar uma avaliação das ações da Flexdeal e de fazer uma correta avaliação das informações contidas neste Prospeto; ii) deverão ser capazes de decidir se o investimento em Novas Ações da Flexdeal está de acordo com os seus objetivos de investimento e situação financeira; iii) deverão ter um perfil de investidor coerente com o risco inerente ao investimento

em ações em geral, e em ações da Flexdeal em particular; e iv) deverão ter capacidade para perceber em concreto as condições da oferta, ter conhecimento de mercados financeiros, eventualmente com recurso a assessoria de um consultor adequado, e ter capacidade para avaliar o potencial impacto de riscos associados a alterações das condições económicas, financeiras, de tributação, entre outras, possam ter sobre o seu investimento e sobre a sua capacidade para suportar esses riscos.

2.2. RISCOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE E O SETOR DO EMITENTE

2.2.1. A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE MERCADO

A Flexdeal tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Flexdeal poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social. Por decisão da Sociedade, está decidido não investir em sociedades estrangeiras ou empresas dos setores financeiro e imobiliário.

O sucesso da Flexdeal depende da capacidade da Flexdeal em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Flexdeal não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Flexdeal não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. O sucesso da Flexdeal depende ainda das suas participadas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações. Sendo que a Flexdeal espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

Os investimentos realizados pela Flexdeal terão que respeitar limites de concentração impostos pelo DL n.º 77/2017, de 30 de junho. No entanto, se um investimento de relevo resultar num incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Flexdeal em obter lucros, pelo menos no exercício em causa.

O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de manei inferiores às necessidades de fundo de manei acarretam riscos superiores. A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros.

Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a Flexdeal poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.

No período de 6 meses findo a 31 de março de 2020, após analisar a carteira de participações detidas, a Administração, tendo em conta não só o risco associado de cada participação, bem

como o risco global da carteira, reconheceu uma perda adicional por imparidade de investimentos financeiros no montante total de 181.401,23 euros.

2.2.2. RISCO ASSOCIADO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E POSSIBILIDADE DE FUTUROS FOCOS DE DOENÇAS SEMELHANTES

Os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a provocar alterações profundas no ano de 2020. Dada a incerteza quer quanto à duração desta pandemia, quer quanto ao seu impacto na economia global, a Flexdeal efetuou uma análise dos vários cenários na sua atividade e continua a monitorizar a evolução desta situação por forma a criar meios e medidas para mitigar os impactos no seu ecossistema. Sendo que estes poderão limitar o alcance das metas previstas para este ano e por isso, alguns dos objetivos e investimentos poderão ter que ser adiados. Não perdendo nunca de vista os seus objetivos estratégicos, a Flexdeal procura readaptar e criar novas formas de atuação, por forma a poder atingi-los.

A Flexdeal não abdicará da sua missão enquanto SIMFE, e tudo continuará a fazer para ser uma referência junto das PME's e dos seus acionistas, tendo como prioridade a mitigação de todos os impactos presentes e futuros decorrente da COVID-19 nas PME's. A Flexdeal, não se restringido ao capital, poderá reforçar o seu papel em diferentes dimensões pelo seu ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria de competitividade e de rendibilidade das PME's.

Os setores de atividade onde os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a ser mais sentidos são o setor do comércio a retalho de produtos não alimentares e organização e produção de eventos. Por um lado, pela suspensão da sua atividade, por outro lado, a deterioração prevista da conjuntura económica e o aumento do desemprego, com a consequente incidência no rendimento disponível das famílias, permitem antever um comportamento desfavorável das vendas deste(s) setor(es) nos próximos meses. Os impactos sentidos pelas participadas, poderão repercutir-se negativamente na Flexdeal por via do aumento do risco de imparidade, ao nível da valorização dos ativos. Neste sentido, a Flexdeal tomou diversas iniciativas junto de organismos institucionais, aos quais apresentou uma proposta de medidas de estímulo COVID-19. Simultaneamente, o processo de transição digital está a ser acelerado pela necessidade provocada pelo contexto atual, permitindo uma maior automatização nos fluxos do modelo de negócio.

2.2.3. A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL ESTÁ SUJEITA A RISCOS OPERACIONAIS

O sucesso da atividade da Flexdeal depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento.

Parte significativa do sucesso da atividade da Flexdeal está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir.

A Flexdeal também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Flexdeal a situações imprevistas.

A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a empresa a riscos imprevistos.

A Flexdeal segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.

2.2.4. AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERCALARES RELATIVAS AO 1º SEMESTRE DE 2019-2020 DO EMITENTE FORAM OBJETO DE RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA, O QUAL APRESENTA UMA ÊNFASE

O relatório de revisão limitada relativo às demonstrações financeiras intercalares a 31 de março de 2020 contém uma ênfase: *“Chamamos a atenção para a Nota 4, na qual é referido que a pandemia resultante da disseminação do novo coronavírus (“COVID-19”) e os seus impactos económicos e financeiros à data foram contemplados pela Administração na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020, nomeadamente no desenvolvimento das principais estimativas. Na mesma nota, a Administração refere ter avaliado igualmente potenciais impactos ao nível da continuidade da Entidade decorrentes desta situação, tendo concluído que não existem dúvidas ou incertezas relevantes que possam colocar em causa a continuidade da Flexdeal. A rentabilidade e a valorização dos seus ativos está fortemente dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas da Entidade. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.”*

2.2.5. A SOCIEDADE ESTÁ EXPOSTA A RISCOS FINANCEIROS

A Flexdeal, enquanto sociedade de investimento, encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez, o risco de capital e o risco de taxa de câmbio. A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

Risco de Capital e Risco de Crédito

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal, que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão. À *posteriori*, o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas áreas de Capital, Supervisão e Risco. A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos indicadores de desempenho financeiro e respetivos impactos, com o

objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas. As imparidades registadas no âmbito da aplicação do modelo tiveram um impacto nos resultados à data de 31 de março de 2020, no valor de 181.401,23 euros. Face à situação atual de mercado, a Flexdeal optou, por prudência, aumentar a taxa de risco global da carteira, que não se encontram em *default* (de cerca de 0,3% a 30.09.2019 para cerca de 1,1% a 31.03.2020), o que implicou um aumento substancial das imparidades para investimentos financeiros face a períodos anteriores.

Risco de Liquidez

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no Decreto-Lei n.º 77/2017, as SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária. A liquidez das SIMFE é determinada não só pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital).

A 31 de março de 2020, a Flexdeal detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 1.624.152,98 euros (correspondente a 9,3% do ativo líquido total da Sociedade). Em face do objeto social da empresa, o saldo de liquidez tenderá a ser aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso. De acordo com o DL 77/2017 uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis. Como consequência desta adstrição legal, existe um inerente risco de liquidez, dado que a necessidade de aplicar pelo menos 70% do investimento em tais empresas leva a menos recursos disponíveis.

Em qualquer caso, atualmente, no entender da Flexdeal e tanto quanto seja do seu conhecimento, a sociedade cumpre com o regime descrito, aplicando pelo menos 70% do seu investimento a empresas elegíveis.

2.3. RISCOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

2.3.1. RISCO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS SIMFE

A Flexdeal deve cumprir os requisitos de previstos no DL n.º 77/2017, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma. Como tal, existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida.

No que respeita à **composição do património da Flexdeal**, como resulta do disposto no artigo 4.º do DL n.º 77/2017, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis e obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis (desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos). Com exceção destes, a Flexdeal só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade e os ativos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do RGOIC. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela Flexdeal.

No que respeita às **operações proibidas e limites de investimento**, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL n.º 77/2017, a Flexdeal não pode (i) investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, (ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital e (iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades. Existe um risco de cumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela Flexdeal.

Note-se, ainda, que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela Flexdeal pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal.

De acordo com o artigo 3.º n.º 2 do DL 77/2017 consideram-se empresas elegíveis **as seguintes**:

- a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;
- b) Empresas emittentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado, mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a € 50.000.000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento;
- c) Empresas qualificadas como Mid Caps ou Small Mid Caps na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

O regime legal decorrente do DL 77/2017 determina limitações importantes à atividade da Flexdeal, nomeadamente na composição do seu património, na delimitação de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites.

Atualmente, no entender do Emitente e tanto quanto seja do seu conhecimento, a Flexdeal, cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações. A violação grave ou sistemática das normas legais acima descritas e bem como de outras que lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos Estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela.

O cancelamento do registo junto da CMVM implicaria a perda da qualificação legal como SIMFE, o impedimento para o exercício da atividade respetiva, podendo ter implicações na negociação das ações do Emitente em mercado regulamentado.

2.3.2. O EMITENTE NÃO SE ENCONTRA SUJEITO AO REGIME DE OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO, APLICANDO-SE ÀS SIMFE O DISPOSTO NA ALÍNEA M) DO N.º 1, DO ARTIGO 111.º DO CÓDVM

De acordo com a regulamentação especial que regula a atividade das SIMFE, nomeadamente o Artigo 12.º do DL 77/2017, é aplicável às SIMFE o disposto na alínea m) do n.º 1, do artigo 111.º

do CódVM, que afasta a aplicação do título III do CódVM – “Ofertas Públicas”, em relação às ofertas públicas de aquisição (OPA) de valores mobiliários emitidos por organismos de investimento coletivo. Por esse motivo, uma possível futura alteração do controlo da Flexdeal não se encontra sujeita ao regime das OPA obrigatórias, nomeadamente aqueles deveres previstos no artigo 187.º e seguintes, da secção II – “Oferta pública de aquisição obrigatória”.

2.4. RISCOS RELACIONADOS COM A NATUREZA E A ESTRUTURA ACIONISTA DO EMITENTE

2.4.1. O EMITENTE TEM ATUALMENTE UM ACIONISTA MAIORITÁRIO QUE EXERCE INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA SOBRE AS MATÉRIAS SUBMETIDAS À APROVAÇÃO DOS ACIONISTAS

À data do Prospeto, a Método Garantido Participações, S.A. é titular de 68,28% das ações representativas do capital social da Flexdeal e 68,60% dos direitos de voto da Flexdeal, tendo esta sociedade, no dia 23 de julho de 2020, assumido o compromisso de transmitir as ordens de subscrição que sejam necessárias para manter pelo menos 51,00% das ações representativas do capital social. Consequentemente, a Método Garantido Participações, S.A. tem uma influência significativa sobre as matérias que exijam a aprovação dos seus acionistas, nomeadamente a constituição dos seus órgãos sociais, pagamentos de dividendos e transações de natureza societária que sejam colocadas à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas. Os interesses da Método Garantido Participações, S.A. e o seu sentido de voto podem entrar em conflito com os demais acionistas.

Quanto à estrutura acionista desta sociedade importa referir, de um lado, que os acionistas Alberto Amaral e Isabel Vaz, casados no regime de comunhão de adquiridos detêm no total 229.216 ações de classe A representativas de 19,86% do capital social da Método Garantido Participações, S.A. As ações da Método Garantido Participações, S.A. de que são titulares são ações de classe A, sendo estes os acionistas maioritários desta categoria de ações. Tratando-se de ações que incorporam direitos especiais de voto, para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A.. Por essa razão, Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre a Método Garantido Participações, S.A., sendo-lhes imputável, nos termos do artigo 20.º do CódVM, uma participação de 68,60% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

2.4.2. EXISTE UM ACORDO DE BLOQUEIO (LOCK-UP) ENTRE A MÉTODO GARANTIDO PARTICIPAÇÕES, S.A. E OS SEUS OS ACIONISTAS DE CONTROLO QUE PRODUZ EFEITOS DURANTE UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

Para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado no dia 30 de junho de 2020 um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A., e a Método Garantido Participações, S.A., ao abrigo do qual estes se obrigam a não praticar qualquer ato de disposição sobre as ações da Flexdeal durante o respetivo período de vigência. Note-se que, em razão da titularidade de ações na Método Garantido Participações, S.A., a Alberto Jorge da Silva Amaral e a Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro é imputável, nos termos do Artigo 20.º do CódVM, uma participação de 68,60% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

O acordo de intransmissibilidade de ações produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal admitidas à negociação em mercado regulamentado. O acordo prevê igualmente a possibilidade de alienação de ações em percentagem não superior a 3% do capital social ou direitos de voto da Flexdeal.

2.4.3. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS, TAL COMO NAS SOCIEDADES ANÓNIMAS EM GERAL, NO QUE RESPEITA À ADOÇÃO DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, nos termos do artigo 386.º, n.º 1 CSC. Nestes termos, os acionistas (minoritários) que discordem do sentido de voto da maioria poderão não fazer valer os seus objetivos e pretensões relativos à sociedade. Por outro lado, em certos casos, o exercício ao direito à informação pode estar dependente da titularidade de uma determinada percentagem do capital social. Do artigo 288.º CSC resulta que qualquer acionista que possua ações correspondentes a, pelo menos, 1% do capital social pode consultar, desde que alegue motivo justificado, na sede da sociedade, informação relativa às matérias elencadas no referido dispositivo legal. Além disso, o artigo 291.º CSC dispõe que *“os acionistas cujas ações atinjam 10% do capital social podem solicitar, por escrito, ao conselho de administração ou ao conselho de administração executivo que lhes sejam prestadas, também por escrito, informações sobre assuntos sociais”*. Assim, quer num caso quer no outro, a lei faz depender certos direitos, nomeadamente o direito à informação, da titularidade de uma percentagem mínima do capital social.

Os acionistas cujas participações no capital social da Flexdeal não atinjam as percentagens mínimas necessárias para o exercício dos direitos supra descritos, não poderão consultar informações societárias nem solicitar por escrito informações sobre assuntos sociais. Assim sendo, apenas poderão obter informações sobre a atividade da Flexdeal através da consulta dos relatórios e contas e demais informação financeira publicados nos termos legais, e das informações divulgadas nos termos do Regulamento (EU) n.º 596/2014, do Código dos Valores Mobiliários ou do Regulamento n.º 5/2008.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

O emitente é a Flexdeal, SIMFE, S.A., sociedade anónima constituída segundo o direito português, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinhos e São Pedro), 4750-160, Barcelos, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513167447, e com o capital social de € 16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta euros).

A Flexdeal é uma Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, que adota a forma de sociedade anónima, e que se rege pelo direito português e em particular pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho. A Flexdeal obteve o registo prévio na CMVM enquanto SIMFE no dia 4 de janeiro de 2018.

Rege-se, ainda, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo Código dos Valores Mobiliários e pelo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (aplicável parcialmente através do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho).

Nos termos do artigo 1.º do Contrato de Sociedade, a duração da Flexdeal é por tempo indeterminado.

O código identificador de entidade jurídica (“LEI”) da Flexdeal é 529900WSOSCVTSE4F530.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Contrato de Sociedade, a Flexdeal tem por objeto “*o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades, designadamente, a prestação de serviços conexos à formalização das operações de investimento*”.

No n.º 2 do artigo 3.º do Contrato de Sociedade, acrescenta-se que “*No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social*”.

Os contactos telefónicos da sede da Flexdeal, SIMFE, S.A. são: 707 913 780 ou 253 134 291. O endereço eletrónico da Flexdeal, SIMFE, S.A. é info@flexdeal.pt.

O sítio na internet onde será divulgada toda a informação relevante em cumprimento das disposições em matéria de deveres de informação ao mercado, entre outros assuntos de interesse dos investidores e em cumprimentos da lei, é www.flexdeal.pt. As informações contidas no sítio na internet não fazem parte do presente Prospeto, a menos que tais informações sejam inseridas no mesmo mediante remissão.

4. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

A forma e conteúdo do presente Prospeto obedecem ao regime estabelecido no CódVM, no Regulamento Delegado (UE) 2019/980, ambos na versão em vigor, e demais legislação e regulamentação relevante aplicável.

O regime da responsabilidade pelo conteúdo do prospeto é regulado pelos artigos 149.º a 154.º e artigo 243.º do CódVM.

Resulta do artigo 149.º, n.º 1 CódVM que a responsabilidade pelo prospeto emerge da desconformidade do prospeto com o artigo 135.º CódVM. Dispõe o referido artigo que *“o prospeto deve conter informação completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita, que permita aos destinatários formar juízos fundados sobre a oferta, os valores mobiliários que dela são objeto e os direitos que lhe são inerentes, sobre as características específicas, a situação patrimonial, económica e financeira e as previsões relativas à evolução da atividade e dos resultados do emitente e de um eventual garante”*.

Tal responsabilidade pode ser afastada nos seguintes casos:

- i) Provando-se a ausência de culpa, que, neste caso, tem por referência elevados padrões de diligência profissional (artigo 149.º, n.º 2, CódVM). Com efeito, exige-se um maior cuidado no exercício dos deveres que ao caso caibam;
- ii) Provando-se que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível (artigo 149.º, n.º 3, CódVM); ou
- iii) Provando-se que os danos previstos resultarem apenas do sumário do prospeto, a não ser que o sumário lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando investir (artigo 149.º, n.º 4, CódVM)

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 149.º e seguintes do CódVM, são responsáveis pelos danos causados, com culpa, pela desconformidade do conteúdo do prospeto com as exigências estabelecidas nos artigos 7.º e 135.º do CódVM, as pessoas ou entidades referidas nas alíneas c), d), f) e g) do n.º 1 do artigo 149.º do CódVM, ou seja:

- a) o Emitente, conforme melhor identificado em 4.1.1 (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 149.º do CódVM);
- b) os titulares do órgão de administração do Emitente, conforme melhor identificado em 4.1.2 (cfr. alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 149.º do CódVM);
- c) os titulares do órgão de fiscalização, as sociedades de revisores oficiais de contas, os revisores oficiais de contas e outras pessoas que tenham certificado ou, de qualquer outro modo, apreciado os documentos de prestação de contas em que o prospeto se baseia, conforme melhor identificados em 4.1.3 e 4.1.4 (cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 149.º do CódVM);
- d) O intermediário financeiro, na qualidade de responsável pela prestação dos serviços de assistência da Oferta, conforme melhor identificado em 4.1.5 (cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 149.º do CódVM).

4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO

4.1.1. FLEXDEAL, SIMFE, S.A.

A FLEXDEAL, SIMFE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro) 4750-160, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513167447, com o capital social de 16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta) euros.

4.1.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da FLEXDEAL, SIMFE, S.A., eleito para o mandato 2017-2020, em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, é composto pelos seguintes membros:

Função:	Membros:
Presidente:	Alberto Jorge da Silva Amaral
Administradora Executiva:	Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques (designada por cooptação em 25 de fevereiro de 2019)
Administrador Não Executivo:	António Manuel Barreto Pita de Abreu
Administrador Não Executivo:	Paulo José das Neves Vaz
Administradora Não Executiva:	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (designada por cooptação em 24 de setembro de 2019)

Os membros acima indicados encontravam-se em funções à data de aprovação da informação financeira anual da Flexdeal reportada ao exercício findo a 30 de setembro de 2019, bem como da informação financeira semestral da Flexdeal SIMFE, S.A., reportada a 31 de março de 2020, inseridas por remissão no presente Prospeto.

4.1.3. CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, S.A. eleito para o mandato 2017-2020, em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, tem a seguinte composição:

Função:	Membros:
Presidente:	Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Vogal Efetivo:	Carlos Alberto Soares Leite da Silva
Vogal Efetivo:	Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira

Os membros acima indicados encontravam-se em funções à data de aprovação da informação financeira anual da Flexdeal reportada ao exercício findo a 30 de setembro de 2019 (incluindo o

respetivo Parecer do Conselho Fiscal), bem como da informação financeira semestral da Flexdeal, reportada a 31 de março de 2020, inserida por remissão no presente Prospeto.

4.1.4. REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITORES EXTERNOS

A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189 e registada na CMVM sob o número 20161489, com sede no Edifício FPM41, Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 – 15º, 1069-006, Lisboa, exerce funções como revisor oficial de contas e auditor externo da Sociedade, tendo sido eleita para o Quadriénio 2017/2020. A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A. é representada por Luís David Guimarães da Silva, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1656 e registado na CMVM sob o número 20161266, com domicílio profissional em Av. da Boavista, n.º 1837, 16º - Edifício Burgo, 4100-133 Porto.

A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A. é responsável pela certificação legal de contas, relatório de auditoria às demonstrações financeiras anuais, reportadas à data de 30 de setembro de 2019 e relatório de revisão limitada de demonstrações financeiras intercalares reportadas à data de 31 de março de 2020.

4.1.5. O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À OFERTA

O Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1083, Porto, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000.000,00 (vinte milhões) euros, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503267015, é o intermediário financeiro responsável pelos serviços de assistência à Oferta.

4.2. DECLARAÇÃO EMITIDA PELOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO

As pessoas e entidades mencionadas no ponto 4.1 supra, na sua qualidade de responsáveis pela informação contida no presente Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, após terem efetuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, as informações constantes do presente Prospeto ou de partes do mesmo, pelas quais cada uma delas é responsável de acordo com as disposições legais aplicáveis, estão em conformidade com os factos, não existindo omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

5. INFORMAÇÃO SOBRE O EMITENTE

5.1. CAPITAL SOCIAL

A Flexdeal criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., foi constituída em setembro de 2014 e a sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017. Em agosto de 2017, a sociedade iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018.

Em agosto de 2017, a Emitente alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimentos Mobiliários de Fomento à Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300).

As ações representativas do capital social da Flexdeal foram admitidas à negociação no Mercado Regulamentado gerido pela Euronext Lisbon no dia 24 de dezembro de 2018.

5.1.1. VALOR E REPRESENTAÇÃO E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

À data do presente Prospeto de Oferta Pública de Subscrição, o capital social da Flexdeal é de €16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta euros), representado por 3.220.716 (três milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e dezasseis) ações com o valor nominal de €5,00 (cinco euros) cada uma.

A Flexdeal pode, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, emitir, nas condições legais, obrigações de qualquer das espécies permitidas por lei, designadamente obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrição de ações, bem como outros valores mobiliários representativos de dívida, incluindo o papel comercial, e *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios, sob a forma nominativa (cfr. número 1 do artigo 6.º dos Estatutos). Atualmente, a Flexdeal não tem emitidos quaisquer valores mobiliários convertíveis, passíveis de troca ou acompanhados de direitos de subscrição (*warrants*).

A Flexdeal pode, ainda, adquirir ações e obrigações próprias ou outros valores mobiliários representativos da sua dívida, bem como *warrants* autónomos sobre ações da sociedade (cfr. artigo 7.º dos Estatutos).

5.1.2. PRINCIPAIS DIREITOS E RESTRIÇÕES INERENTES ÀS AÇÕES DA FLEXDEAL

Aplicam-se às ações os termos estabelecidos na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente em conformidade com as normas constantes do DL 77/2017, do RGOIC, do CSC e do CódVM, conforme resulta do disposto no artigo 13º do DL 77/2017.

As ações são todas da mesma categoria, razão pela qual o titular de uma Ação assume, com a respetiva aquisição, a condição de acionista da Flexdeal, com todos os direitos e as obrigações inerentes.

Os direitos mais importantes inerentes às ações, decorrentes das disposições legais acima referidas, e dos Estatutos da Flexdeal, podem ser resumidos da seguinte forma: direito à informação, direito a receber dividendos provenientes da atividade da Sociedade, o direito a partilhar o eventual excedente de património da mesma em caso de liquidação, direito de voto e direito de preferência na subscrição de novas ações em casos de aumentos de capital por entradas em dinheiro.

De seguida, faz-se uma referência breve ao conteúdo essencial de cada um destes direitos:

5.1.2.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os artigos 288.º a 293.º do CSC contêm regulação do direito de acesso a informação dos acionistas e outros titulares do direito à informação sobre os negócios da Sociedade e a sua situação financeira. Este envolve, no caso de detenção de pelo menos 1% do capital social, o direito de consulta de certos documentos societários relativos à gestão e fiscalização da Flexdeal, designadamente atas das reuniões das assembleias gerais, montantes de remuneração pagos aos membros dos órgãos sociais e aos empregados com remunerações mais elevadas e ainda o documento de registo de ações.

Devem ser facultadas à consulta dos acionistas, na sede da Flexdeal, informações preparatórias da Assembleia Geral, devendo igualmente, no decurso desta ser prestadas informações sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

Os acionistas que detenham pelo menos 10% do capital social podem solicitar informações sobre assuntos sociais, as quais, em princípio, não poderão ser recusadas. Este direito poderá ser exercido por um conjunto de acionistas que no cômputo total das respetivas participações atinjam o limiar referido.

Caso seja indevidamente recusado a qualquer acionista o exercício do direito a informação, este poderá requerer ao Tribunal a realização de inquérito à Flexdeal.

5.1.2.2. DIREITO A DIVIDENDOS

De acordo com o número 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Flexdeal, *“os lucros da Sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:*

- a) Constituição ou reintegração de reserva legal;*
- b) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos acionistas, conforme for deliberado, na Assembleia Geral competente.”*

Tal significa que os referidos Estatutos não afastam o regime legal supletivamente aplicável, do qual resulta que um mínimo de 30% do resultado anual da Flexdeal, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis, deve ser distribuído aos acionistas a título de dividendos.

A distribuição aos acionistas de dividendos pode ocorrer em uma ou duas vezes em cada ano, tendo em conta que o número 2 do artigo 20.º dos Estatutos prevê que, *“no decurso de cada exercício, a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.”*

Tal significa que existirá uma distribuição anual por ocasião da aprovação, em assembleia geral, das contas do exercício anterior, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três meses a contar do encerramento desse exercício, nos termos do número 1 do artigo 376.º CSC, o que, no caso da Flexdeal significa até 31 de dezembro (uma vez que o exercício anual da Flexdeal tem início em 1 de outubro e termina a 30 de setembro de cada ano).

Poderá, ainda, a assembleia geral deliberar uma distribuição antecipada de dividendos no decurso da segunda metade de cada exercício (ou seja, entre 1 de abril e 30 de setembro), sob

proposta do Conselho de Administração e mediante consentimento do Conselho Fiscal, não podendo essa distribuição exceder metade das importâncias distribuíveis, de acordo com as disposições legais relevantes, em face dos resultados gerados desde o início do exercício em causa, tudo nos termos do artigo 297.º CSC.

Em qualquer dos casos, (i) os dividendos são pagos aos acionistas na proporção da respetiva participação no capital social da Sociedade; e (ii) de acordo com o disposto no número 2 do artigo 294.º CSC, os créditos correspondentes aos dividendos devidos a cada acionista vencem-se no prazo de 30 dias a contar da data da deliberação de atribuição dos mesmos dividendos.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, o direito a receber dividendos caduca e perdem-se a favor do Estado Português os dividendos, juros e outros rendimentos se, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não os tiverem cobrado ou tentado cobrar.

Conforme acima referido, os resultados (e, em particular, os lucros) da Flexdeal serão calculados de acordo com as normas legais relevantes, devendo as distribuições de dividendos observar as restrições aplicáveis à generalidade das sociedades comerciais.

Assim, nos termos do artigo 32.º CSC, é proibida a distribuição de bens da sociedade se (i) o capital próprio da sociedade em causa (incluído o resultado líquido do exercício, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais) for inferior à soma do capital social e das reservas previstas na lei ou nos Estatutos da Sociedade ou (ii) se torne inferior a esta soma em consequência da distribuição.

De acordo com o artigo 295.º CSC, uma percentagem não inferior a 5% dos lucros da Sociedade em cada exercício deve ser afeta à constituição de uma reserva legal, até que a mesma represente 20% do respetivo capital social. A reserva legal apenas poderá ser distribuída na liquidação da sociedade, embora possa ser utilizada para (i) aumentar o capital social da Sociedade (através da emissão de novas ações), caso em que o valor da reserva legal deverá ser recalculado e a mesma reintegrada em pleno, (ii) para cobrir prejuízos do exercício que não sejam passíveis de serem cobertos com recurso a outras reservas ou (iii) para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores que não sejam passíveis de serem cobertos quer pelo lucro dos respetivos exercícios quer por recurso a outras reservas.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º CSC, qualquer importância recebida pelos acionistas a título de dividendo ou distribuição antecipada de lucros em violação do disposto na lei deve ser restituída à Sociedade (acrescida dos respetivos juros), quando se prove que os acionistas (i) conheciam a irregularidade da distribuição ou, dadas as circunstâncias, (ii) não a deviam ignorar.

As obrigações fiscais associadas à receção de dividendos encontram-se genericamente descritas no Capítulo 12 deste Prospeto.

5.1.2.3. DIREITOS DE VOTO

De acordo com o número do artigo 9.º dos Estatutos, a cada Ação corresponde um voto, sendo que, por força do número 2 do mesmo artigo, *“tem direito a voto o acionista titular de, pelo menos, cem ações, devendo, os acionistas titulares de menos de cem ações, para poderem exercer o direito de voto, agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que*

se façam representar na Assembleia Geral por um só deles.” Nos termos do número 4 do mesmo artigo 9.º dos Estatutos, “os acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social, até às doze horas do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a reunião.”

Quanto ao mais, valem por inteiro as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Quanto a este ponto cumpre atender ao disposto no artigo 23.º CódVM. Do número 1 do artigo 23.º Cód. VM resulta que sem prejuízo do disposto no artigo 385.º CSC, um acionista de uma sociedade aberta pode, para cada assembleia geral, nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários. De seguida dispõe o número 2 do artigo 23.º CódVM que nas sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, os estatutos não podem impedir a representação dos acionistas que entreguem ao presidente da mesa da assembleia geral o documento de representação no prazo referido no número 3 do artigo 23.º-B, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico. Continua o número 3 do artigo 23.º estatuidando que o pedido de documento de representação em assembleia geral de sociedade aberta, que seja feito a mais de cinco acionistas ou que utilize um dos meios de contacto com o público referidos no número 2 e na alínea b) do número 3 do artigo 109.º, deve conter, além dos elementos referidos na alínea c) do número 1 do artigo 381.º CSC, os direitos de voto que são imputáveis ao solicitante nos termos do número 1 do artigo 20.º e o fundamento do sentido de voto a exercer pelo solicitante. Nos termos do número 4 do artigo 23.º resulta que o formulário utilizado na solicitação de documento de representação é enviado à CMVM dois dias antes do envio aos titulares dos direitos de voto. Por fim, o solicitante deve prestar aos titulares dos direitos de voto toda a informação para o efeito relevante que por eles lhe seja pedida (número 5 do artigo 23.º CódVM).

Assim, nos termos do artigo 376.º CSC, a Assembleia Geral anual da Flexdeal deve ter lugar nos primeiros três meses de cada exercício (que, no caso da Flexdeal, termina em 30 de setembro de cada ano), em data a determinar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

De acordo com o citado artigo 376.º CSC, a Assembleia Geral anual tem por finalidade: (i) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; (ii) deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados da sociedade; (iii) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for o caso e embora não conste da ordem de trabalhos, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a um ou mais administradores; e (iv) proceder às eleições que sejam da sua competência.

Adicionalmente, deve ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária sempre que a lei o determine ou quando tal seja entendido conveniente pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas detentores de ações que representem pelo menos 2% do capital social da sociedade.

De acordo com o artigo 377.º CSC, as convocatórias das Assembleias Gerais devem ser publicadas, a expensas da sociedade, no sítio online público pertencente ao Ministério da Justiça (www.publicacoes.mj.pt). Adicionalmente, nos termos do CódVM, o qual é aplicável à Flexdeal

por esta ser uma sociedade emitente de ações admitida em mercado regulamentado, as convocatórias de Assembleia Geral devem ser divulgadas através do sistema de divulgação de informação disponibilizado no sítio da CMVM, bem como no sítio na internet da Flexdeal.

Nos termos do artigo 21.º-B CódVM, o período mínimo que deve mediar entre a divulgação da convocatória e a data da reunião da Assembleia Geral é de 21 (vinte e um) dias.

Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 12.º dos Estatutos, as deliberações tomadas em Assembleia Geral são aprovadas por “*maioria simples de metade mais um voto*”, salvo no que se refere às “*deliberações relativas: (i) à alteração do contrato da Sociedade; (ii) ao aumento e redução de capital; e (iii) à dissolução, fusão, cisão e transformação da Sociedade [que serão] tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos*”. De acordo com o número 1 do artigo 12.º, para a Assembleia Geral se constituir devem estar presentes acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social. Em segunda convocatória, deve valer a regra do número 2 do artigo 383.º CSC de onde resulta que a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Em conformidade com o previsto no 23.º-C CódVM, de modo a participar, discutir e votar numa Assembleia Geral, o acionista deverá ser titular do número necessário de ações às 0:00 horas (meia noite) (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral (a “Data de Registo”). O exercício dos direitos de voto não será prejudicado pela alienação das ações depois da Data de Registo e não está dependente de qualquer bloqueio entre essa data e a data da Assembleia Geral. Do número 7 do artigo 23.º-C CódVM resulta ainda que quem, nos termos do número 3, tenha declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmita a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM.

Ainda nos termos do CódVM, os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral da sociedade deverão declarar essa sua intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao quinto dia de negociação anterior ao dia de realização da Assembleia Geral.

Adicionalmente, o direito de votar em assuntos que tenham sido mencionados na convocatória da Assembleia Geral poderá ser exercido por correspondência.

Uma deliberação aprovada em Assembleia Geral é vinculativa para todos os acionistas, exceto as deliberações que sejam consideradas nulas – nulidade que poderá ser declarada, a todo o tempo, por um tribunal, e invocada na Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer interessado – ou anuláveis – caso em que o Conselho Fiscal ou qualquer acionista que não tenha votado no sentido que fez vencimento, nem tenha posteriormente aprovado a deliberação (expressa ou tacitamente), pode requerer a um tribunal que anule a deliberação no prazo de 30 dias contados a partir (i) da data em que foi encerrada a Assembleia Geral; ou (ii) do terceiro dia subsequente à data do envio da ata da deliberação por voto escrito; ou (iii) da data em que o acionista teve conhecimento da deliberação, caso a deliberação incida sobre um assunto que não constava da convocatória da Assembleia Geral relevante.

Relativamente a determinadas deliberações tomadas pela Assembleia Geral (nomeadamente, a transferência da sede da sociedade para fora de Portugal), o CSC confere aos acionistas que tenham votado contra ou se tenham absterido nessas deliberações o direito a exonerar-se da sociedade. Caso este direito venha a ser exercido por um acionista, a sociedade fica obrigada a comprar-lhe as suas ações, contra pagamento de uma contrapartida.

5.1.2.4. DIREITOS DE PREFERÊNCIA EM OFERTAS PARA A SUBSCRIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA MESMA CATEGORIA

Em caso de aumento de capital por entradas em dinheiro, os acionistas ao tempo do aumento de capital têm direito de preferência na subscrição das novas ações. Nos termos do artigo 458.º CSC, as novas ações serão repartidas pelos acionistas que exerçam a preferência, do seguinte modo:

- a) a cada acionista será atribuído o número de ações proporcional àquelas de que for titular ao tempo da deliberação do aumento de capital ou o número inferior a esse que o Acionista tenha declarado querer subscrever; e
- b) no caso dos acionistas que pretendam subscrever um número de ações superior àquele que resultaria da aplicação do parágrafo anterior, os pedidos serão satisfeitos na medida do que resultar de um ou mais rateios excedentários.

Nos casos em que não exista alienação do direito de preferência na subscrição de novas ações, o direito de preferência que não seja exercido caducará. As novas Ações que, por este motivo, não sejam subscritas serão disponibilizadas para subscrição pelos outros acionistas.

Nos casos em que os interesses da sociedade assim requeiram, os acionistas reunidos em Assembleia Geral podem deliberar limitar ou suprimir o direito de preferência relativamente a lotes de novas ações. Além dos requisitos aplicáveis à generalidade das deliberações tomadas pelos Acionistas, a deliberação com vista à limitação ou supressão do direito de preferência dos Acionistas deve preencher os seguintes requisitos de validade:

- a) a deliberação deve ser tomada em separado;
- b) a deliberação deve ser aprovada pelas maiorias exigidas para aprovação de um aumento de capital, acima descritas; e
- c) caso a restrição ou renúncia sejam propostas pelo Conselho de Administração, o mesmo deve submeter à Assembleia Geral um relatório escrito donde conste (i) a justificação da proposta, (ii) o modo de atribuição das novas ações, (iii) as condições para a liberação das novas ações, (iv) o preço de emissão e (v) os critérios utilizados para determinação do preço de emissão.

5.1.2.5. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTUAL EXCEDENTE, EM CASO DE LIQUIDAÇÃO

Em caso de dissolução e subsequente liquidação da Sociedade, os acionistas têm o direito a receber, na proporção da sua participação no capital social, o produto da liquidação da Sociedade que restem após satisfeito o pagamento de todas as dívidas, impostos e custos relacionados com a liquidação.

Os fundamentos e o procedimento para dissolução e subsequente liquidação da Sociedade são os que resultam da compatibilização do regime especial previstos nos artigos 42.º e seguintes do RGOIC, com o regime geral aplicável à generalidade das sociedades comerciais, previsto nos artigos 141.º e seguintes CSC.

5.1.2.6. DIREITO DE REEMBOLSO/CONVERSÃO

Não se encontra prevista, nos estatutos da Sociedade ou em qualquer disposição legal aplicável à mesma, a possibilidade de reembolso ou, por qualquer outra forma, conversão, das ações ordinárias representativas do capital da Flexdeal, SIMFE, S.A. Deste modo, os titulares das ações não dispõem de qualquer direito de reembolso ou conversão das mesmas ações.

5.2. OBJETIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.2.1. ESTATUTO JURÍDICO E AUTORIDADE COMPETENTE

A Flexdeal, SIMFE, S.A., enquanto SIMFE, encontra-se sujeita ao regime jurídico constante do DL 77/2017, que cria o regime jurídico legal das SIMFE.

A autoridade competente para a supervisão da Flexdeal, SIMFE, S.A., enquanto SIMFE, é a Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM), sita na Rua Laura Alves, 4, 1050-138, em Lisboa.

5.2.2. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA, ESTRATÉGIA E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO

De acordo com o DL 77/2017, que regula a atividade da Flexdeal enquanto SIMFE, as *“SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária de capital fixo, correspondendo a sociedades de investimento mobiliário que têm como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis”*.

No artigo 1º, no artigo 3º, número 1, do seu pacto social, a Flexdeal estabelece como objeto social *“o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades, designadamente, a prestação de serviços conexos à formalização das operações de investimento”*. No número 2 do mesmo artigo, estabelece que *“no exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social”*.

Os investimentos da Flexdeal têm como alvo prioritário empresas portuguesas com potencial de crescimento, necessitando de capital para se desenvolver, reestruturar ou expandir. Adicionalmente, a Flexdeal procurará oportunidades de investimento em empresas elegíveis facultando às mesmas a liquidez necessária para a prossecução da sua atividade produtiva e comercial.

A estratégia de investimento da Flexdeal estará centrada nomeadamente nos seguintes sectores de atividade: sector primário (por exemplo: negócios agro-florestais, produção animal, entre outros), indústrias transformadoras (têxtil, calçado e outras), comércio por grosso ou a retalho

(exemplo: alimentação, outros), energia (por exemplo, Produtores Independentes de Energia IPPs) e saúde.

No que concerne ao contexto geográfico, os alvos preferenciais de investimento encontram-se concentrados na região norte do país, ainda que a Flexdeal não exclua de todo qualquer oportunidade de investimento em entidades sediadas noutras regiões do país.

Exclui-se a possibilidade de a SIMFE realizar qualquer tipo de investimentos no sector imobiliário e financeiro. Além de que, não serão admitidas participações em sociedades cuja sede ou direção efetiva não se situe no território português.

Nos casos em que a Flexdeal invista no capital de empresas elegíveis, a mesma procurará sempre ter uma presença efetiva nas participadas, mesmo quando não tenha posição maioritária. Tal princípio será sempre materializado por via da celebração de acordos parassociais e, quando apropriado, pela nomeação de administradores para a empresa elegível. Os acordos parassociais procurarão definir os mecanismos de venda futura da participação, os quais assumirão essencialmente a forma de fusão, venda ou oferta pública de distribuição.

A Flexdeal estabelece os seguintes limites de investimento:

- a. Em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, a SIMFE não investirá mais de 15% do seu património, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5º do DL 77/2017;
- b. Em empréstimos sob qualquer forma, a SIMFE não contrairá um montante superior a 10 % do respetivo capital, em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 5.º do DL 77/2017.

A Flexdeal adotará os seguintes procedimentos de investimento:

- a. Avaliação da empresa elegível, perspetivando o potencial de valorização para os Acionistas, realizando os estudos de comparáveis que considerar adequados;
- b. Realizará as due diligence que considerar adequadas a cada processo de investimento, nomeadamente operacionais, ambientais, legais, financeiras e fiscais;
- c. Decidirá de forma independente e com integral respeito da defesa do melhor interesse dos Acionistas;

A Flexdeal adotará os seguintes procedimentos de desinvestimento:

- a. Procederá a venda direta ou recorrendo a serviços de intermediário financeiro, consoante o considerar em cada momento e situação adequado;
- b. Avaliará as propostas de acordo com avaliação e com os riscos atuais e futuros da continuidade do investimento.

5.2.3. TÉCNICAS E RESPETIVOS RISCOS

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um prémio de risco e que a todo o momento a Flexdeal tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a venda dos instrumentos financeiros detidos nas mesmas representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma.

A Flexdeal investe com base na avaliação que faz de todos os ativos das empresas participadas, incluindo a competência da gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal valoriza a capacidade das equipas de gestão com quem emparceira, a Flexdeal não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário.

A Flexdeal adquire essencialmente participações minoritárias que são reforçadas através de outros instrumentos de capital. Como regra geral, a Flexdeal não abdica de opções de compra e/ou de venda que, a qualquer momento, lhe permitem aumentar e/ou reduzir o seu envolvimento nas participadas. Para além de elemento disciplinador da sua presença nas participadas, é também uma forma de acomodar eventuais participações maioritárias no futuro. Deste modo, o modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma eventual evolução futura.

5.2.4. ALAVANCAGEM

No que respeita à política de alavancagem, a Flexdeal procurará financiar-se no mercado da forma mais eficiente possível. Não se antevê necessidade de recorrer a dívida para financiar a sua atividade, para mais tendo em conta a limitação decorrente do DL 77/2017, que limita o recurso ao endividamento a um valor inferior a 10% do respetivo capital.

5.2.5. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

A política e estratégia de investimento da Flexdeal obedece às restrições descritas no ponto 5.2.2 deste Prospeto.

Além do modelo de negócio tradicional, no período de seis meses findo em 31 de março de 2020, a Flexdeal adotou ainda outro modelo de negócio que consiste num modelo de coinvestimento na qual a Flexdeal obtém um incremento do investimento a realizar junto das novas participadas pela associação do mesmo a uma linha de financiamento de médio e longo prazo disponível para este fim, com o objetivo destas participadas beneficiarem dos meios financeiros adequados à prossecução do seu plano de negócios.

Com efeito, nesse período foram realizados investimentos no âmbito do novo modelo de coinvestimento, em que a Flexdeal obtém um incremento do investimento a realizar junto da participada pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (“**FC&QC**”), gerida pela IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (“**IFD**”).

A IFD, criada em 21 de outubro de 2014 pelo Decreto-Lei n.º 155/2014, é uma sociedade financeira pública, registada no Banco de Portugal, que tem como objeto a realização de operações que visem colmatar as insuficiências de mercado no financiamento de pequenas e médias empresas através da gestão de fundos de investimento, de outros patrimónios autónomos ou de instrumentos de natureza análoga, suportados por fundos públicos de apoio à economia, e da realização de operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos. O seu objetivo principal é direcionar recursos financeiros públicos, preferencialmente alavancados por cofinanciamento privado, e em particular Instrumentos Financeiros (IF) de Capital / Quase-Capital e Dívida de Médio e Longo Prazo, para que pequenas e médias empresas (“PME”) consideradas viáveis capitalizem os balanços e financiem os investimentos, no desenvolvimento da sua atividade em setores de bens ou serviços transacionáveis, nas fases de arranque, crescimento e transferência de propriedade.

O FC&QC é um fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, vocacionado para a criação ou reforço de instrumentos financeiros de capitalização de empresas, em particular, nas fases de criação de empresas e de arranque (*start-up, seed, early stages*), bem como empresas com projetos de crescimento, orgânico ou por aquisição, e ou reforço da capacitação empresarial para a internacionalização e para o desenvolvimento de novos produtos e serviços ou com inovações ao nível de processos, produtos, organização ou marketing, entre outras, criado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro. O FC&QC promove o empreendedorismo qualificado e criativo e o reforço da capacitação empresarial das empresas através da criação ou reforço de instrumentos de financiamento.

A “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels” destina-se à seleção e financiamento de Entidades Veículo (“EV”) de Business Angels (“BA”), cuja atividade de investimento nas PME, equiparável à dos operadores de capital de risco, tem cofinanciamento do FC&QC entre € 300.000 e € 750.000 por EV, destinado a (i) criação de empresas e fase de arranque e (ii) reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing. São elegíveis beneficiários que não operem ainda em nenhum mercado ou que tenham operado em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial, e que requeiram um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.

5.2.6. PERFIL DO INVESTIDOR

A Flexdeal configura um organismo de investimento coletivo sob forma societária sendo uma sociedade de investimento com o objetivo de obtenção de lucros. A Flexdeal terá como investidor-alvo pessoas individuais ou coletivas que pretendam aplicar fundos no financiamento da atividade empresarial das empresas elegíveis como forma de obtenção de rendimentos de capital e mais-valias potenciais, de um modo indireto, através de um instrumento de capital admitido à negociação em mercado regulamentado.

5.2.7. RESTRIÇÕES AO INVESTIMENTO

Decorre da lei e do seu pacto social que o património da Flexdeal, para além dos ativos fixos tangíveis e intangíveis necessários à prossecução da sua atividade e os ativos líquidos referidos no número 1 do artigo 172.º do RGOIC, pode ser composto pelos seguintes ativos:

- a) Ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis; e
- b) Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis, desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos.

A Flexdeal, enquanto SIMFE, é obrigada a cumprir as restrições ao Investimento previstas no DL 77/2017, nomeadamente:

- *“a SIMFE não pode investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo”;*
- *“a SIMFE não pode contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital”;*
- *“o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50 % dos ativos da SIMFE”;*
- *“é vedado às SIMFE adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades”.*

Por defeito, os ativos financeiros da Flexdeal que não sejam ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis ou obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis, serão depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário. Atualmente, no entender do emitente e tanto quanto seja do seu conhecimento, a Flexdeal já cumpre todos os requisitos e restrições ao investimento previstas na lei.

Por força do referido DL 77/2017, que cria o regime jurídico legal das SIMFE, existe a obrigatoriedade de admitir o capital das SIMFE à negociação em mercado regulamentado até um ano após o registo prévio junto da CMVM. A Flexdeal está, pois, sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se ao crivo da regulação do mercado de capitais e da auto-regulação do Instituto Português de “Corporate Governance”.

A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da Sociedade. O objetivo último da Flexdeal, enquanto sociedade com fins lucrativos e cotada em bolsa, é a rentabilização e a remuneração do capital dos seus acionistas. Por convenção do DL 77/2017, cfr. número 1 do artigo 10.º, as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas legalmente aplicáveis.

5.3. CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

Para além dos contratos e atos de registo decorrentes da atividade regular da Sociedade, não existem outros contratos de relevância.

5.4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

5.4.1. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Flexdeal pode ser constituído por dois a seis membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Flexdeal é composto por cinco membros: dois administradores executivos, que compõem a Comissão Executiva da Sociedade, e três administradores não executivos.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

O Conselho de Administração da Flexdeal foi eleito para o mandato 2017-2020, em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017.

No dia 25 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração deliberou cooptar a Dra. Adelaide Marques para assumir, no presente mandato, as funções de Administradora Executiva da sociedade em substituição do Dr. Ricardo Arroja. No mesmo dia, o Conselho de Administração procedeu à designação do Dr. José António da Silva Nogueira como Representante da Sociedade para as relações com o mercado e com a CMVM, em substituição do Dr. Ricardo Arroja.

No dia 24 de setembro de 2019, o Conselho de Administração deliberou cooptar a Dra. Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca para assumir, no presente mandato, as funções de Administradora Não Executiva da Sociedade, em sequência do falecimento do Dr. Paulo Nunes de Almeida.

Ambas as supra referidas nomeações por cooptação foram ratificadas pela Assembleia Geral no dia 16 de dezembro de 2019.

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

Função:	Membros:
Presidente:	Alberto Jorge da Silva Amaral
Administrador Executivo:	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques
Administrador Não Executivo:	António Manuel Barreto Pita de Abreu
Administrador Não Executivo:	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca
Administrador Não Executivo:	Paulo José das Neves Vaz

Alberto Jorge da Silva Amaral tem domicílio profissional na Rua Dr. Francisco Torres n.º 78, 4750-160 Barcelos.

Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques tem domicílio na Rua Dr. Francisco Torres n.º 78, 4750-160 Barcelos.

António Manuel Barreto Pita de Abreu tem domicílio na Rua de Campolide 351, Edif 3, 19º D, 10170-034 Lisboa.

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca tem domicílio na Calçada Palma de Baixo 12, 1700-612 Lisboa

Paulo José das Neves Vaz tem domicílio na Avenida Dr. António Macedo nº 196, 4450-617 Leça da Palmeira

Informação sobre Outras Sociedades em que os membros dos Órgãos Sociais tenham exercido Cargos Sociais nos últimos 5 anos,

Alberto Jorge da Silva Amaral

- Presidente do Conselho de Administração da Método Garantido Participações, S.A.(desde 2018-presente)
- Administrador da Scodiblue - Gestão S.A.(2018-presente)
- Administrador da Scodiblue - Gestão S.A.(desde Novembro 2018-presente)
- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (2017-presente)
- Gerente da Teste & Rigor Centro de Inspeções Unipessoal, Lda. (2017-presente)
- Gerente da Método Garantido, Unipessoal Lda. (mais tarde denominada Método Garantido, Lda) (2018-presente)

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (2019-presente)
- Diretora da área Financeira da empresa Flexdeal SIMFE, S.A. (2018-2019)

- Diretora da área da Contabilidade e Administrativa do Grupo Têxtil Manuel Gonçalves (2007-2018)

António Manuel Barreto Pita de Abreu

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (2017-presente)
- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda (2015-presente)
- Gerente da Flowerwind, Lda (2015-presente)
- Membro de Advisory Committee de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (2015-presente)
- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. (2012-2015)
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A. (2012-2015)
- Membro do Conselho de Administração da EDP Estudos e Consultoria, S.A. (2012-2015)
- Diretor Geral da EDP - Energias de Portugal (2003-2018)

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (2019-presente)

- Diretor-Geral (Dean) AESE - Escola de Direção e Negócios (2014-presente)

Paulo José das Neves Vaz

- Administrador da AEP – Associação Empresarial de Portugal (2020-presente)
- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (2017-presente)
- Vice-Presidente da ASM - Associação Seletiva Moda (2002-2020)
- Vice-Presidente da Direção da AGAVI - Associação par a Promoção da Gastronomia e Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade (2019-presente)

- Diretor AEP (Janeiro 2020- Junho de 2020)
- Diretor-geral da ATP - Associação Têxtil e Vestuário em Portugal (2003-2019)

5.4.2. CONSELHO FISCAL

A fiscalização da Flexdeal compete a um Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às regras e requisitos de independência decorrentes do n.º 5 do artigo 414.º CSC e da alínea c) do número 2 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

O Conselho Fiscal da Flexdeal eleito para o mandato 2017-2020 em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, é composto por três membros efetivos e um suplente e tem a seguinte composição:

Função:	Membros:
Presidente:	Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Vogal Efetivo:	Carlos Alberto Soares Leite da Silva
Vogal Efetivo	Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira
Vogal Suplente:	António Monteiro de Magalhães

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus com domicílio profissional na Rua André Álvares de Almada, n.º 46, 4150-067 Porto.

Carlos Alberto Soares Leite da Silva com domicílio profissional na Rua São João Bosco, n.º 392, 1º Direito, 4100-530 Porto.

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira com domicílio profissional na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 52, 7.º andar, Escritório 9, 4050-144 Porto.

Informação sobre Outras Sociedades em que os membros dos Órgãos Sociais exercem Cargos Sociais

Susana Catarina Iglesias Couto Rodrigues Jesus

- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A (2020-presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (2020-presente)

- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (2019-presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (2018-presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (2017-presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (2017-presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (2017-presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (2016-presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Associação Porto Digital (2016-presente)
- Fiscal Único da Oftaline, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (2015-presente)
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (2014-presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (2012-presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (2011-presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (2011-presente)
- Membro do Grupo de Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2009-presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (2016-2019)
- Fiscal Único da Ambar Passion, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (2014-2018)
- Fiscal Único da Ambar - Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (2014-2018)
- Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (2013-2017)
- Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (2013-2016)
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (2012-2018)

Carlos Alberto Leite da Silva

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (2017-presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (2016-presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (2016-presente)
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (2009-presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (2009-presente)
- Gerente da S3telecom, Lda (2013-2018)

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (2017-presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (2016-presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Germem Moagem Cereais S.A. (2013-presente)

5.4.3. AUDITOR EXTERNO E REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas responsável pela certificação legal de contas e relatório de auditoria relativos às demonstrações financeiras da Flexdeal, SIMFE, S.A. é a KPMG

& Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189 e registada na CMVM sob o n.º 20161489, com sede no Edifício FPM41, Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 – 15º, 1069-006, Lisboa, eleita para o mandato 2017-2020 em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017. A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A. é representada desde abril de 2019 por Luís David Guimarães da Silva, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1656 e registado na CMVM sob o número 20161266, com domicílio profissional em Av. da Boavista, n.º 1837, 16º - Edifício Burgo, 4100-133 Porto.

Cabe à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas eleger o respetivo suplente.

Na condição de suplente, Maria Cristina Santos Ferreira, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1010 e como domicílio profissional no Edifício FPM41, Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 – 15º, 1069-006, Lisboa.

5.4.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Relativamente às pessoas identificadas como membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Emitente, ao Revisor Oficial de Contas e ao Auditor Externo, e tanto quanto é do conhecimento do Emitente, são prestadas as seguintes declarações:

- São confirmadas as denominações das sociedades e outras entidades de cujos órgãos de administração, direção ou supervisão as pessoas em causa tenham sido membros, ou das quais tenham sido sócias, a qualquer momento no decurso dos últimos cinco anos, tal como indicado supra;
- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas referidas, condenações relacionadas com conduta fraudulenta, no decurso dos últimos 5 anos;
- Não existem quaisquer processos de falência, liquidação ou administração judicial em que qualquer das pessoas supra referidas, tenha atuado numa ou mais dessas qualidades no decurso dos últimos cinco anos; e
- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas supra referidas, recriminações públicas oficiais e/ou sanções de que tenham sido objeto por parte de autoridades legais ou de supervisão (incluindo organismos profissionais), nem essas pessoas foram impedidas por um tribunal de atuar como membros de um órgão de administração, de direção ou de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente nos últimos 5 anos.

Tanto quanto é do conhecimento da Flexdeal, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os deveres profissionais ao serviço da Flexdeal de qualquer das pessoas que integram os seus órgãos de administração e de fiscalização e os interesses particulares ou outras obrigações destas pessoas.

5.5. PRINCIPAIS ACIONISTAS E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.5.1. ESTRUTURA ACIONISTA

Em 19 de dezembro de 2018, foi realizado um aumento de capital através de oferta particular para o montante de €16.103.580,00 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta euros). Assim, atualmente o capital social da Flexdeal é formado por 3.220.716 (três milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e dezasseis) ações nominais, escriturais e ordinárias, da mesma categoria, de € 5,00 (cinco euros) de valor nominal cada uma.

O capital subscrito é detido em 68,28% pela Método Garantido Participações que, por sua vez, é controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da sociedade, cuja conversão deu origem à Flexdeal, SIMFE, S.A.. Adicionalmente, a própria Flexdeal detém ações representativas de 0,47% do capital social da sociedade, correspondentes a 14.995 ações próprias.

5.5.2. ACIONISTAS DIRETOS

À data do Prospeto, são os seguintes os acionistas diretos na Flexdeal, com posições superiores a 2% do capital social e com ligações relevantes a titulares de participações qualificadas:

Acionistas	N.º Ações	Percentagem Capital	Imputação agregada dos direitos de voto
Método Garantido Participações, S.A.*	2.199.219	68,28%	68,60%
Bates Capital Limited**	400.000	12,42%	12,48%
Montepio Nacional de Farmácias, ASM	100.000	3,10%	3,12%
Domingos Torres Guimarães	80.000	2,48%	2,50%
Diretamente	50.000	1,55%	1,56%
Através da Soaserv Consultoria, Lda.	30.000	0,93%	0,94%
Paulo Luís Parreira Borges Sousa	40.000	1,24%	1,25%
José Carlos Malheiro Coelho	60.000	1,86%	1,87%
Ações Próprias	14.995	0,47%	-
Outros	326.502	10,14%	10,18%
Valor total	3.220.716	100,00%	100%

De notar que foi comunicada ao mercado em 28 de abril de 2020 a transmissão da totalidade da participação social do Sr. Rafael Rodrigues Alves Rocha para a Bates Capital Limited. No entanto, à data atual, tal transmissão não se encontrava registada em conta de titularidade, pelo que não se pode considerar eficaz. Refira-se ainda que o Sr Rafael Rodrigues Alves Rocha é acionista qualificado da Bates Capital Limited.

A imputação dos direitos de voto de Domingos Torres Guimarães e da Soaserv Consultoria, Lda. devem ser consideradas de forma agregada, já que o primeiro é sócio maioritário e gerente da última. Por seu turno, Paulo Luís Parreira Borges Sousa é sócio minoritário da Soaserv Consultoria, Lda.

José Carlos Malheiro Coelho é titular direto de 60.000 ações da Flexdeal, representando 1,86% do capital social, sendo-lhe além disso imputável uma participação de 39,86% na Método Garantido Participações, S.A., conforme infra descrito.

* São acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A.: Alberto Jorge Silva Amaral (titular de uma participação representativa de 9,93% do capital social) e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (titular de uma participação representativa de 9,93% do capital social) (uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, representando 19,86% do capital social). As ações da Método Garantido Participações, S.A. de que são titulares são ações de classe A, sendo estes os acionistas maioritários desta categoria de ações. Uma vez que, para a adoção de deliberações importantes pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A., Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre esta sociedade, sendo-lhes imputável, nos termos do artigo 20.º do CódVM, uma participação de 68,60% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

** Rafael Rodrigues Alves Rocha é detentor de uma participação de 99,9% no capital social da Bates Capital Limited, pelo que lhe é imputável, nos termos do artigo 20.º do CódVM, uma participação de 12,48% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

5.5.3. ACIONISTAS INDIRETOS

A tabela abaixo descreve os titulares de participações qualificadas na Método Garantido Participações, S.A. (cumpre salientar que a imputação de direitos de voto indicada na tabela tem em conta a existência de cinco categorias diferentes de ações conforme detalhado abaixo):

Acionistas	Montante	Tipo Ações	N.º Ações	Percentagem Capital	Percentagem Direitos de voto	Imputação agregada dos direitos de voto
Alberto Jorge Silva Amaral*	573.040,00 €	A	114608	9,93%	10,15%	20,29%
Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz*	573.040,00 €	A	114608	9,93%	10,15%	20,29%
CLYES Investimentos Imobiliários S.A.**	1.400.000,00 €	B	280000	24,26%	24,79%	n/a
<i>José Carlos Malheiro Coelho**</i>	1.400.000,00 €	B	280000	24,26%	24,79%	40,72%
<i>Ana João Meireles de Azevedo Coelho**</i>	1.400.000,00 €	B	280000	24,26%	24,79%	30,10%
José Carlos Malheiro Coelho**	600.000,00 €	B	120000	10,40%	10,62%	40,72%
Planeta D'Avenida, Lda	600.000,00 €	C	120000	10,40%	10,62%	n/a
CLS Brands Lda.**	300.000,00 €	B	60000	5,20%	5,31%	n/a
<i>José Carlos Malheiro Coelho**</i>	300.000,00 €	B	60000	5,20%	5,31%	40,72%
<i>Ana João Meireles de Azevedo Coelho**</i>	300.000,00 €	B	60000	5,20%	5,31%	30,10%
José Joaquim São Bento Oliveira	300.000,00 €	D	60000	5,20%	5,31%	n/a
José São Bento de Oliveira	250.000,00 €	D	50000	4,33%	4,43%	n/a
Sara Alexandra Baltazar Trindade da Silva	150.000,00 €	E	30000	2,60%	2,66%	n/a
António João Correia da Costa	150.000,00 €	C	30000	2,60%	2,66%	n/a
Valor Total das Participações Qualificadas	4.896.080,00 €		979216	84,84%	86,69%	
Outros	875.000,00 €		175000	15,16%	13,31%	
Valor Total	5.771.080,00 €		1154216	100,00%	100,00%	

* Como referido em 5.5.2, Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são os acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A. (que é acionista direta na Flexdeal), e, sendo casados no regime de comunhão de adquiridos, a participação de ambos na Método Garantido Participações, S.A. deve ser imputada em termos agregados. Uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre a Método Garantido Participações, S.A., sociedade detentora de uma participação na Flexdeal a que correspondem 68,60% dos direitos de voto, é-lhes imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,60% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

**A *CLYES Investimentos Imobiliários, S.A.*, sociedade anónima com sede na Avenida da Estação, 4935-238 Viana do Castelo, com o capital social de € 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil) euros detém 280.000 ações que correspondem a 24,26% do Capital Social da Método Garantido Participações, S.A.. O capital social da *CLYES Investimentos Imobiliários, S.A.* é detido por dois acionistas José Carlos Malheiro Coelho com 490.000 ações e Ana João Meireles de Azevedo Coelho com 490.000 ações. Por seu turno, a *CLSBRANDS, Lda.*, sociedade por quotas com sede na Avenida da Estação, 4935-238 Viana do Castelo, com o capital social de € 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros), detém 60.000 ações que correspondem a 5,20% do capital social da Método Garantido Participações, S.A.. São sócios da *CLSBRANDS, Lda.*, José Carlos Malheiro Coelho e Ana João Meireles de Azevedo Coelho, detendo cada um deles uma quota com o valor nominal de € 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil euros). Além disso, José Carlos Malheiro Coelho detém, a título pessoal, 120.000 ações correspondentes a 10,40% do Capital Social da Método Garantido Participações, S.A.. Considerando o exposto, José Carlos Malheiro Coelho deve ser qualificado como beneficiário efetivo de 460.000 ações correspondentes a um total de 40,72% da Método Garantido Participações, S.A.; e Ana João Meireles de Azevedo Coelho deve ser qualificada como beneficiária efetiva de 340.000 ações correspondentes a um total de 30,10% da Método Garantido Participações, S.A.

Note-se que as ações nominativas da Método Garantido Participações, S.A estão divididas em 5 (cinco) categorias diferentes.

À categoria A correspondem 232.616 (duzentas e trinta e duas mil, seiscentas e dezasseis) ações nominativas, às quais serão atribuídos dividendos de acordo com as regras estipuladas no artigo 20.º do Contrato de Sociedade da Método Garantido Participações, S.A., não podendo nunca representar menos de 20% do capital social e podendo os seus titulares, sempre que excedam esse limite de 20%, requerer à Assembleia Geral a conversão em ações de categoria B, na proporção da sua participação no capital.

As deliberações relativas à (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração bem como à fixação da sua remuneração; (ii) eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal; (iii) aprovação da conta anual de ganhos e perdas, do balanço e do relatório de gestão, apresentado ao Conselho de Administração; (iv) decisão sobre a distribuição de dividendos e aplicação dos lucros; (v) alteração do contrato de sociedade; (vi) o aumento e redução de capital; (vii) dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade; e (viii) constituição de prestações acessórias de capital, serão aprovadas por maioria simples, sendo que a validade da deliberação fica dependente dos votos favoráveis recolhidos corresponderem pelo menos a uma maioria simples de votos correspondentes a titulares de ações de categoria A.

Além destas deliberações, a eleição de um terço dos membros do Conselho de Administração carece de aprovação expressa dos votos atribuídos aos titulares de ações de categoria A.

À categoria B correspondem 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) ações nominativas. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 6% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria C correspondem 150.000 (cento e cinquenta mil) ações nominativas. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 5% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria D correspondem 110.000 (cento e dez mil) ações nominativas. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,5% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria E correspondem 201.600 (duzentas e uma mil e seiscentas) ações nominativas, das quais 24.100 (vinte e quatro mil e cem) correspondem a ações próprias. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,25% calculado sobre o valor nominal das ações.

O sistema de governo descrito nos Capítulos 5.4.1. e 5.4.2. do presente Prospeco contempla diversas medidas adotadas para assegurar que o controlo da Flexdeal não é exercido de forma abusiva, de que se destacam a inclusão de uma maioria de administradores independentes no conselho de administração e a presença de uma maioria de membros independentes no conselho fiscal, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da Flexdeal.

Outras medidas destinadas a evitar um controlo abusivo por parte dos principais acionistas, relacionadas com os direitos de voto e seu exercício, estão refletidas no Capítulo 5.1.2.3.

5.5.4. ACORDOS PARA ALTERAÇÃO DO CONTROLO DO EMITENTE

Na medida em que sejam do conhecimento da Flexdeal, não existem acordos verbais ou escritos assumidos pelos acionistas da Método Garantido Participações, S.A. que possam dar origem a uma alteração no controlo da Flexdeal.

5.5.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas como partes relacionadas todas as subsidiárias e associadas, acionistas com influência na gestão da empresa e elementos-chave na gestão da empresa.

Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

O total dos benefícios a curto prazo (referentes a um exercício completo) do pessoal chave de gestão ascende a 350.199,24 € (Remunerações anuais acrescidas do Subsídio de Alimentação, Gratificações e Segurança Social e outras remunerações).

Em Assembleia Geral, foram determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração da Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	112.000,00	1.044,12	26.600,00	1.620,00	141.264,12
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98.000,00	1.044,12	23.275,00	0,00	122.319,12
- Total Executivos (**)	210.000,00	2.088,24	49.875,00	1.620,00	263.583,24
% do total	74,47%	100%	77,34%	100%	75,27%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24.000,00	0	4.872,00	0,00	28.872,00
Maria de Fátima Figueiredo Correia Lopes Carioca	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
Paulo José das Neves Vaz	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
- Total não executivos(***)	72.000,00	0	14.616,00	0	86.616,00
% do total	25,53%	0%	22,66%	0%	24,73%
Total	282.000,00	2.088,24	64.491,00	1.620,00	350.199,24

(*) 4,52 €/dia; (**) 14 meses; (***) 12 meses

Em virtude do falecimento em Julho do Dr. José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida, deliberou o Conselho de Administração da FLEXDEAL em 24 de Setembro de 2019 cooptar a Dr^a Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca para, no presente mandato, assumir as funções de Administradora não Executiva da sociedade, cooptação que foi aceite pela mesma em Outubro de 2019.

A Política de remunerações em vigor a 31.03.2020 distingue entre Administradores que exercem funções executivas na Sociedade e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite à Flexdeal contar com um extenso know-how adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a Flexdeal SIMFE.

Adicionalmente, os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base	Até 1,75 do salário base	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base	Até 1,60 do salário base	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

Os atuais Administradores da Flexdeal são pagos apenas por esta entidade, não auferindo qualquer outra remuneração fixa por qualquer outra empresa em relação de domínio com a Flexdeal ou por sociedade sujeita a domínio comum com o da Flexdeal.

Neste período não foi paga qualquer remuneração adicional sob a forma de participação nos lucros, nem foram atribuídas quaisquer ações, pelo que não se conseguiu fazer uma estimativa adequada para a remuneração variável do período findo em 31.03.2020.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

Saldos e transações com partes relacionadas

As transações realizadas com partes relacionadas no período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 são detalhadas como segue:

		Reconhecimento de Prémio a pagar à Flexdeal	Fornecimentos e Serviços externos prestados à Flexdeal
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	0,00	0,00
Scodiblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	12.500,01	0,00
NeuronTemptation, Lda.	Subsidiária + Gestão Comum	0,00	0,00
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	0,00	0,00
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	0,00	0,00
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	0,00	93.332,40
Flagrant Oportunity, Lda	Associada + Gestão Comum	0,00	0,00
NoTrouble, S.A.	Associada	0,00	0,00
Banco Carregosa	Acionista (detendo 30.000 ações da Flexdeal)	0,00	3.401,86

As transações com partes relacionadas no período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 com reflexo nos proveitos compostos pelo rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva e pelas prestações de serviços da Sociedade representam um valor inferior a 1% desses proveitos.

Os saldos líquidos com partes relacionadas podem ser apresentados como segue:

		Outros Devedores	Prestações Acessórias	Prestações Suplementares	Suprimentos	Empréstimos Obrigacionista	Depósitos à Ordem
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	0,00	521.906,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	151.223,58	513.471,78	0,00	0,00	0,00	0,00
NeuronTemptation, Lda.	Participada + Gestão Comum	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMS Medical II, Lda	Participada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Stunning Capacity, Lda	Participada	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Flagrant Oportunity, Lda	Participada + Gestão Comum	4.305,00	749.339,22	0,00	0,00	0,00	0,00
NoTrouble, S.A.	Associada	1.678,80	0,00	155.700,00	0,00	549.600,00	0,00
Banco Carregosa	Acionista (detendo 30.000 ações da Flexdeal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.515,80

A informação supra referida corresponde à Nota 23 do relatório e contas semestral respeitante ao período findo a 31 de março de 2020,, sendo que depois desta data não houve alterações materiais para o Emitente.

Para além das operações descritas nas notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração de resultados ou descritas nas suas notas.

O total das remunerações do Revisor Oficial de Contas, durante o primeiro semestre de 2020, foi de 27.426,38 Euros correspondendo na totalidade aos serviços de revisão legal de contas.

A nota de Partes Relacionadas acima inclui todas as divulgações relativas a relações entre partes relacionadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A Flexdeal não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

A Flexdeal tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º CSC.

6. PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES

6.1. ATIVIDADE DA SOCIEDADE

A Flexdeal, SIMFE, SA é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), regulada pelo DL nº 77/2017.

Tem como propósito a realização de investimentos em pequenas e médias empresas nacionais ou estrangeiras (conforme a definição constante da Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE) e também em “mid caps” e “small mid caps” (conforme Decreto-Lei n.º 81/2017). Para este efeito, os instrumentos de capital assumem papel primordial, devendo representar um mínimo de 50% do património da SIMFE.

O DL nº 77/2017 permite ainda o investimento em instrumentos de dívida e do mercado monetário.

De acordo com o artigo 3.º, número 1 do DL nº 77/2017 resulta que as SIMFE deverão aplicar uma parcela não inferior a 70% do seu investimento em empresas elegíveis.

Para esse efeito, consideram-se como empresas elegíveis para investimento pelas SIMFE, as empresas que cumpram um dos seguintes critérios:

- a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;
- b) Empresas emittentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado, mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a (euro) 50 000 000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento;
- c) Empresas qualificadas como “Mid Caps” ou “Small Mid Caps” na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

A Flexdeal assume-se como uma alternativa de financiamento para as empresas portuguesas e posiciona-se de forma equidistante entre a banca tradicional e as sociedades de capital de risco, sendo uma entidade parceira de referência de PME's que apresentam necessidades líquidas de financiamento, mas que simultaneamente evidenciam clientela estabelecida. O compromisso de investimento proporcionado pela Sociedade promove assim um envolvimento de longo prazo junto das suas participadas, privilegiando a utilização de instrumentos de capital que, por sua vez, assentam em acordos de investimento.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma. O papel que as SIMFE podem assumir reveste-se de diferentes formas. Por um lado, existe a vertente da alternativa de financiamento, permitindo aportar capital às empresas que dele necessitem. Desta forma, contribuindo para aumentar a autonomia financeira das suas participadas, as SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento através de dívida bancária. Por outro lado, há também a vertente de gestão que as SIMFE podem congrega, sobretudo, junto de PME em crescente profissionalização. E, por fim, há ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A Flexdeal não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos. Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros. A Flexdeal investe com base na avaliação que faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário. A abordagem pretende-se não intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas sobretudo através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.

Investimentos nas sociedades participadas por referência a 31 de março de 2020

DESIGNAÇÃO DA SOCIEDADE	RAMO DE ATIVIDADE	INSTRUMENTO UTILIZADO (A/Q)	AÇÕES OU QUOTAS (EUR)	% DETIDA PELA FLEXDEAL	PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DE CAPITAL	OBRIGAÇÕES	PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	SUPRIMENTOS	INVESTIMENTO TOTAL
ÂNGULO CONVEXO LDA	FUNDIÇÃO DE PEÇAS	Quota	46,16 €	2,247%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,16 €
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO LDA	CALÇADO (Indústria)	Quota	997,60 €	1,000%	1 000 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 000 997,60 €
AZÁLIA, LDA	TEXTIL (Vestuário)	Quota	249,40 €	0,100%	131 500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	131 749,40 €

BE STITCH, LDA	TEXTIL (Lar)	Quota	1000,00 €	0,080%	646 978,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	647 978,07 €
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	ARTIGOS Do LAR	Quota	1350,00 €	1,000%	114 591,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115 941,24 €
ERGOVISAO COMERCIO E INDUSTRIA DE OPTICA SA	ÓPTICA	Ação	1000,00 €	0,500%	374 521,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	375 521,69 €
FIRMAGO - FUNDAÇÃO DE ALUMINIOS S.A.	FUNDIÇÃO DE PEÇAS	Ação	500,00 €	0,018%	253 750,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	254 250,00 €
FLAGRANTOPPORTUNITY LDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Quota	960,78 €	49,000 %	749 339,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	750 300,00 €
FOZPOENTE, LDA	CALÇADO (Comércio)	Quota	250,00 €	0,500%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	250,00 €
HERO, SA	TEXTIL (Bordados)	Ação	5,00 €	0,005%	217 102,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	217 107,15 €
IMPORCELOS SA	LOUÇAS E VIDROS	Ação	1100,00 €	0,100%	270 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	271 100,00 €
LA BRANDERY, LDA	VESTUÁRIO	Quota	250,00 €	1,000%	116 252,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116 502,88 €
LANIDOR KIDS, LDA	VESTUÁRIO	Quota	50,00 €	0,100%	1 993 257,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 993 307,26 €
LANIDOR WOMAN SA	VESTUÁRIO	Ação	50,00 €	0,100%	1 996 122,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 996 172,94 €
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	ARTIGOS DE DESPORTO	Quota	50,00 €	1,000%	6000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6050,00 €
MARGEM ASTUTA SA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Ação	12,50 €	0,025%	1 711 445,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 711 457,56 €
MÉTODO GARANTIDO, LDA	ALUGUER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Quota	300,00 €	6,000%	521 906,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	522 206,96 €
NEURONTEMPATON UNIPESOAAL LDA	SAÚDE	Quota	4000,00 €	100,000 %	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4000,00 €
NO TROUBLE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Ação	23 000,00 €	46,000 %	0,00 €	549 600,00 €	155 700,00 €	0,00 €	728 300,00 €
NÚMERO SENSACÃO LDA.	GESTÃO FLORESTAL	Quota	500,00 €	0,980%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €
NV - GESTÃO DE MARCAS LDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Quota	500,00 €	33,333 %	1 525 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 525 500,00 €
PÉ DE CHUMBO LDA	CALÇADO (Comércio)	Quota	50,00 €	5,000%	114 141,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114 191,24 €
PRAIA LUSITANA LDA	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	Quota	51,00 €	1,000%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,00 €
RESPOSTAS ARROJADAS SA	VESTUÁRIO	Ação	500,00 €	1,000%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Ação	50 000,00 €	100,000 %	513 471,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	563 471,78 €
SCORECODE, SA	TEXTIL (Vestuário)	Ação	5,00 €	0,001%	838 185,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	838 190,09 €
SILOG, LDA	MÁQUINAS	Quota	520,00 €	0,104%	511 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	511 520,00 €
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO LDA	VESTUÁRIO	Quota	500,00 €	1,000%	122 213,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122 713,79 €

SOMS MEDICAL II INOVATION & RESEARCH LDA	SAÚDE	Quota	138,75 €	69,375 %	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,75 €
STUNNING CAPACITY LDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Quota	15 000,00 €	60,000 %	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66 000,00 €	81 000,00 €
SUNDAYGIFT LDA	AGENTE DE COMÉRCIO	Quota	200,00 €	1,000%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	TEXTIL (Vestuário)	Quota	1000,00 €	0,097%	750 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	751 000,00 €
UP GONDOMAR LDA	GESTÃO DESPORTIVA	Quota	50,00 €	0,465%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,00 €
UP SANTARÉM LDA	GESTÃO DESPORTIVA	Quota	50,00 €	0,465%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,00 €
UP TROFA LDA	GESTÃO DESPORTIVA	Quota	50,00 €	0,465%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,00 €
VIBES & BEATS, LDA	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS	Quota	2344,73 €	9,938%	333 219,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	335 564,38 €
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	MÁQUINAS	Quota	20 100,00 €	80,400 %	332 720,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	352 820,00 €

As sociedades participadas nas quais o investimento da Flexdeal era, com referência a 31 de março de 2020, superior a um milhão de euros são as seguintes:

DESIGNAÇÃO DA SOCIEDADE	AÇÕES OU QUOTAS (EUR)	% DETIDA PELA FLEXDEAL	PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DE CAPITAL	INVESTIMENTO TOTAL
LANIDOR WOMAN SA	50,00 €	0,100%	1 996 122,94 €	1 996 172,94 €
LANIDOR KIDS, LDA	50,00 €	0,100%	1 993 257,26 €	1 993 307,26 €
MARGEM ASTUTA SA	12,50 €	0,025%	1 711 445,06 €	1 711 457,56 €
NV - GESTÃO DE MARCAS LDA	500,00 €	33,333%	1 525 000,00 €	1 525 500,00 €
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO LDA	997,60 €	1,000%	1 000 000,00 €	1 000 997,60 €

Investimentos em Associadas por referência a 31 de março de 2020

No período de setembro de 2019 a março de 2020, a Sociedade adotou ainda outro modelo de negócio que consiste num modelo de coinvestimento na qual a Flexdeal obtém um incremento do investimento a realizar junto das novas participadas pela associação do mesmo a uma linha de financiamento de médio e longo prazo disponível para este fim, com o objetivo destas participadas beneficiarem dos meios financeiros adequados à prossecução do seu plano de negócios. À data de 31 de março de 2020, o valor global aplicado neste modelo ascendia a 1.478.600,00 euros, sendo estes registados como Participações Financeiras em Associadas.

O ano de 2020 está a ser marcado por uma crise sem precedentes à escala mundial, desencadeada pela pandemia COVID-19 e está a ter significativos impactos negativos em termos humanos, sociais, económicos e financeiros.

Neste contexto e dados os impactos já sentidos, a Flexdeal implementou um conjunto de medidas de contingências e de prevenção e acionou os mecanismos disponíveis que permitem minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME's.

Assim, algumas dessas medidas passaram por:

- Análise e ações tomadas atempadamente de todos investimentos em curso, com vista a mitigar a possibilidade de incumprimento face às dificuldades previstas;
- Análise e elaboração de vários cenários na atividade da Flexdeal, decorrentes da pandemia COVID-19, enviados à CMVM e para a tomada das melhores decisões de gestão;
- Suspensão das visitas e reuniões presenciais com os diversos intervenientes na atividade Flexdeal;
- Divulgação e comunicação interna do plano de contingência aos colaboradores;
- Implementação do regime do teletrabalho para a maioria dos colaboradores;
- Aquisição de materiais e equipamentos de proteção, de acordo com as recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) e da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Partilha de um documento resumo com as medidas excecionais e de apoio ao emprego e à economia a todas as participadas;
- Apoio regular das atividades das participadas, com objetivo de acompanhar as ações, as medidas e os impactos em cada uma delas;
- Análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta impactos da COVID-19 nas atividades das participadas.

A Flexdeal SIMFE tem vindo a consolidar o seu modelo de negócio. O reforço de capital que resultou do aumento realizado em dezembro de 2018, tem permitido à sociedade aumentar os investimentos em curso e iniciar novos investimentos, quer na tipologia habitual de participações minoritárias quer, também através de novas participações maioritárias. Para além do referido, a Flexdeal SIMFE veio ainda reforçar operações numa vertente de coinvestimento, que lhe permite diversificar os seus investimentos e respetivos riscos, assim como criar novos negócios/produtos num ambiente de ecossistema. Esta estratégia permite diluir a estrutura de gastos da sociedade, em benefício da rentabilidade final dos acionistas.

6.2. ANÁLISE DA EXPLORAÇÃO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO EMITENTE

Investimentos

Nos seis meses terminados em 31 de março de 2020 foram adquiridas participações de capital em 3 novas sociedades, tendo ocorrido no período, um desinvestimento integral em 3 sociedades existentes. Ou seja, a 31 de março de 2020, a Flexdeal detinha participações de capital em 37 sociedades, das quais 27 sociedades por quotas e 10 sociedades anónimas, correspondentes a 32 participações minoritárias e 5 participação maioritária.

Naquela data, o investimento global médio por participada (ou por grupo de participadas) era de 433.533,78 euros e, com uma dispersão de investimentos compreendida entre um mínimo de 46,16 euros e um máximo de 1.996.172,94 euros.

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal, SIMFE, SA adquire sobretudo participações minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital próprio (prestações acessórias).

Dada a incerteza quanto à duração e impacto da pandemia COVID-19, a Administração da Flexdeal decidiu reforçar a imparidade, aumentando significativamente a taxa de risco associada à sua carteira de investimentos que não se encontram em default (de cerca de 0,3% a 30.09.2019 para cerca de 1,1% a 31.03.2020). Assim, foi reconhecida uma perda adicional por imparidade de investimentos financeiros no montante total de 181.401,23 euros, sendo o saldo dessas imparidades, a 31 de março de 2020, de 371.674,5 euros.

Os principais investimentos da Sociedade registados no seu balanço a 31 de março de 2020 eram os seguintes:

DESIGNAÇÃO DA SOCIEDADE	AÇÕES OU QUOTAS (EUR)	% DETIDA PELA FLEXDEAL	PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DE CAPITAL	OBRIGAÇÕES	PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	INVESTIMENTO TOTAL
LANIDOR WOMAN SA	50,00 €	0,100%	1 996 122,94 €	0,00 €	0,00 €	1 996 172,94 €
LANIDOR KIDS, LDA	50,00 €	0,100%	1 993 257,26 €	0,00 €	0,00 €	1 993 307,26 €
MARGEM ASTUTA SA	12,50 €	0,025%	1 711 445,06 €	0,00 €	0,00 €	1 711 457,56 €
NV - GESTÃO DE MARCAS LDA	500,00 €	33,333%	1 525 000,00 €	0,00 €	0,00 €	1 525 500,00 €
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO LDA	997,60 €	1,000%	1 000 000,00 €	0,00 €	0,00 €	1 000 997,60 €
SCORECODE, SA	5,00 €	0,001%	838 185,09 €	0,00 €	0,00 €	838 190,09 €
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	1000,00 €	0,097%	750 000,00 €	0,00 €	0,00 €	751 000,00 €
FLAGRANTOPPORTUNITY LDA	960,78 €	49,000%	749 339,22 €	0,00 €	0,00 €	750 300,00 €
NO TROUBLE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SA	23 000,00 €	46,000%	0,00 €	549 600,00 €	155 700,00 €	728 300,00 €
BE STITCH, LDA	1000,00 €	0,080%	646 978,07 €	0,00 €	0,00 €	647 978,07 €

Os investimentos financeiros da Flexdeal à data de 31 de março de 2020 estavam divididos em sociedades nos seguintes setores de atividade:

Investimentos Financeiros - por setor de atividade	31-Mar-20
Comércio - Prestação de serviços (nos CAE 70220 e 71120)	33,50%
Comércio - Vestuário (nos CAE 47711 e 47712)	26,40%
Indústria - Têxtil (nos CAE 13920, 13991, 14131 e 14390)	16,00%
Indústria - Calçado (no CAE 15201)	6,30%
Comércio - Máquinas (nos CAE 33200 e 46630)	5,40%
Outros	12,40%
Total	100%

Os investimentos efetuados pela Sociedade foram financiados por recursos próprios da mesma e apenas restritas ao mercado nacional. Desde a data das últimas demonstrações financeiras publicadas, a Sociedade não efetuou nem tem em curso qualquer investimento materialmente relevante, nem tem compromissos firmes assumidos.

Proveitos/Rendimentos

No período de 6 meses findo a 31 de março de 2020, o total de outros rendimentos obtidos foi de 934.910,01 euros, no qual se inclui o valor dos rendimentos relativo a prémios de 912.910,59

euros. A este valor, acrescem rendimentos a reconhecer no futuro, sobre investimentos celebrados no decurso do exercício, no montante de 753.215,80 euros, bem como o valor 544.728,02 euros, relativamente à prestação de serviços.

Os proveitos da Flexdeal derivam dos rendimentos obtidos através dos instrumentos financeiros que detém. No presente exercício os investimentos realizados seguiram a seguinte tipologia: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio e dívida. Para este efeito, são primordialmente utilizados os seguintes instrumentos: ações, quotas, prestações acessórias de capital, obrigações e prestações suplementares. Por princípio, a Flexdeal procurará deter os seus investimentos por períodos não inferiores a 3 anos, salvo situações em que tal não se afigurar viável.

Deste modo, o conjunto de proveitos foi obtido essencialmente sobre uma base global de investimentos de 14.899.290,67 euros. Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzidos dos rendimentos a reconhecer no futuro bem como o valor de 371.674,52 euros, relativo a perdas por imparidades.

Os proveitos obtidos no período de 6 meses findo a 31 de março encontram-se evidenciados no capítulo 8.1.6 deste prospeto.

A rubrica de rendimento de prémios/juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva inerente às PACs (Prestações Acessórias de Capital), no montante de 912.910,59 euros diz respeito ao montante total dos prémios por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas até 31 de março de 2020, no âmbito do investimento elegível das SIMFE.

Custos

A estrutura de custos da Flexdeal no período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 509.343,21 euros e 49% dos gastos operacionais.

O número médio de colaboradores, nos quais não se incluiu nem o conselho fiscal, nem o secretário da sociedade, neste período foi de 15, sendo que no período anterior o número médio de trabalhadores foi de 14. Globalmente, o corpo de pessoal da sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 45 anos de idade.

Na opinião da Administração da Sociedade, a estrutura organizacional atual da Flexdeal acomoda a evolução do conjunto de investimentos da Sociedade até um montante de 50 milhões de euros, sendo de esperar em termos relativos, uma redução significativa do peso dos gastos com pessoal nos gastos totais da Sociedade, em função do crescimento dos seus ativos e dos proveitos gerados. Neste sentido, os custos operacionais da empresa são vistos pela mesma como estáveis e com elevada previsibilidade.

Os restantes gastos da Sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos, que representaram no período um montante global de 330.515,68 euros e 31,8% dos gastos

operacionais. Juntos, os “Trabalhos Especializados” e as “Despesas de Representação” representaram 262.038,1 euros e 79,3% do total de fornecimentos e serviços externos.

Em conjunto, os gastos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos representaram 839.858,89 euros e 80,8% do total de gastos operacionais da Sociedade no período de 6 meses findo a 31 de março de 2020.

Durante o período em análise não foram capitalizados quaisquer gastos com empréstimos obtidos. Os gastos de financiamento, no valor de 3.198,20 euros, correspondem essencialmente aos gastos decorrentes do contrato de locação das viaturas utilizadas pela empresa.

Resultados

O resultado apurado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos no período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 foi de 440.420,64 euros, o que representou um aumento de 63% face ao ano anterior.

No período em análise, a Flexdeal registou depreciações e amortizações no montante de 23.128,07 euros. O resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) foi de 417.292,57 euros.

O resultado líquido do exercício relativo ao período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 foi de 301.265,94 euros. Antes de impostos, o resultado apurado foi de 414.094,37 euros.

Endividamento

A totalidade do endividamento da Sociedade diz respeito a operações de locação financeira e locação operacional, respeitando a equipamento de transporte, com o seguinte detalhe, relativo a 31 de março de 2020:

Financiamentos (euros)	31-Mar-20
Não Correntes	56.842,03
Correntes	16.494,62
Total	73.336,65

Não existe nenhum financiamento com duração residual superior a cinco anos.

Liquidez e Fluxos de Caixa

A 31 de março de 2020, a Flexdeal detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 1.624.152,98 euros (correspondente a 9,3% do ativo total da Sociedade). Em face do objeto social da empresa, o saldo de liquidez tenderá a ser aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso.

Eventos Subsequentes

Desde 31 de março de 2020 e até ao momento não ocorreram alterações significativas ao nível do desempenho financeiro do Emitente.

6.3. PRINCIPAIS MERCADOS

A Flexdeal opera unicamente no mercado nacional.

Do ponto de vista geográfico, existe uma forte concentração dos investimentos na região Norte de Portugal.

No universo de participadas incluem-se empresas que desenvolvem vários tipos de atividade, repartidas entre 24 diferentes Códigos de Atividade Económica (CAE).

A 31 de março de 2020, as sociedades participadas da Flexdeal dedicadas a atividades de comércio representavam 76,2% do total de investimentos em instrumentos financeiros e de capital, enquanto que as participadas dedicadas à indústria representavam 23,8% do total.

Os ramos de atividade mais representativos dos investimentos da Flexdeal eram os seguintes: Comércio - Prestação de serviços (33,5% do total de investimentos, compreendidos nos CAE 70220 e 71120), Comércio - Vestuário (26,4% do total, nos CAE 47711 e 47712), Indústria - Têxtil (16% do total, nos CAE 13920, 13991, 14131 e 14390), Indústria Calçado (6,3% do total, nos CAE 15201) e Comércio – Máquinas (5,4% do total, nos CAE 33200 e 46630).

Em conjunto, estes quatro ramos de atividade correspondiam a 87,6% do total de investimentos da Flexdeal a 31 de março de 2020.

7. INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS

Os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a provocar alterações profundas no ano de 2020. Dada a incerteza quer quanto à duração desta pandemia, quer quanto ao seu impacto na economia global, a Flexdeal efetuou uma análise dos vários cenários na sua atividade e continua a monitorizar a evolução desta situação por forma a criar meios e medidas para mitigar os impactos no seu ecossistema. Sendo que estes poderão limitar o alcance das metas previstas para este ano e por isso, alguns dos objetivos quantitativos, nomeadamente, o número de investimentos em novas PME's poderão não ocorrer com a cadência desejada. Não perdendo nunca de vista os seus objetivos estratégicos, a Flexdeal procura readaptar e criar novas formas de atuação, por forma a poder atingi-los. Neste sentido, a Flexdeal tomou diversas iniciativas junto de organismos institucionais, aos quais apresentou uma proposta de medidas de estímulo COVID-19. Simultaneamente, o processo de transição digital está a ser acelerado pela necessidade provocada pelo contexto atual, permitindo uma maior automatização nos fluxos do modelo de negócio.

A Administração refere ter avaliado potenciais impactos ao nível da continuidade da Entidade decorrentes da atual pandemia, tendo concluído que não existem dúvidas ou incertezas relevantes que possam colocar em causa a continuidade da Flexdeal.

A rentabilidade e a valorização dos seus ativos está fortemente dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas da Entidade. Os setores de atividade onde os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a ser mais sentidos são o setor do comércio a retalho de produtos não alimentares e organização e produção de eventos. Por um lado, pela suspensão da sua atividade, por outro lado, a deterioração prevista da conjuntura económica e o aumento do desemprego, com a conseqüente incidência no rendimento disponível das famílias, permitem antever um comportamento desfavorável das vendas deste(s) setor(es) nos próximos meses.

8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO EMITENTE

8.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1.1. INFORMAÇÃO FINANCEIRA HISTÓRICA

A Flexdeal foi constituída a título superveniente por transformação da sociedade preexistente Método Garantido II, S.A. no dia 3 de agosto de 2017, tendo sido objeto de registo prévio na CMVM enquanto Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia no dia 4 de janeiro de 2018.

As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo a 30 de setembro de 2019 e ao período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 aqui apresentadas foram objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria, e relatório de revisão limitada, respetivamente, pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas S.A., incluindo a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração da posição financeira, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas explicativas referentes ao período de 6 meses findo a 31 de Março de 2020.

As tabelas seguintes apresentam informação financeira selecionada da Flexdeal relativas aos exercícios findos a 30 de setembro de 2018 e 2019 e aos períodos de seis meses findos a 31 de março de 2019 e de 2020.

A Sociedade detinha à data de 31 de Março de 2020 três subsidiárias, que não foram consideradas materialmente relevantes para que as demonstrações financeiras refletissem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa do conjunto das entidades a consolidar, tanto individualmente como no seu conjunto, razão pela qual a Sociedade não apresenta contas consolidadas.

8.1.2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas dos exercícios findos a 30 de setembro de 2018 e 2019 e dos períodos de seis meses findos a 31 de março de 2019 e 2020 (euros)

RENDIMENTOS E GASTOS (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	6 meses findos em 31-mar-20	6 meses findos em 31-mar-19	30-set-19	30-set-18
Vendas e serviços prestados	544.728,02	184.442,51	475.551,84	0,00
Subsídios à exploração	0,00	3.398,35	3.398,35	2.718,68
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	-15.966,95	0,00	-602,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-330.515,68	-236.553,31	-482.359,89	-186.814,35
Gastos com o pessoal	-509.343,21	-565.816,88	-935.854,51	-761.376,84
Imparidade de investimentos financeiros	-181.401,23	-110.056,08	-190.273,29	0,00
Rendimentos de prémios de prestações acessórias	0,00	0,00	1.926.175,93	1.529.112,74
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	913.052,37	959.589,48	0,00	0,00
Outros rendimentos	21.857,64	39.538,28	34.781,69	2.558,02
Outros gastos	-1.990,32	-4.366,66	-4.841,59	-6.509,09
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	440.420,64	270.175,69	825.976,53	579.689,16
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-23.128,07	-20.729,48	-42.259,66	-38.466,20
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	417.292,57	249.446,21	783.716,87	541.222,96
Juros e gastos similares suportados	-3.198,20	-2.862,82	-5.536,10	-235.845,70
Resultado antes de impostos	414.094,37	246.583,39	778.180,77	305.377,26
Imposto sobre o rendimento do período	-112.828,43	111.626,21	99.093,59	91.052,61
Resultado líquido do período	301.265,94	358.209,60	877.274,36	396.429,87
Resultado por ação básico	0,09	0,13	0,29	0,37

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

8.1.3. DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Demonstração da Situação Financeira a 30 de setembro de 2018 e 2019 e a 31 de março de 2019 e 2020 (euros)

POSIÇÃO FINANCEIRA (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	31-Mar-20	31-Mar-19	30-Sep-19	30-Sep-18
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	199.167,54	202.990,11	185.940,08	115.885,56
Ativos intangíveis	118,81	374,75	125,12	919,18
Participações financeiras	1.547.169,80		15.398,00	
Investimentos financeiros	13.352.120,87	12.023.930,87	14.178.747,40	11.813.755,23
Fundo de compensação salarial	7.055,09		5.312,85	
Ativos por impostos diferidos	331.151,74	294.000,00	321.960,67	147.000,00
	15.436.783,85	12.521.295,73	14.707.484,12	12.077.559,97
Ativo corrente				
Clientes	15.783,92	15.410,00	41.082,00	
Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	572,41	1.307,62
Créditos a receber	188.605,12	104.319,71	155.065,49	60.891,03
Diferimentos	15.352,25	12.296,03	15.606,03	139.792,59
Ativos detidos para venda	150.000,00		0,00	
Caixa e equivalentes de caixa	1.624.152,98	4.595.196,76	2.564.822,61	411.550,02
	1.993.894,27	4.727.222,50	2.777.148,54	613.541,26
Total do ativo	17.430.678,12	17.248.518,23	17.484.632,66	12.691.101,23
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
Capital próprio				
Capital social	16.103.580,00	16.103.580,00	16.103.580,00	11.053.580,00
Ações (quotas) próprias	-71.660,00	-52.835,00	-60.670,00	-57.485,00
Reservas legais	225.433,30	181.569,58	181.569,58	161.748,09
Outras reservas	271.381,62	-37.335,50	-37.218,55	373.056,22
Resultados transitados	137.015,33	136.993,58	136.993,58	-1.782,85
Resultado líquido do período	301.265,94	358.209,60	877.274,36	396.429,87
Total do capital próprio	16.967.016,19	16.690.182,26	17.201.528,97	11.925.546,33
Passivo				
Passivo não corrente				
Financiamentos obtidos	56.842,03	52.158,42	37.595,46	25.300,58
	56.842,03	52.158,42	37.595,46	25.300,58
Passivo corrente				
Fornecedores	7.582,86	6.508,65	2.184,59	15.694,19
Estado e outros entes públicos	223.491,94	104.867,31	101.861,20	58.990,34
Financiamentos obtidos	16.494,62	31.958,55	29.771,57	18.287,89
Outras dívidas a pagar	0,00	225.096,00	0,00	464.497,92
Diferimentos	0,00	0,00	0,00	3.398,35
Outros passivos financeiros	159.250,48	137.747,04	111.690,87	179.385,63
	406.819,90	506.177,55	245.508,23	740.254,32
Total do passivo	463.661,93	558.335,97	283.103,69	765.554,90
Total do capital próprio e do passivo	17.430.678,12	17.248.518,23	17.484.632,66	12.691.101,23

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

8.1.4. DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

Demonstração do Rendimento Integral dos exercícios findos a 30 de setembro de 2018 e 2019 e dos períodos de seis meses findos a 31 de março de 2019 e 2020 (euros)

RENDIMENTOS E GASTOS (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	6 meses findos em 31-mar-20	6 meses findos em 31-mar-19	30-set-19	30-set-18
Resultado líquido	301.265,94	358.209,60	877.274,36	396.429,87
Outro rendimento integral no período	0,00	0,00	0,00	0,00
Itens que poderão ser reclassificados para resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença Cambial de operações estrangeiras, líquida de imposto	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro rendimento integral	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimento integral total no período	301.265,94	358.209,60	877.274,36	396.429,87

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

8.1.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Demonstração dos Fluxos de Caixa dos exercícios findos a 30 de setembro de 2018 e 2019 e dos períodos de seis meses findos a 31 de março de 2019 e 2020 (euros)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	6 meses findos em 31-mar-20	6 meses findos em 31-mar-19	30-set-19	30-set-18
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>				
Recebimentos de clientes	695.314	211.454	523.063	0
Pagamentos a fornecedores	-329.109	-539.897	-698.133	-337.415
Pagamentos ao pessoal	-435.646	-597.089	-975.857	-647.723
Caixa gerada pelas operações	-69.442	-925.532	-1.150.927	-985.138
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-43.114	8.468	-20.660	-127.610
Outros recebimentos/pagamentos	-161.187	-45.138	-86.282	6.714.340
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	-273.742	-962.202	-1.257.869	5.601.592
<u>Fluxos de caixa das atividades de investimento</u>				
Pagamentos respeitantes a:				
<i>Ativos fixos tangíveis</i>		-58.134	-62.265	-18.534
<i>Ativos intangíveis</i>		-126	-126	0
<i>Investimentos financeiros</i>	-22.613.500	-19.568.573	-41.629.639	-32.477.871
Recebimentos provenientes de:				
<i>Investimentos financeiros</i>	22.529.990	20.208.907	40.994.229	24.225.360
<i>Juros e rendimentos similares</i>	142	376	1.402	459
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	-83.369	582.450	-696.400	-8.270.586
<u>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</u>				
Recebimentos provenientes de:				
<i>Financiamentos obtidos</i>		1.760.000	1.760.000	1.875.400
<i>Venda de ações próprias</i>	16.098	14.620		
<i>Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>		5.050.000	5.050.000	11.174.083
Pagamentos respeitantes a:				
<i>Financiamentos obtidos</i>		-2.011.442	-2.288.926	-9.211.889
<i>Amortizações e Juros de Contratos de locação</i>	-43.461			
<i>Juros e gastos similares</i>	-3.465	-2.139	0	-235.797
<i>Dividendos</i>	-526.343	-238.330	-245.038	0
<i>Compra de Ações Próprias</i>	-26.387			
<i>Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>		-9.310	0	-1.180.580
<i>Outros Pagamentos</i>			-168.495	0
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	-583.559	4.563.399	4.107.541	2.421.217
Varição de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	-940.670	4.183.647	2.153.273	-247.777
Efeito das diferenças de câmbio				
Caixa e seus equivalentes no início do período	2.564.823	411.550	411.550	659.327
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.624.153	4.595.197	2.564.823	411.550

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

8.1.6. DADOS FINANCEIROS SELECIONADOS

Investimentos

A 31 de março de 2020, o investimento global nas sociedades participadas registradas em investimentos financeiros e em participações financeiras ascendia a 14.899.290,67 euros. Relativamente às participações de capital, encontravam-se registados €83.631,39 em investimentos financeiros, €19.138,75 em subsidiárias e € 23.960,78 em associadas. No que respeita às prestações acessórias de capital, a essa data encontravam-se registadas € 13.640.164,00 em investimentos financeiros, €749.339,22 em associadas.

As prestações acessórias de capital encontram-se registadas no Balanço pelo seu custo amortizado, ou seja, pelo total da prestação acessória de capital deduzido do rendimento futuro a reconhecer. O valor de rendimentos futuros a reconhecer para Contratos SIMFE a decorrer em 31 de março de 2020 ascende a 753.215,80 euros. O ganho líquido de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva dessas prestações neste período ascendeu a 912.910,59 euros.

A 31 de março de 2020, o investimento em participadas registado como Investimentos Financeiros ascende a 13.352.120,87 euros, incluindo 83.631,39 euros de participações de capital e 13.640.164,00 euros de Prestações Acessórias de Capital, bem como Imparidades Acumuladas no valor de 371.674,52 euros.

Investimentos Financeiros (euros)	31-Mar-20
Entidades Participadas Negócio SIMFE	
- Participações de Capital	83.631,39
- Prestações Acessórias (PAC)	13.640.164,00
Perdas por imparidades acumuladas	-371.674,52
Total	13.352.120,87

A 31 de março de 2020, os investimentos em subsidiárias e associadas ascendia a 1.547.169,80 euros, dos quais 68.569,80 correspondiam a subsidiárias e 1.478.600 a associadas.

Participações Financeiras (euros)	31-Mar-20
<i>Subsidiárias</i>	
- Participações de Capital	19.138,75
- Método de Equivalência Patrimonial	-16.568,95
- Suprimentos	66.000,00
Total Subsidiárias	68.569,80
<i>Associadas</i>	
- Participações de Capital	23.960,78
- Método de Equivalência Patrimonial	0,00
- Prestações Acessórias (PAC)	749.339,22

- Prestações Suplementares (PS)	155.700,00
- Empréstimos Obrigacionistas	549.600,00
Total Associadas	1.478.600,00
Total Participações Financeiras	1.547.169,80

As sociedades em que a Flexdeal detinha participações a 31 de março de 2020 estão apresentadas no ponto 6.1 do Prospeto.

Rendimentos e Prestação de serviços

As prestações de serviços no período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 apresentam-se da seguinte forma:

Vendas e Serviços Prestados (euros)	6 meses findos em 31-mar-20	6 meses findos em 31-mar-19	30-set-19	30-set-18
Prestações de serviços	544.728,02	184.442,51	475.551,84	0,00
Total	544.728,02	184.442,51	475.551,84	0,00

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

Os rendimentos obtidos no período de 6 meses findo a 31 de março de 2020 decompõem-se da seguinte forma:

RENDIMENTOS (euros)	6 meses findos em 31-mar-20	6 meses findos em 31-mar-19	30-set-19	30-set-18
Subsídios à exploração	0,00	3.398,35	3.398,35	2.718,68
Total de subsídios à exploração	0,00	3.398,35	3.398,35	2.718,68
Prémios de prestações acessórias	0,00	0,00	1.926.175,93	1.272.328,80
Rendimento de prémios/juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva inerente às PACs	912.910,59	959.589,48	0,00	0,00
Outros rendimentos de juros	141,78	375,83	1.869,24	2.558,02
Total de Rendimento de prémios/juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	913.052,37	959.965,31	1.928.045,17	1.274.886,82
Alienação de Ativos Fixos Tangíveis	0,00	25.055,45	25.055,45	0,00
Correções relativas a ex. anteriores	6.456,05	335,48	0,00	5.800,69
Excesso de Estimativa p/ Imposto	2.807,99	7.510,85	7.510,85	1.205,68
Rendimentos de Outros Contratos	12.500,01	6.250,00	0,00	249.774,06
Outros Rendimentos Operacionais	93,59	10,67	346,15	3,51
Outros Rendimentos	21.857,64	39.162,45	32.912,45	256.783,94

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

Custos

Os custos operacionais registados nos períodos de seis meses findos a 31 de março de 2019 e 2020 e nos exercícios findos a 30 de setembro de 2018 e 2019 decompõem-se da seguinte forma:

Custos (euros)	6 meses findos em 31-mar-20	6 meses findos em 31-mar-19	30-set-19	30-set-18
Custos com pessoal	509.343,21	565.816,88	935.854,51	761.376,84
FSE's	330.515,68	236.553,31	482.359,89	186.814,35
Imparidades de investimentos financeiros	181.401,23	110.056,08	190.273,29	0,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	15.966,95	0,00	602,00	0,00
Outros	1.990,32	4.366,66	4.841,59	6.509,09
Total	1.039.217,39	916.792,93	1.613.931,28	954.700,28

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

Resultados

Os resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, operacionais, antes de impostos e líquidos apurados nos períodos de seis meses findos a 31 de março de 2019 e 2020 e nos exercícios findos a 30 de setembro de 2018 e 2019 decompõem-se da seguinte forma:

Resultados (euros)	6 meses findos em 31-mar-20	6 meses findos em 31-mar-19	30-set-19	30-set-18
Resultados operacionais, antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	440.420,64	270.175,69	825.976,53	579.689,16
Operacionais	417.292,57	249.446,21	783.716,87	541.222,96
Antes de impostos	414.094,37	246.583,39	778.180,77	305.377,26
Líquidos	301.265,94	358.209,60	877.274,36	396.429,87

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

Estrutura de Capital

Balço (euros)	31-Mar-20	31-Mar-19	30-Sep-19	30-Sep-18
Total do ativo	17.430.678,12	17.248.518,23	17.484.632,66	12.691.101,23
<i>em % do ativo</i>	100%	100%	100%	100%
Capital próprio	16.967.016,19	16.690.182,26	17.201.528,97	11.925.546,33
<i>em % do ativo</i>	97,3%	96,76%	98,4%	94,0%
Passivo	463.661,93	558.335,97	283.103,69	765.554,90
<i>em % do ativo</i>	2,7%	3,2%	1,6%	6,0%

Fonte: Relatório Anual de Contas do exercício findo a 30 de setembro de 2019, Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2020, e Relatório e Contas 1º Semestre relativo ao período de 6 meses findo em 31 de março de 2019.

8.2. AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Flexdeal referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2019 foram objeto da Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria, emitidos pela KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., no mesmo documento, datado de 15 de novembro de 2019, que não apresentam reservas nem ênfases.

As demonstrações financeiras intercalares da Flexdeal referentes ao período findo em 31 de março de 2020 foram objeto de Relatório de Revisão Limitada, emitido pela KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., emitido em 19 de junho de 2020, o qual contém um Ênfase:

“Chamamos a atenção para a Nota 4, na qual é referido que a pandemia resultante da disseminação do novo coronavírus (“COVID-19”) e os seus impactos económicos e financeiros à data foram contemplados pela Administração na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020, nomeadamente no desenvolvimento das principais estimativas. Na mesma nota, a Administração refere ter avaliado igualmente potenciais impactos ao nível da continuidade da Entidade decorrentes desta situação, tendo concluído que não existem dúvidas ou incertezas relevantes que possam colocar em causa a continuidade da Flexdeal. A rentabilidade e a valorização dos seus ativos está fortemente dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas da Entidade. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.”

8.3. POLÍTICA DE DIVIDENDOS

Por força do DL 77/2017, as SIMFE têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% dos seus resultados anuais, uma vez cumpridas as condições legais para o fazerem. A Flexdeal não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE.

Relativamente ao resultado líquido do exercício findo a 30 de setembro de 2019, no valor de €877.274,36, foi pago um dividendo €526.343, o que representa um dividendo por ação de €0,1641, a qual tem subjacente uma taxa de distribuição de dividendos (“pay-out”) equivalente a 60% do resultado líquido, traduzindo o propósito de remuneração e liquidez associado ao investimento enquanto SIMFE.

8.4. ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO EMITENTE

Não ocorreu qualquer alteração significativa na situação financeira ou comercial da Flexdeal posteriormente a 31 de março de 2020, que corresponde à data das últimas informações financeiras semestrais publicadas.

Não obstante, o ano de 2020 está a ser marcado por uma crise sem precedentes à escala mundial, desencadeada pela pandemia COVID-19 e está a ter significativos impactos negativos gerais em termos humanos, sociais, económicos e financeiros.

Neste contexto e dados os impactos já sentidos, a Flexdeal implementou um conjunto de medidas de contingência e de prevenção e acionou os mecanismos disponíveis que permitem minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME's.

Dada a incerteza, quer quanto à duração desta pandemia, quer quanto ao seu impacto na economia global, a Flexdeal efetuou uma análise dos vários cenários na sua atividade e continua a monitorizar a evolução desta situação por forma a criar meios e medidas para mitigar os impactos no seu ecossistema.

Esta pandemia teve um grande impacto na forma como são estimadas as imparidades, tendo a Administração da Flexdeal revisto a taxa de risco global da sua carteira de investimentos. Sendo que os impactos da pandemia poderão limitar o alcance das metas previstas para este ano e por isso, alguns dos objetivos quantitativos, nomeadamente, e o número de investimentos em novas PME's poderão não ocorrer com a cadência desejada e ter que ser adiados.

A Administração da Flexdeal salienta que as demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020 já incorporam os efeitos à data decorrentes desta conjuntura, sendo que continuará a monitorizar as suas implicações no negócio, e a facultar toda a informação necessária para os seus *stakeholders*, contudo a rentabilidade e valorização dos seus ativos está fortemente dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas do Emitente, e na capacidade da Flexdeal de implementar a sua estratégia, que assenta no crescimento de atividade e no alargamento da base de participadas.

8.5. DECLARAÇÃO DO EMITENTE RELATIVA À SUFICIÊNCIA DO FUNDO DE MANEIO

O Emitente declara que, na sua opinião, o fundo de maneio da Flexdeal, definido como a diferença entre os ativos correntes e os passivos correntes, é suficiente para fazer face às suas atuais necessidades de fundo de maneio, i.e., para os 12 (doze) meses seguintes à data do presente Prospeto.

8.6. CAPITALIZAÇÃO E ENDIVIDAMENTO

Os quadros seguintes apresentam a capitalização e o endividamento da Flexdeal em 31 de maio de 2020 (informação não auditada).

CAPITALIZAÇÃO (€)

		31-mai-20
Endividamento		
Corrente		
Garantido	(i)	33.137,30
Não Garantido		
Total Corrente	(ii)	33.137,30
Não Corrente		
Garantido	(iii)	40.134,29
Não garantido		
Total Não Corrente	(iv)	40.134,29
Endividamento	(v)=(ii)+(iv)	73.271,59
Capital Próprio		
Capital social		16.103.580,00
Reservas legais		225.433,30
Outras reservas		634.807,23
Total Capital Próprio	(vi)	16.963.820,53
Capitalização Total	(v)+(vi)	17.037.092,12

Os financiamentos obtidos correspondem a locações de viaturas. Na sequência do contrato de locação celebrado pela Flexdeal para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Empresa aceitou o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.

ENDIVIDAMENTO (€)

		31-Mai-20
Caixa	A	
Depósitos à ordem	B	1.599.877,89
Valores mobiliários	C	
Liquidez	D = A + B + C	1.599.877,89
Total Outros Créditos a Receber	E	425.965,10
Dívida bancária corrente	F	0,00
Parcela corrente de dívida bancária não corrente	G	0,00
Outra dívida financeira corrente	H	33.137,30
Dívida financeira corrente	I = F + G + H	33.137,30
Dívida líquida financeira corrente	J = I - E - D	-1.992.705,69
Dívida bancária não corrente	K	
Emissões Obrigacionistas	L	
Outra dívida financeira não corrente	M	40.134,29
Dívida financeira não corrente	N = K + L + M	40.134,29
Dívida financeira Líquida	J + N	-1.952.571,40

Desde a data de 31 de maio de 2020, a que se referem os valores acima indicados até à data de aprovação do prospeto, não houve alterações substanciais desde então, face à informação prestada nas 2 tabelas (capitalização, endividamento).

8.7. PROCESSOS JUDICIAIS E ARBITRAIS

À data do presente Prospeto, não existem processos administrativos, judiciais ou de arbitragem (incluindo processos pendentes, ou suscetíveis de serem empreendidos, de que o emitente tenha conhecimento) que possam ter, ou ter tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Flexdeal.

9. PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS

Este Prospeto não contém qualquer previsão de lucros futuros.

10. MOTIVOS DA OFERTA, AFETAÇÃO DE RECEITAS E DILUIÇÃO

10.1. MOTIVOS DA OFERTA

A Flexdeal procura, através deste aumento de capital, garantir o reforço de meios para financiar o seu plano de negócios e materializar a sua estratégia de crescimento para os próximos anos. Terá como pedra basilar a criação de um ecossistema, que permita maximizar um vasto leque de sinergias aos seus intervenientes, nomeadamente, a Flexdeal enquanto orquestrador do ecossistema, PMEs, investidores e empresas parceiras. Este ecossistema permitirá às PMEs encontrarem soluções abrangentes e flexíveis não só de capital, mas também de gestão e conhecimento que lhes permitam crescer de forma mais rápida e mais sustentável. O potencial resultante da criação do ecossistema será ainda maior no contexto de diminuição da atividade das empresas provocada pela pandemia (Covid-19), à qual se seguirá uma recuperação lenta em 2021/22. As PMEs portuguesas irão enfrentar os efeitos económicos adversos decorrentes da pandemia, e, nesse contexto, a Flexdeal deve ser, para muitas delas, uma alternativa para a sua sustentação e transformação. Independentemente do produto líquido da oferta, a Flexdeal terá como objetivo prioritário alargar a base de PMEs investidas, com foco em investimentos alinhados cada vez mais com os valores da empresa, promovendo a diversificação de setores de acordo com a lógica de criação de sinergias dentro do ecossistema e privilegiando o (co)investimento através de programas de capital ou quase capital. A persecução deste objetivo obrigará ao alargamento da geografia de atuação da Flexdeal, quer seja por via física, quer seja pela expansão da sua presença a nível digital. Em paralelo proceder-se-á à (re)organização interna da Flexdeal, dando continuidade ao seu processo de transformação digital, com particular enfoque na área de Risco, controlo de gestão e contratação.

10.2. AFETAÇÃO DE RECEITAS

O produto líquido da Oferta, apenas será apurável depois do encerramento da subscrição. Num cenário de aumento de capital com subscrição completa, que ascenda a um montante total de entradas de €10.000.000,00 (dez milhões de euros), corresponderá a um valor líquido de €9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil euros), deduzidas todas as despesas associadas, tais como comissões de organização, montagem, colocação e respetivos impostos. O produto líquido do aumento de capital será utilizado na concretização do plano estratégico de crescimento da Flexdeal, com afetação de um mínimo de 90% deste valor para o financiamento da economia (objetivo prioritário) e um máximo de 10% investimento em recursos tecnológicos para o seu desenvolvimento digital aumentando o nível de produtividade das diversas áreas e a cobertura no território nacional.

10.3. DESPESAS DA OFERTA

As despesas da Oferta incluem, designadamente, comissões devidas ao intermediário financeiro responsável pela assistência e colocação na Oferta e custos com outros assessores e com a admissão das Novas Ações à negociação no valor (bruto) estimado de €500.000 (quinhentos mil euros).

10.4. DILUIÇÃO

No âmbito da Oferta, serão emitidas um máximo de 2.000.000 Novas Ações em aumento de capital, o que implicará uma diluição dos atuais acionistas em favor dos investidores a quem as

Novas Ações serão oferecidas, exceto se os atuais acionistas participarem também na Oferta subscrevendo as Novas Ações que seriam necessárias à manutenção da sua respetiva participação.

A participação no capital da Flexdeal dos acionistas que não subscrevam as Novas Ações ou adquiram as Ações que seriam necessárias à manutenção da sua respetiva participação será diluída com a emissão das Novas Ações, sendo a diluição equivalente a 38,31% resultante do quociente entre a quantidade de novas ações emitidas e a quantidade total de ações representativas do capital social do Emitente após a presente Oferta. A título exemplificativo, para os atuais acionistas que não subscrevam as Novas Ações ou adquiram as Ações que seriam necessárias à manutenção da sua respetiva participação, uma participação no capital correspondente a 1% será reduzida para cerca de 0,62%, após o aumento de capital, no pressuposto da integral subscrição do mesmo.

O valor patrimonial líquido a 31 de março de 2020 foi de €5,27 por ação e o preço de subscrição no âmbito da Oferta é de €5,00 por cada Nova Ação, ou seja, o preço da Oferta é inferior em 5,1% ao valor patrimonial líquido por ação à data do último balanço.

11. DESCRIÇÃO DA OFERTA

11.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA E DA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

11.1.1. TIPO E CATEGORIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

A presente oferta pública de subscrição de ações tem por objeto um máximo de 2.000.000 Novas Ações a emitir pela Flexdeal no âmbito do aumento de capital. As Novas Ações serão oferecidas diretamente à subscrição dos acionistas da Flexdeal, no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, por investidores que adquiram direitos de subscrição e, a título subsidiário, pelos investidores em geral, através de uma oferta pública de subscrição de ações.

Conforme melhor descrito infra, as Novas Ações não subscritas no exercício de direitos de preferência serão objeto de rateio sucessivo em duas fases. Numa primeira fase, o rateio far-se-á pelos detentores de direitos de subscrição que tenham manifestado intenção de subscrever um número de ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito na proporção das Novas Ações subscritas no exercício dos respetivos direitos de preferência, com arredondamento por defeito. Numa segunda fase, as eventuais ações sobrantes serão distribuídas pelos investidores em geral, procedendo-se a rateio entre estes. Para a atribuição da última ou últimas das Novas Ações poderá proceder-se à atribuição por sorteio. O pedido de subscrição adicional eventualmente efetuado pelos detentores de direitos de subscrição e que os exerçam deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição e não é separável deste último.

Nestes termos, os valores mobiliários objeto da Oferta são um máximo de 2.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, com o valor nominal de €5,00 (cinco euros), representativas, após conclusão da operação de aumento de capital, de 38,31% do capital social da Flexdeal.

Por conseguinte, os valores mobiliários a admitir à negociação no Euronext Lisbon gerido pela Euronext são um máximo de 2.000.000 Novas Ações (i.e. a totalidade das Novas Ações), conforme o número de ações que vier a ser emitido na sequência do aumento de capital. Será solicitada a sua admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext. Quando admitidas à negociação no referido mercado, as Novas Ações serão negociadas sob o símbolo FLEXD e serão fungíveis com as ações representativas do capital social da Flexdeal que já se encontram admitidas à negociação na data do presente Prospeto, passando a ter o mesmo código ISIN PTFXD0AM0018 que estas últimas e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos que as demais ações ordinárias existentes antes da admissão.

As ações da Flexdeal são ordinárias, nominativas e escriturais e estão integradas em sistema centralizado gerido pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

As Novas Ações serão integradas no mesmo sistema centralizado no momento da respetiva emissão.

11.1.2. MOEDA EM QUE AS AÇÕES DA FLEXDEAL SÃO EMITIDAS

Todas as ações representativas do capital social da Flexdeal são emitidas em euros, pelo que as Novas Ações serão igualmente emitidas em euros.

11.1.3. DIREITOS, INCLUINDO EVENTUAIS RESTRIÇÕES DOS MESMOS, INERENTES ÀS AÇÕES E PROCEDIMENTO A OBSERVAR PARA O EXERCÍCIO DESSES DIREITOS

Todas as ações representativas do capital social da Flexdeal são ordinárias, pelo que pertencem todas à mesma categoria. As Novas Ações serão também ordinárias, pelo integrarão também a mesma categoria.

A aquisição de uma ou mais ações representativas do capital social da Flexdeal implica que o respetivo titular assumirá a posição de acionista da Flexdeal, passando correspondentemente a ser titular do conjunto de direitos e obrigações inerentes às ações da sua titularidade.

Nos termos previstos no CSC e nos Estatutos da Flexdeal, os titulares de ações emitidas pela Flexdeal gozam do direito de participar nos lucros cuja distribuição venha a ser deliberada pela Assembleia Geral com respeito pelas limitações legalmente impostas (v.g. reconstituição da reserva legal e cobertura de resultados transitados). Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios gozam do direito à partilha do saldo de liquidação.

Os titulares de ações têm direito a receber novas ações em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, bem como gozarão de preferência na subscrição de novas ações em caso de aumentos de capital em dinheiro quando tal direito não seja limitado ou suprimido bom base em justificação fundada no interesse social.

Os acionistas têm também direito, nos termos legais, a obter informações sobre a vida da Sociedade e as informações preparatórias das respetivas assembleias gerais. Nos termos dos Estatutos da Flexdeal, tem direito de voto o acionista titular de, pelo menos, cem ações,

podendo, os acionistas titulares de menos de cem ações agrupar-se para completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar em assembleia geral por um só deles.

A qualidade de acionista da Flexdeal implica que o sócio fique, nessa qualidade, sujeito aos respetivos Estatutos, sem prejuízo da possibilidade de apresentar nos termos legais propostas para a sua alteração e de reagir judicialmente contra disposições que julgue desconformes com as normas legais aplicáveis.

No que se refere às implicações tributárias da detenção e transmissão de ações emitidas pela Flexdeal, remete-se para o Capítulo 12 do presente Prospeto.

11.1.4. DECLARAÇÃO SOBRE AS DELIBERAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES AO ABRIGO DAS QUAIS AS NOVAS AÇÕES IRÃO SER EMITIDAS, OFERECIDAS E ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO

A emissão das Novas Ações foi aprovada na Assembleia Geral da Flexdeal ocorrida no dia 3 de agosto de 2020. Nos termos da deliberação social adotada, foi aprovada a realização de um aumento de capital a realizar na modalidade de novas entradas em dinheiro, até ao montante de €10.000.000 (dez milhões de euros), mediante a emissão de um máximo de 2.000.000 ações nominativas com o valor nominal de €5,00 (cinco euros) cada uma, a subscrever pelos atuais e novos acionistas da Sociedade, através de uma oferta pública de ações dirigida aos atuais acionistas da Flexdeal, no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, por investidores que adquiram direitos de subscrição e, a título subsidiário, pelos investidores em geral, através de uma oferta pública de subscrição de ações. Na deliberação foi também previsto que no caso de findo o período de subscrição não ter sido atingido o máximo de 2.000.000 ações, o aumento de capital será automaticamente reduzido ao número de ações visadas pelas ordens de subscrição recebidas e devidamente validadas.

Na sequência dessa deliberação, foi efetuado o pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon das Novas Ações, que se prevê venha a ocorrer no dia 30 de setembro de 2020.

Por fim, foram expressamente atribuídos ao Conselho de Administração da Flexdeal poderes para praticar todos os atos necessários à concretização do aumento de capital, da respetiva oferta pública de subscrição e à subsequente admissão à negociação em mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon.

Na sequência da deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deliberou em 4 de agosto de 2020 concretizar os termos da oferta em conformidade com o mandato atribuído pelos acionistas da Flexdeal e adotar todos os atos necessários e convenientes para a execução e o lançamento da presente Oferta.

11.1.5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À LIVRE TRANSMISSÃO E ONERAÇÃO DAS AÇÕES DA FLEXDEAL

Não se encontram previstas quaisquer restrições à livre transmissibilidade ou à oneração das ações representativas do capital social da Flexdeal, pelo que as mesmas podem ser livremente transmitidas ou oneradas pelos seus titulares.

11.1.6. OFERTAS PÚBLICAS

Não foram lançadas por terceiros, durante o último exercício ou no exercício em curso, quaisquer ofertas públicas de aquisição sobre as ações representativas do capital social do Flexdeal.

Enquanto SIMFE, a Flexdeal não se encontra sujeita ao regime das ofertas públicas de aquisição obrigatórias previsto no artigo 187.º e seguintes do CódVM, nos termos do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho.

11.2. CONDIÇÕES DA OFERTA

11.2.1. CONDIÇÕES, ESTATÍSTICAS DA OFERTA, CALENDÁRIO PREVISTO E MODALIDADES DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES

11.2.1.1. CONDIÇÕES DA OFERTA

Na presente Oferta, são oferecidas para subscrição pelo público 2.000.000 Novas Ações. Estas são ações ordinárias, nominativas, com o valor nominal de €5,00 (cinco euros) e representarão, depois de concluída a operação de aumento de capital, 38,31% do capital social da Flexdeal. A presente Oferta é destinada aos acionistas da Flexdeal no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, aos demais investidores que adquiram direitos de subscrição e aos investidores em geral.

A oferta não se encontra sujeita a qualquer condição, designadamente à subscrição integral do aumento de capital. Por conseguinte, se se verificar que no final do período de subscrição não foi atingido o máximo de 2.000.000 ações, o aumento de capital será automaticamente reduzido ao número de ações visadas pelas ordens de subscrição recebidas e devidamente validadas.

Não existe no âmbito da presente Oferta garantia de colocação ou tomada firme das Novas Ações.

A presente Oferta, como qualquer outra oferta qualificada como pública nos termos do CódVM, está sujeita à eventual ocorrência de qualquer uma das vicissitudes previstas no artigo 128.º e seguintes do CódVM e que abaixo se detalham.

O montante total da Oferta será de €10.000.000,00 (dez milhões de euros), por aplicação do Preço da Oferta (€5,00 por ação) ao total de Novas Ações oferecidas para subscrição.

11.2.1.2. PERÍODO DA OFERTA E PROCESSO DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS AÇÕES

As Novas Ações a emitir serão distribuídas através de oferta pública, sendo dirigidas a três categorias de destinatários. São oferecidas diretamente para subscrição dos acionistas da Flexdeal no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, aos demais investidores que adquiram direitos de subscrição e aos investidores em geral.

A cada ação será atribuído um direito de subscrição e cada direito de subscrição dará direito à subscrição de 0,6238846113 Novas Ações, admitindo a subscrição de 2.000.000 Novas Ações. Os titulares de direito de preferência, quer por titularidade da participação social subjacente, quer por aquisição de direitos de subscrição, têm prioridade na distribuição das Novas Ações.

Os titulares de direitos de preferência que os tenham exercido poderão ainda manifestar a intenção de subscrever Novas Ações em número superior àquele que teriam direito no exercício dos seus direitos de preferência através da manifestação de um pedido de subscrição adicional. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição e não é separável deste último.

As Novas Ações eventualmente não subscritas no exercício de direitos de preferência ou pela satisfação dos pedidos de subscrição adicional conforme acima referidos, serão objeto de distribuição pelos investidores em geral que tenham manifestado intenção de subscrever Novas Ações no âmbito da Oferta.

Cada ordem de subscrição dos investidores em geral que não detenham direitos de preferência e que tenham manifestado a sua intenção de subscrever Novas Ações no âmbito da Oferta deve ser apresentada em número de ações e referir-se, pelo menos, a 1.000 (mil) Novas Ações, correspondente a um montante mínimo de investimento de €5.000 (cinco mil euros), e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 (uma) Nova Ação.

O período de exercício dos direitos de subscrição e de subscrição pelos investidores em geral em relação às Novas Ações decorrerá entre as 8h30m do dia 31 de agosto de 2020 e as 15h00m do dia 25 de setembro de 2020, inclusive.

Os acionistas da Flexdeal que não pretendam exercer os seus direitos de subscrição total ou parcialmente, poderão, sem prejuízo da possibilidade de transmissão fora de mercado regulamentado, nos termos gerais de direito e no prazo aqui mencionado, proceder à sua alienação no Euronext Lisbon durante o período que decorre desde o primeiro dia em que aqueles direitos podem ser exercidos até ao terceiro dia de negociação anterior ao final do prazo para a subscrição das Novas Ações, ou seja desde o dia 31 de agosto de 2020 até ao dia 22 de setembro de 2020, inclusive. No caso dessa transmissão ocorrer fora de mercado regulamentado, o período para a respetiva alienação decorrerá entre o dia 31 de agosto de 2020 até ao dia 25 de setembro de 2020, inclusive. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos extinguir-se-ão por caducidade sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto.

O código ISIN dos direitos de subscrição das Novas Ações é o PTFXDOAMS001 e estes serão negociados sob o símbolo FLES1.

As ordens de subscrição poderão ser revogadas até 5 dias antes de findar o prazo da Oferta, por comunicação ao intermediário financeiro que a recebeu, ou seja, são revogáveis até às 15h00m do dia 18 de setembro de 2020, inclusive. Durante o período de irrevogabilidade, as ordens apenas poderão ser alteradas no sentido de aumento da ordem.

As ordens de subscrição das Novas Ações poderão ser apresentadas junto dos intermediários financeiros legalmente habilitados a prestar o serviço de receção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem. Será disponibilizado aos intermediários financeiros que o desejem receber, modelos de boletins para transmissão de ordens, sendo, no entanto, a sua utilização facultativa, desde que esteja assegurado um mecanismo de transmissão das ordens equivalente.

Os referidos modelos de boletins poderão ser solicitados ao Banco Carregosa (através do e-mail: BO.Team@bancocarregosa.com).

As ordens de subscrição das Novas Ações poderão também ser transmitidas aos intermediários financeiros supra referidos através da internet, nos casos em que tal seja aceite pelo intermediário financeiro junto do qual as referidas ordens sejam apresentadas.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros que recebam as ordens o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos apresentados pelos investidores, bem como da qualidade em que os ordenantes atuem, face aos requisitos impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo em caso de dolo ou negligência grave, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.

Para efeitos do apuramento dos resultados da Oferta, os intermediários financeiros a quem sejam transmitidas as ordens de subscrição por exercício de direitos, incluindo pedidos de subscrição adicional em rateio, no âmbito da Oferta, deverão proceder como se descreve em seguida: as Ordens a emitir, incluindo os respetivos pedidos de subscrição adicional em rateio, bem como as revogações e/ou alterações dessas Ordens, deverão ser transmitidas pelos intermediários financeiros à Interbolsa, de acordo com o sistema habitual de processamento de ordens de subscrição em operações de aumento de capital com reserva de preferência para os acionistas do Emitente. Os intermediários financeiros deverão igualmente enviar ao Banco Carregosa o resultado diário das Ordens por si recebidas, bem como as revogações e/ou alterações das Ordens durante o Período da Oferta, entre as 8h30m e as 16h00m.

Caso sejam transmitidas pelo mesmo ordenante várias ordens sobre a mesma posição de direitos de subscrição, sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem já transmitida, apenas será considerada a última ordem a ser apresentada.

A alteração de uma ordem para uma quantidade inferior de direitos de subscrição a exercer ou de Novas Ações a subscrever, terá sempre por efeito a revogação da ordem anteriormente transmitida e a transmissão de uma nova ordem. A alteração de uma ordem nos termos anteriormente descritos deverá ocorrer necessariamente dentro do período de revogabilidade.

Os intermediários financeiros a quem sejam transmitidas as Ordens de subscrição por investidores em geral que não detenham direitos de preferência e que tenham participado na Oferta, deverão transmiti-las diariamente ao Banco Carregosa, bem como as revogações e/ou alterações dessas Ordens, durante o Período da Oferta, entre as 8h30m e as 16h00m. Aplicam-se a estas ordens as mesmas regras relativamente às duplicações, alterações e revogações que as aplicadas às ordens por exercício de direitos de subscrição.

11.2.1.3. MÉTODO, PRAZOS DE PAGAMENTO E ENTREGA DAS NOVAS AÇÕES NA OFERTA

O pagamento do preço de subscrição das Novas Ações (o “Preço da Oferta”) será efetuado em dinheiro. O investidor suportará ainda os encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro junto do qual transmita a sua ordem.

O processo de liquidação física e financeira da subscrição de Novas Ações por exercício dos direitos de preferência ocorrerá, previsivelmente, no dia 28 de setembro de 2020. O processo

de liquidação física e financeira da Oferta ficará concluído, previsivelmente, no dia 29 de setembro de 2020, relativo às demais ordens de subscrição.

A liquidação física da Oferta será efetuada através da inscrição das ações nas contas de registo individualizado de valores mobiliários da titularidade dos respetivos adquirentes, domiciliadas junto dos intermediários financeiros legalmente habilitados para prestar a atividade de registo e depósito de valores mobiliários escriturais e que tenham conta aberta junto do sistema centralizado.

O pagamento do preço de subscrição das Novas Ações a emitir por exercício de direitos de subscrição, bem como dos eventuais pedidos de subscrição adicional será efetuado por contrapartida do crédito em conta de cautelas representativas das Novas Ações a emitir, as quais serão convertidas em ações do Emitente na sequência da obtenção do registo comercial do aumento de capital. O pagamento do preço de subscrição das Novas Ações a emitir para satisfação das subscrições pelos investidores em geral fora do exercício de direitos de subscrição e eventuais pedidos de subscrição adicional, será efetuado por contrapartida de cautelas representativas das Novas Ações a emitir, que serão convertidas em ações do Emitente na sequência da obtenção do registo comercial do aumento de capital.

O montante provisionado para pagamento a contado correspondente ao valor das Novas Ações pretendidas e não atribuídas no âmbito da Oferta, ficará disponível junto do intermediário financeiro a quem haja sido transmitida a respetiva ordem.

As eventuais despesas pela manutenção de contas de registo de valores mobiliários dependem do que estiver fixado, a cada momento, nos preços dos respetivos intermediários financeiros para este tipo de serviços (disponível em www.cmvm.pt).

No processo de liquidação física, os registos nas contas de valores mobiliários escriturais de todos os adquirentes na Oferta serão efetuados com o código ISIN PTFXD2AM0008. Após a admissão à negociação no Euronext Lisbon, as Novas Ações serão fungíveis com as demais ações do Emitente, salvo na eventualidade de ser proposta ação de anulação ou de declaração de nulidade da deliberação de aumento de capital no prazo de 30 dias contados da referida deliberação, caso em que as Novas Ações constituirão uma categoria autónoma até que ocorra o trânsito em julgado da decisão judicial da mencionada ação de anulação ou de declaração de nulidade, de acordo com o disposto do artigo 25.º, al. b), do CódVM.

11.2.1.4. APURAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA OFERTA

Os resultados da Oferta, incluindo o respetivo rateio, serão apurados pelo Banco Carregosa no âmbito dos serviços de assistência à mesma, previsivelmente, no dia 25 de setembro de 2020, que corresponde ao último dia da Oferta.

Logo que apurados, os resultados serão divulgados pela Flexdeal com a colaboração do Banco Carregosa, no sítio na internet da CMVM em www.cmvm.pt, no sítio na internet do Emitente em www.flexdeal.pt.

Ainda no mesmo dia 25 de setembro de 2020, a Interbolsa deverá informar todos os intermediários financeiros relativamente aos montantes atribuídos a cada um dos seus

investidores de modo a que cada intermediário financeiro possa comunicar esta informação a cada um dos investidores, nos termos das condições legais e contratuais vigentes entre cada intermediário financeiro e os seus respetivos clientes, e proceder à respetiva liquidação física e financeira, a qual fica concluída no dia 29 de setembro de 2020.

A data previsível para ser iniciada a negociação das Novas Ações no Euronext Lisbon, sujeita à prévia obtenção do registo comercial do aumento de capital e à prévia liquidação física e financeira da Oferta é o dia 30 de setembro de 2020.

11.2.1.5. MOMENTO E CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE A OFERTA PODE SER ALTERADA, RETIRADA OU SUSPensa

Nos termos do disposto no artigo 128.º CódVM, em caso de alteração imprevisível e substancial das circunstâncias que, de modo cognoscível pelos destinatários da Oferta, hajam fundado a decisão de lançamento da Oferta, excedendo os riscos a esta inerentes, pode o Emitente, em prazo razoável e mediante autorização da CMVM, modificar a Oferta ou revogá-la.

Nos termos do artigo 129.º, n.º 1 CódVM, a modificação da Oferta constitui fundamento de prorrogação do Período da Oferta, decidida pela CMVM por sua iniciativa ou a requerimento do Emitente. Nesse caso, e conforme previsto no artigo 129.º, n.º 2 do CódVM, as ordens manifestadas na Oferta anteriormente à sua modificação consideram-se eficazes para a Oferta modificada, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pelos investidores.

Nos termos do disposto no artigo 131.º CódVM, a CMVM deve ordenar a retirada da Oferta se verificar que esta enferma de alguma ilegalidade ou violação de regulamento insanáveis. A decisão de retirada é publicada, a expensas do Emitente e do Oferente, através de meios iguais aos utilizados para a divulgação do Prospeto da Oferta. A revogação e a retirada da Oferta determinam a ineficácia da mesma e das ordens anteriores ou posteriores à revogação ou retirada, devendo ser restituído tudo o que foi entregue, tal como estabelecido pelo artigo 132.º CódVM.

De acordo com o disposto no artigo 133.º CódVM, a CMVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verifique alguma ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. A suspensão da Oferta faculta aos destinatários a possibilidade de revogar as suas ordens até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue. Cada período de suspensão da Oferta não pode ser superior a 10 dias úteis. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CMVM deve ordenar a retirada da Oferta.

Se, entre a data da sua aprovação e o encerramento do prazo da Oferta ou o momento em que tem início a negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon das Novas Ações, ocorrer ou for detetado qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários ou a decisão dos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos do previsto no artigo 23.º do Regulamento 2017/1129. A adenda ao Prospeto deve ser aprovada no prazo de cinco dias úteis desde o requerimento e deve ser divulgada através de meios iguais aos utilizados para a divulgação do Prospeto. Os investidores que tenham aceite a Oferta antes de publicada a

adenda têm o direito de revogar a sua aceitação no prazo de dois dias úteis após a publicação da adenda, desde que o facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante sejam detetados, conhecidos ou ocorram antes de terminar o prazo da Oferta ou da entrega das Novas Ações, consoante o que ocorrer em primeiro lugar. A adenda deve indicar a data final até à qual os investidores podem exercer o direito de revogação da sua ordem.

11.2.1.6. CALENDÁRIO PREVISTO

No seguinte quadro encontram-se detalhadas as datas previstas mais relevantes ao longo das principais fases da Oferta e do processo de admissão à negociação:

Principais Fases	Data e Hora Prevista
Divulgação do Prospeto	25 de agosto de 2020
Publicação do Aviso para o Exercício de Direitos de Subscrição	25 de agosto de 2020
Data limite para aquisição de ações da Flexdeal com direitos de preferência de subscrição das Novas Ações incorporados (em mercado regulamentado)	26 de agosto de 2020, inclusive
Data limite para aquisição de ações da Flexdeal com direitos de preferência de subscrição das Novas Ações incorporados (fora de mercado)	28 de agosto de 2020, inclusive
Período de Oferta	De 31 de agosto de 2020 às 8h30m a 25 de setembro às 15h00m de 2020, ambas inclusive
Período para exercício de direitos de preferência de subscrição	De 31 de agosto de 2020 às 8h30m a 25 de setembro às 15h00m de 2020, ambas inclusive
Período de negociação dos direitos de preferência de subscrição (em mercado regulamentado)	De 31 de agosto de 2020 a 22 de setembro de 2020, ambas inclusive
Período de negociação dos direitos de preferência de subscrição (fora de mercado regulamentado)	De 31 de agosto de 2020 a 25 de setembro de 2020, ambas inclusive
Envio pelos intermediários financeiros à Interbolsa das ordens recebidas para a Oferta pelo exercício de direitos e pedidos de subscrição adicional	Diariamente, até às 16h00m dos dias 31 de agosto de 2020 a 25 de setembro de 2020
Envio pelos intermediários financeiros ao Banco Carregosa das ordens recebidas para a Oferta pelos investidores em geral que não sejam através do exercício de direitos de preferência	Diariamente, até às 16h00m dos dias 31 de agosto de 2020 a 25 de setembro de 2020
Data a partir da qual as ordens na Oferta se tornam irrevogáveis (inclusive)	18 de setembro de 2020 após as 15h00m
Data prevista para o apuramento dos resultados da Oferta	25 de setembro de 2020

Principais Fases	Data e Hora Prevista
Data da liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelo exercício dos direitos no âmbito da Oferta	28 de setembro de 2020
Data da liquidação física e financeira das Novas Ações atribuídas para satisfação dos pedidos de subscrição adicional	29 de setembro de 2020
Data da liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelos investidores em geral fora do exercício de direitos	29 de setembro de 2020
Data prevista para o registo comercial do aumento de capital	29 de setembro de 2020
Data prevista para admissão à negociação em mercado regulamentado das Novas Ações	30 de setembro de 2020

11.2.2. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E RATEIO

11.2.2.1. PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES NA OFERTA

As Novas Ações a emitir serão distribuídas através de oferta pública, sendo dirigidas a três categorias de destinatários. São oferecidas diretamente para subscrição dos acionistas da Flexdeal no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, aos demais investidores que adquiram direitos de subscrição e aos investidores em geral.

A cada ação será atribuído um direito de subscrição e cada direito de subscrição dará direito à subscrição de 0,6238846113 Novas Ações, admitindo a subscrição de 2.000.000 Novas Ações.

Os titulares de direito de preferência, quer por titularidade da participação social subjacente, quer por aquisição de direitos de subscrição, têm prioridade na distribuição das Novas Ações.

Os titulares de direitos de preferência que os tenham exercido poderão ainda manifestar a intenção de subscrever Novas Ações em número superior àquele que teriam direito no exercício dos seus direitos de preferência através da manifestação de um pedido de subscrição adicional. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição e não é separável deste último.

Em último lugar, serão satisfeitos os investidores em geral que não detenham direitos de preferência e que tenham manifestado a sua intenção de subscrever Novas Ações no âmbito da Oferta.

No dia 23 de julho de 2020 a Método Garantido Participações, S.A., acionista de controlo da Flexdeal, assumiu o compromisso de transmitir as ordens de subscrição que sejam necessárias para manter pelo menos 51,00% das ações representativas do capital social.

11.2.2.2. INFORMAÇÃO PRÉVIA À ATRIBUIÇÃO

As ordens emitidas pelos participantes na presente Oferta, podem ficar sujeitas a rateio, se necessário, nos termos descritos em 9.2.2.3 desta secção.

11.2.2.3. CRITÉRIOS DE RATEIO NA OFERTA E ARREDONDAMENTO

Verificando-se a necessidade de se proceder a rateio, a atribuição das ações deve ser concretizada segundo seguintes critérios:

- i) Os titulares de direito de preferência, quer por titularidade da participação social subjacente, quer por aquisição de direitos de subscrição, têm prioridade na distribuição das Novas Ações, sendo a atribuição feita na proporção das Novas Ações subscritas no exercício dos respetivos direitos de preferência, com arredondamento por defeito, nos termos do artigo 458.º do CSC. A cada ação será atribuído um direito de subscrição e cada direito de subscrição dará direito à subscrição de 0,6238846113 Novas Ações, admitindo a subscrição de 2.000.000 Novas Ações.
- ii) As Novas Ações não subscritas no exercício de direitos de preferência serão objeto de rateio pelos detentores de direitos de subscrição que tenham manifestado intenção de subscrever um número de Novas Ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção das Novas Ações subscritas no exercício dos respetivos direitos de preferência, com arredondamento por defeito.
- iii) O pedido para participar no rateio apenas poderá ser transmitido por quem, prévia ou simultaneamente, tenha exercido os respetivos direitos de preferência na subscrição de Novas Ações.
- iv) As eventuais ações sobranes serão rateadas pelos investidores em geral que não detenham direitos de subscrição e que tenham participado na Oferta, nos seguintes termos:
 - a. Atribuição de €5.000 (cinco mil euros) em Novas Ações (correspondentes a 1.000 (mil) Novas Ações a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Novas Ações, no caso de este ser inferior a € 5.000 (cinco mil euros)). No caso de o montante disponível de Novas Ações ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
 - b. Atribuição de Novas Ações proporcionalmente ao número de ações objeto de manifestação de subscrição, deduzidas das ações atribuídas por aplicação no ponto a. acima, com arredondamento por defeito, até à satisfação das ordens de subscrição.
- v) Em caso de necessidade, por igualdade de situação entre as últimas ordens a satisfazer, proceder-se-á à atribuição da última ou das últimas Novas Ações por sorteio.

11.2.2.4. PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO AOS SUBSCRITORES

Após o apuramento dos resultados da Oferta, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição quanto às Novas Ações que lhe foram atribuídas.

11.2.3. FIXAÇÃO DOS PREÇOS

O Preço da Oferta é de € 5,00 (cinco euros) por ação.

Sobre o preço de subscrição poderão recair comissões ou outros encargos, sobre os quais poderão incidir impostos nos termos das normas legais aplicáveis. Estes custos, que constam dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no sítio da CMVM na Internet em www.cmvm.pt, são suportados pelos subscritores da presente Oferta. A instituição financeira recetora das ordens de subscrição deve indicar os custos a suportar pelo investidor. Os subscritores da presente Oferta poderão ainda suportar encargos fiscais, sumariamente referidos no Capítulo 12 deste Prospeto.

11.2.4. ASSISTÊNCIA, COLOCAÇÃO E TOMADA FIRME

O Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015, é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Flexdeal na Oferta, nos termos e para os efeitos do artigo 337.º CódVM, abrangendo os serviços necessários à preparação, lançamento e execução da presente Oferta e de assessoria ao processo de admissão à negociação das Novas Ações no Euronext Lisbon.

O Banco L. J. Carregosa, S.A. atua ainda como líder do sindicato de colocação, que inclui igualmente o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3º piso, em Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 149 060.

A Oferta não é objeto de tomada firme nem de garantia de colocação.

Qualquer intermediário financeiro devidamente autorizado e registado para o efeito poderá assumir a função de entidade recetora de ordens de compra e entidade registadora.

11.2.5. INTERESSES DE PESSOAS SINGULARES E COLETIVAS ENVOLVIDAS NA OFERTA

Tendo em consideração os motivos da oferta, descritos no Capítulo 10.1, existe um declarado interesse por parte do Emitente no sucesso da presente Oferta.

No que respeita à Oferta e aos serviços de assistência e colocação da mesma, o Emitente pagará aos Bancos Colocadores, em termos agregados, uma comissão global máxima no montante de até €225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil euros), acrescida dos impostos ou taxas aplicáveis.

11.2.6. ACORDOS DE BLOQUEIO

Para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado no dia 30 de junho de 2020, um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de referência da Método Garantido Participações, S.A., e a Método Garantido Participações, S.A.. Note-se que, em razão da titularidade de ações na Método Garantido Participações, S.A., a Alberto Jorge da Silva Amaral e a Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro é imputável, nos termos do Artigo 20.º do CódVM, uma participação de 68,60% de direitos de voto sobre a Flexdeal. O acordo de intransmissibilidade

de ações produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal admitidas à negociação em mercado regulamentado. O acordo prevê igualmente a possibilidade de alienação de ações em percentagem não superior a 3% do capital social ou direitos de voto da Flexdeal.

11.3. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

11.3.1. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

As ações representativas do capital social da Flexdeal encontram-se admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Será solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon de um máximo de 2.000.000 (dois milhões) Novas Ações escriturais, nominativas, ordinárias, com o valor nominal de €5,00 (cinco euros) cada uma, representativas, após concretização da operação de aumento de capital, de 38,31% do capital social da Flexdeal.

O código ISIN das ações representativas do capital social da Flexdeal é o PTFXD0AM0018 e são transacionadas no Euronext Lisbon sob o símbolo FLEXD.

A admissão à negociação em mercado regulamentado das Novas Ações, caso haja decisão favorável da Euronext, ocorrerá previsivelmente a 30 de setembro de 2020 ou em data próxima, após a concretização do registo comercial do aumento de capital.

Nos termos do artigo 163.º CódVM os destinatários da presente Oferta, podem resolver os negócios de aquisição se a admissão à negociação não tiver sido requerida até ao apuramento do resultado da oferta, ou se a admissão à negociação for recusada por facto imputável à Flexdeal, ao intermediário financeiro ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º CódVM.

A resolução pelo investidor deve ser comunicada pelo investidor à Flexdeal até 60 (sessenta) dias após o ato de recusa de admissão a mercado regulamentado ou após a divulgação do resultado da oferta, se nesse prazo não tiver sido apresentado pedido de admissão. A Flexdeal procederá à restituição dos valores dos montantes recebidos até 30 (trinta) dias após a receção da declaração de resolução.

O serviço financeiro das Novas Ações, nomeadamente no que respeita ao pagamento de dividendos, será assegurado pelo intermediário financeiro que venha a ser designado para o efeito, podendo vir a ser cobradas comissões por esse serviço, bem como pelo serviço de registo de ações. Tais valores serão os que estejam fixados, a cada momento, nos preçários dos intermediários financeiros para este tipo de serviços, disponíveis no sítio da CMVM na internet em www.cmvm.pt, devendo os mesmos ser indicados pela instituição financeira legalmente habilitada.

11.3.2. MERCADOS EM QUE AS AÇÕES DA FLEXDEAL JÁ FORAM ADMITIDAS

As ações representativas do capital social da Flexdeal apenas se encontram admitidas à negociação no Euronext Lisbon, não estando admitidas em nenhum outro mercado.

11.3.3. SUBSCRIÇÃO OU COLOCAÇÃO EM PRIVADO DAS AÇÕES

Não se encontra prevista a realização de oferta particular em paralelo à presente Oferta.

11.3.4. CRIADORES DE MERCADO

No dia 21 de agosto de 2020 foi entre a Flexdeal e o Banco Carregosa celebrado um contrato de prestação de serviços relacionados com a criação de mercado, tendo por objeto a definição dos termos e condições do exercício da atividade de fomento de mercado por parte do Banco Carregosa a desenvolver no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

Nos termos do contrato, o Banco Carregosa assume expressamente as obrigações de manter um Spread de ofertas firmes de compra e venda de ações representativas do capital social da Flexdeal, no máximo de €0,25 (vinte e cinco cêntimos) para uma quantidade de 1.000 ações. Para tanto, o Banco Carregosa deverá inserir e manter ofertas simultâneas de compra e venda no Euronext Lisbon durante o mínimo de 80% do tempo de duração de cada sessão de negociação, devendo tê-las ativas no fecho da sessão e terá de cumprir as obrigações de cotação durante um mínimo de 90% das sessões de negociação em cada trimestre.

As obrigações do Banco Carregosa cessam em cada sessão de bolsa sempre o Banco Carregosa atinja o valor mais baixo entre: i) a posição máxima que se traduza em ações transacionadas no âmbito do contrato, acumulando as compras e as vendas, em quantidade igual ou superior a 10.000 títulos; ii) a posição máxima que se traduza em ações transacionadas no âmbito do contrato, acumulando as compras e as vendas, num montante igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros); iii) a posição máxima que se traduza em ações transacionadas no âmbito do contrato, acumulando as compras e as vendas, que represente mais de 25% do volume médio diário negociado nas 20 sessões de negociação anteriores, definida em termos de quantidade de ações.

11.3.5. ESTABILIZAÇÃO

Não aplicável.

12. REGIME FISCAL

A legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição da Flexdeal podem afetar o rendimento obtido com os valores mobiliários objeto da Oferta.

O presente Capítulo descreve sumariamente o regime fiscal aplicável em Portugal, à data do presente Prospeto, aos rendimentos distribuídos por uma SIMFE, assim como às mais-valias decorrentes da sua transmissão. O enquadramento abaixo descrito é genérico e abstrato, correspondendo ao regime fiscal atualmente em vigor, o qual se encontra sujeito a alterações, incluindo com efeito retroativo. O presente Capítulo não representa, nem pretende representar, uma análise completa e detalhada da situação fiscal de cada potencial investidor, os quais devem obter aconselhamento jurídico-tributário específico sobre o enquadramento fiscal associado à sua situação específica. A este respeito, importa ter presente que o enquadramento fiscal de cada investidor poderá ser distinto em função de diversas circunstâncias, entre as quais

a respetiva residência fiscal, as Convenções para evitar a Dupla Tributação celebradas por Portugal (as “Convenções”) ou características particulares dos investidores.

O presente Prospeto apresenta única e exclusivamente o enquadramento fiscal dos rendimentos acima indicados à luz da legislação fiscal portuguesa, não abrangendo o enquadramento fiscal aplicável em outras jurisdições, as quais poderão influenciar a situação fiscal dos potenciais investidores em virtude de factos como os acima mencionados.

O Emitente poderá encontrar-se adstrito, nos termos da legislação aplicável, a efetuar retenção na fonte sobre os rendimentos devidos aos investidores nos termos do regime fiscal indicado no presente Capítulo, assim como a cumprir com as obrigações declarativas previstas na mencionada legislação, nomeadamente em função da sua qualidade de entidade registadora, depositária ou devedora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte, consoante o caso.

12.1. PESSOAS SINGULARES RESIDENTES E NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL AO QUAL SEJAM IMPUTÁVEIS OS RENDIMENTOS DERIVADOS DAS AÇÕES

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos aos titulares são sujeitos a retenção na fonte de natureza liberatória, em sede de IRS, à taxa de 28%.

Os titulares podem optar pelo englobamento destes rendimentos para efeitos da sua tributação em sede de IRS, declarando-os em conjunto com os demais rendimentos auferidos, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, caso em que a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Em caso de opção pelo englobamento, os rendimentos serão considerados em apenas metade do seu montante para efeitos da referida tributação, às taxas progressivas aplicáveis sobre a totalidade do rendimento obtido no ano em apreço, as quais podem ascender até 48%, eventualmente acrescida da taxa adicional de solidariedade de 2,5% e 5% que incide, respetivamente, sobre o rendimento coletável que exceda € 80.000 e € 250.000.

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a transmissão onerosa, por parte de pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Portugal, é sujeito a tributação, em sede de IRS, à taxa especial de 28%. Sem prejuízo, os respetivos titulares podem optar pelo seu englobamento para efeitos de tributação em sede de IRS nos termos acima descritos.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

As mais-valias obtidas com o resgate ou com a transmissão onerosa de ações concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais do Código do IRS.

12.2. PESSOAS SINGULARES NÃO RESIDENTES PARA EFEITOS FISCAIS EM PORTUGAL SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL AO QUAL SEJAM IMPUTÁVEIS OS RENDIMENTOS DERIVADOS DAS AÇÕES

Os rendimentos de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação, estão isentos de IRS.

A taxa de retenção na fonte aplicável será de 35% quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição *(i)* em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto se o beneficiário efetivo for identificado, caso em se aplicarão as regras gerais acima descritas ou *(ii)* de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

As mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de ações são sujeitas a tributação, em sede de IRS, à taxa especial de 28%.

Os titulares dos rendimentos devem fazer prova da qualidade de não residente em território português perante a entidade que se encontra obrigada a efetuar a retenção na fonte, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto; caso contrário, a referida entidade fica obrigada a efetuar retenção na fonte, nos termos gerais previstos na legislação.

O mencionado enquadramento fiscal poderá ser alterado em virtude da aplicação de Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o país de residência fiscal do titular das ações, desde que verificadas as condições para o efeito.

12.3. PESSOAS COLETIVAS RESIDENTES PARA EFEITOS FISCAIS EM PORTUGAL OU PESSOAS COLETIVAS NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL AO QUAL SEJAM IMPUTÁVEIS OS RENDIMENTOS DERIVADOS DAS AÇÕES

Os rendimentos distribuídos aos titulares são sujeitos a retenção na fonte, em sede de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos deste imposto, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial que exclua os rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

As mais-valias obtidas com o resgate ou a transmissão onerosa das ações concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos gerais do Código do IRC.

12.4. PESSOAS COLETIVAS NÃO RESIDENTES PARA EFEITOS FISCAIS EM PORTUGAL SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL AO QUAL SEJAM IMPUTÁVEIS OS RENDIMENTOS DERIVADOS DAS AÇÕES

Os rendimentos de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação, estão isentos de IRC.

A taxa de retenção na fonte aplicável será de 35% quando os rendimentos ou as mais-valias decorrentes do resgate das ações sejam pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto se o beneficiário efetivo for identificado, caso em se aplicarão as regras gerais acima descritas ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

As mais-valias provenientes da transmissão onerosa de ações realizadas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual as mesmas sejam imputáveis está sujeito a IRC, à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos distribuídos, assim como as mais-valias decorrentes do resgate, transmissão onerosa ou liquidação, estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Os titulares dos rendimentos devem fazer prova da qualidade de não residente em território português perante a entidade que se encontra obrigada a efetuar a retenção na fonte, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto; caso contrário, a referida entidade fica obrigada a efetuar retenção na fonte, nos termos gerais previstos na legislação.

O mencionado enquadramento fiscal poderá ser alterado em virtude da aplicação de Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o país de residência fiscal do titular das ações, desde que verificadas as condições para o efeito.

13. DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO

13.1. LOCAIS DE CONSULTA

O presente Prospeto encontra-se disponível para consulta, mediante solicitação e sem encargos, nos seguintes locais:

- Sede da Flexdeal, SIMFE, S.A., sita na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinhos e São Pedro), 4750-160, Barcelos;
- Euronext, sita na Av. da Liberdade, n.º 196 – 7.º, 1250-147 Lisboa;
- Em formato eletrónico, no sítio na internet da Flexdeal SIMFE, S.A. em www.flexdeal.pt, nos separadores [“Investidor”, “Agenda Investidor”, “Aumento de Capital – OPS 2020”], onde poderá também ser consultada uma cópia separada do sumário do Prospeto;

- Em formato eletrónico, no sítio oficial na internet da CMVM em www.cmvm.pt.

Durante o período de validade do Prospeto, podem ser verificados os seguintes documentos (ou cópias dos mesmos), relativos à Flexdeal, SIMFE, S.A., na sua sede e em www.flexdeal.pt:

1. Demonstrações Financeiras semestrais, reportadas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020, incluindo o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração de rendimento integral, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem como o Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras e o Relatório do Conselho Fiscal;
2. Demonstrações Financeiras anuais, reportadas ao exercício findo a 30 de setembro de 2019 em IFRS, incluindo o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração de rendimento integral, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, respetivamente;
3. Estatutos da Flexdeal, SIMFE, S.A.;
4. Políticas Internas da Flexdeal, SIMFE, S.A., nomeadamente o regulamento interno, a política de conflito de interesses, a política de remunerações, política de comunicação e política de avaliação de ativos;
5. Regulamento do Conselho Fiscal.

13.2. INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

- Os Estatutos, encontrando-se disponíveis em www.flexdeal.pt.
- A informação financeira da Flexdeal SIMFE, S.A., incluindo as Demonstrações Financeiras anuais, reportadas ao exercício findo a 30 de setembro de 2019 em IFRS, incluindo o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração de rendimento integral, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, respetivamente (disponíveis em www.flexdeal.pt/investidor e em www.cmvm.pt).
- A informação financeira semestral da Flexdeal SIMFE, S.A., reportadas a 31 de março de 2020 em IFRS, incluindo o balanço, a demonstração de resultados, bem assim como o Relatório de Auditoria, respetivamente (disponíveis em www.flexdeal.pt/investidor e em www.cmvm.pt).

13.3. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações à Sociedade deverão ser dirigidas para Flexdeal SIMFE, S.A., ao cuidado de José A. Nogueira, Representante para as Relações de Mercado da Flexdeal, na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São

Martinhos e São Pedro), 4750-160, Barcelos, com o telefone (+351) 707913780 e e-mail investor.relations@flexdeal.pt. Qualquer mudança do destinatário das comunicações ao Emitente só produzirá efeitos depois de divulgada em www.cmvm.pt e em www.flexdeal.pt.

14. DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

Neste Capítulo, o Emitente apresenta um sumário da informação divulgada nos termos do Regulamento UE n.º 596/2014:

Data	Informação divulgada	Categoria
03/08/2020	Informação sobre aprovação do aumento de capital pela Assembleia Geral Extraordinária realizada a 3 de agosto de 2020	Informação privilegiada
29/07/2020	Informação sobre esclarecimento relativo à convocatória da Assembleia Geral de 3 de agosto de 2020	Convocatórias
10/07/2020	Informação sobre a Convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária no dia 3 de agosto de 2020	Convocatórias
10/07/2020	Informa sobre o adiamento da Assembleia Geral de Acionistas para o dia 3 de agosto de 2020	Convocatórias
23/06/2020	Informação sobre Relatório e Contas 1º Semestre 2019/2020	Prestação de contas
18/06/2020	Informação sobre a Convocatória para a Assembleia Geral de Acionistas no dia 10 de julho	Convocatórias
30/04/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
28/04/2020	Informação sobre transmissão de participação qualificada	Informação privilegiada
17/04/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
04/03/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
28/02/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias

12/02/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
29/01/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
28/01/2020	Informação sobre transação de ações por pessoa estreitamente relacionada com dirigentes	Transações de dirigentes
27/01/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
09/01/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
08/01/2020	Informação sobre transação de ações por pessoa estreitamente relacionada com dirigentes	Transações de dirigentes
06/01/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
02/01/2020	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
30/12/2019	Informação sobre anúncio de pagamento de dividendos relativo ao exercício 2018/19	Pagamento de dividendos
23/12/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
20/12/2019	Informação sobre Relatório e Contas Anual 2018/19	Prestação de contas anuais
20/12/2019	Informação sobre deliberações da Assembleia Geral Anual de Acionistas realizada a 16 de dezembro	Informação privilegiada
05/12/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
02/12/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Informação privilegiada
21/11/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
16/11/2019	Informação sobre Relatório e Contas Anual	Informação

	2018/2019	privilegiada
15/11/2019	Informação sobre a Convocatória para a Assembleia Geral no dia 16 de dezembro de 2019	Convocatórias
11/11/2019	Informa sobre aquisição e alienação de participações ocorridas após 31 de março de 2019	Informação privilegiada
18/10/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
18/10/2019	Informação sobre alterações ao Conselho de Administração	Titulares de órgãos sociais
17/10/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
03/10/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
01/10/2019	Informa sobre aquisição e alienação de participações ocorridas após 31 de março de 2019	Informação privilegiada
24/09/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
16/09/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias
11/09/2019	Informação sobre plano de igualdade de género 2019/20	Planos para igualdade
30/08/2019	Informação sobre transações de ações próprias	Ações próprias